

INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS (IFCH)  
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS AVANÇADOS (ILEA)  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA CIDADÃ  
MESTRADO PROFISSIONAL

Adeildo de Quadros Moura

**A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA COMO CONTRIBUIÇÃO PARA A  
RESSOCIALIZAÇÃO: PRÁTICAS E PERCEPÇÕES SOBRE O TRABALHO DE  
ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS  
ADMINISTRADOS PELA BRIGADA MILITAR**

Porto Alegre  
2021

Adeildo de Quadros Moura

**A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA COMO CONTRIBUIÇÃO PARA A  
RESSOCIALIZAÇÃO: PRÁTICAS E PERCEPÇÕES SOBRE O TRABALHO DE  
ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS  
ADMINISTRADOS PELA BRIGADA MILITAR**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Segurança Cidadã.

Orientador: Prof. Dr. José Vicente Tavares dos Santos  
Coorientador: Prof. Dr. Ivaldo Ghelen

Porto Alegre  
2021

## CIP - Catalogação na Publicação

Moura, Adeildo de Quadros  
A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA COMO CONTRIBUIÇÃO PARA A  
RESSOCIALIZAÇÃO: Práticas e percepções sobre o  
trabalho de assistência religiosa nos estabelecimentos  
prisoinais administrados pela Brigada Militar /  
Adeildo de Quadros Moura. -- 2021.  
124 f.  
Orientador: José Vicente Tavares dos Santos.

Coorientador: Ivaldo Ghelen.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências  
Humanas, Programa de Pós-Graduação em Segurança  
Cidadã, Porto Alegre, BR-RS, 2021.

1. Sistema prisional. 2. Reincidência criminal. 3.  
Ressocialização. 4. Assistência religiosa. 5.  
População carcerária. I. Tavares dos Santos, José  
Vicente, orient. II. Ghelen, Ivaldo, coorient. III.  
Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os  
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Adeildo de Quadros Moura

**A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA COMO CONTRIBUIÇÃO PARA A  
RESSOCIALIZAÇÃO: PRÁTICAS E PERCEPÇÕES SOBRE O TRABALHO DE  
ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS  
ADMINISTRADOS PELA BRIGADA MILITAR**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Segurança Cidadã.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2021.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof. Dr. José Vicente Tavares dos Santos  
Orientador (UFRGS)

---

Prof. Dr. Ivaldo Gehlen  
(UFRGS)

---

Profa. Dra. Fernanda Bestetti de Vasconcellos  
Departamento de Sociologia (UFRGS)

---

Prof. Dr. Luiz Antonio Bogo Chies  
Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Sociais (UCPel)

## AGRADECIMENTOS

A Deus, pela dádiva da vida e por me permitir realizar tantos sonhos, alguns que pareciam impossíveis. Obrigado por me permitir errar, aprender e crescer, por me conceder saúde e sabedoria para seguir sempre em frente. Obrigado por me amparar em todos os momentos. A ti, Senhor, toda honra e toda a glória.

Ao meu querido pai Sebastião (*in memórian*) pela sua trajetória, sua simplicidade e humildade e por tudo o que significa na minha existência, não consigo medir o quanto estaria feliz se aqui estivesse.

As duas Noemi da minha vida, a primeira (*in memórian*) por todo o amor a mim dedicado, pela cumplicidade e principalmente pelas orações que ainda permanecem armazenadas em taças de ouro e a segunda por fazer meus dias mais felizes, enquanto eu escrevia esta dissertação, ensaiava as primeiras palavras.

Ao Professor Dr. José Vicente Tavares dos Santos, renomado pesquisador das temáticas relacionadas a violência, criminalidade e cidadania e que muito tem contribuído com a segurança pública, muito obrigado pelos valiosos ensinamentos e contribuições para a conclusão deste estudo.

Ao Professor Dr. Ivaldo Gehlen, que sempre esteve disponível em todas as etapas, obrigado pela contribuição e sua sempre atenta e disponível atenção.

Aos Profs. Dra. Fernanda Bestetti de Vasconcellos e Dr. Luiz Antonio Bogo Chies, por terem aceito o convite para a Banca de Defesa e juntamente com os demais se reunirem comigo nesse tão valioso momento, trazendo suas pertinentes contribuições.

A UFRGS pela oportunidade de cursar o inédito mestrado profissional e o consequente aprimoramento profissional.

Aos que compartilham as angústias do sistema prisional, quer sejam administradores, funcionários, encarcerados e religiosos por me deixarem ingressar em seus mundos.

Enfim, a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram para que a conquista dessa titulação se tornasse possível.

Muito obrigado!

## RESUMO

Este estudo procura compreender a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais administrados pela Brigada Militar do RS e, em que medida o acesso aos ensinamentos da religião evangélica podem contribuir para a recuperação do privado de liberdade e sua consequente reintegração social. O enfoque do estudo tem como objetivo analisar na literatura a estrutura de Estado, a pena e sua função enquanto teoria e previsão legal e a alternativa de contribuição para a reintegração à sociedade de apenados e egressos do sistema prisional, a partir do trabalho realizado pelas instituições religiosas nas prisões. Para atingir o objetivo pretendido foi realizada uma pesquisa bibliográfica, bem como uma pesquisa de campo. O estudo buscou, através das respostas às entrevistas com quatro religiosos que desenvolvem o trabalho assistencial, quatro funcionários prisionais e quatro presos que receberam a assistência na prisão e, dialogando com dados de outros pesquisadores que realizaram trabalho de campo sobre o mesmo tema, demonstrar até que ponto a conversão religiosa é capaz de promover uma transformação interna, e por consequência mudar o rumo daquele que vive no crime. Através das entrevistas, identificou-se percepções e experiências que produziram significados em um contexto que permite apontar que o trabalho realizado pelas instituições religiosas constitui uma alternativa capaz de contribuir para o processo de ressocialização, entretanto, a efetiva transformação da conduta desviante e criminosa e para que o preso não volte mais a delinquir trata-se de um processo multifacetário. Conclui-se que a assistência religiosa cumpre um papel capaz de restaurar alguns valores perdidos pelos criminosos ou inexistentes, para aqueles que entendem a mensagem levada pelos religiosos e passam a seguir fielmente os ensinamentos bíblicos, que é a base religiosa dos evangélicos. Nesse sentido, há uma relativa pertinência da assistência religiosa com a reintegração social de apenados, colaborando de modo harmônico com os instrumentos de Estado no cumprimento da função social da pena e da readaptação do criminoso para o retorno a sociedade.

**Palavras-chave:** Sistema prisional. Reincidência criminal. Ressocialização. Assistência religiosa.

## **ABSTRACT**

This study seeks to understand the religious assistance in prisons administered by the Military Brigade of RS and to what extent access to the teachings of the evangelical religion can contribute to the recovery of the deprived of liberty and their consequent social reintegration. The focus of the study aims to analyze in the literature the structure of the State, the penalty and its function as a theory and legal provision and the alternative contribution to the reintegration into society of inmates and ex-prisoners, based on the work carried out by the institutions religious in prisons. To achieve the intended objective, a bibliographical research was carried out, as well as a field research. The study sought, through the responses to interviews with four religious who carry out assistance work, four prison employees and four prisoners who received assistance in prison and, dialoguing with data from other researchers who carried out fieldwork on the same topic, to demonstrate even at what point religious conversion is capable of promoting an internal transformation, and consequently changing the course of those who live in crime. Through the interviews, we identified perceptions and experiences that produced meanings in a context that allows us to point out that the work carried out by religious institutions constitutes an alternative capable of contributing to the process of resocialization, however, the effective transformation of deviant and criminal conduct and for that the prisoner no longer commit crimes is a multifaceted process. It is concluded that religious assistance fulfills a role capable of restoring some values lost by criminals or non-existent, for those who understand the message carried by the religious and start to faithfully follow the biblical teachings, which is the religious basis of evangelicals. In this sense, there is a relative relevance of religious assistance with the social reintegration of inmates, collaborating harmoniously with State instruments in fulfilling the social function of the sentence and the criminal's readaptation to return to society.

**Keywords:** Prison system. Criminal recidivism. Resocialization. Religious assistance.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Representação esquemática da pesquisa.....	20
Figura 2 - Estrutura da Pesquisa.....	23
Figura 3 - Panorâmica da CPPA.....	34
Figura 4 - Panorâmica da PEJ .....	39



## LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1 - Gestão da Segurança Pública no Brasil Segundo os Níveis dos Membros da Federação.....	25
Quadro 2 - Comparativo entre a Declaração Universal e a Constituição da República.....	53
Quadro 3 - Perfil dos agentes religiosos entrevistados.....	117
Quadro 4 - Perfil dos profissionais da Segurança Pública entrevistados .....	117
Quadro 5 - Perfil dos encarcerados entrevistados .....	117
Tabela 1 - População carcerária no Brasil .....	28
Tabela 2 - População carcerária no RS.....	30
Tabela 3 - Estabelecimentos prisionais no RS.....	30
Tabela 4 - Distribuição da população carcerária no RS .....	31
Tabela 5 - Déficit de vagas no RS .....	32
Tabela 6 - População carcerária por religião no RS .....	32

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

AADQE	Associação de Assistência ao Dependente Químico e Encarcerado
ADPERGS	Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul,
AJURIS	Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul
AMPRS	Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul,
APA	Agente Penitenciário Administrativo
AP	Agente Penitenciário
APAC	Associação de Proteção ao Condenado
Art.	Artigo
BM	Brigada Militar
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas
CEFSIP	Comissão Especial para Tratar da Função Social das Igrejas Evangélicas nos Presídios e Centros de Recuperação de Drogadição no RS
CF	Constituição Federal
CGAP	Coordenação-Geral de Assistências nas Penitenciárias
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CP	Código Penal
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPPA	Cadeia Pública de Porto Alegre
CREMERS	Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul,
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DISPF	Diretoria do Sistema Penitenciário Federal
DPR	Delegacia Penitenciária Regional
DTP	Departamento de Tratamento Penal
EP	Estabelecimento Prisional
ESP	Escola de Serviço Penitenciário
FTBM	Força Tarefa da Brigada Militar
FTIP	Força Tarefa de Intervenção Penitenciária
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional
GATE	Grupo de Ações Tático Especiais
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IEAD	Igreja Evangélica Assembleia de Deus
INFOPEN	Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ITEC	Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais,
IURD	Igreja Universal do Reino de Deus
LEP	Lei de Execução Penal
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PAC	Protocolo de Ação Conjunta
PAD	Procedimento Administrativo Disciplinar

PCr	Pastoral Carcerária
PEJ	Penitenciária Estadual do Jacuí
PEPOA	Penitenciária Estadual de Porto Alegre
SEAPEN	Secretaria de Administração Penitenciária
SPF	Sistema Penitenciário Federal
STF	Supremo Tribunal Federal
SUSEPE	Superintendência dos Serviços Penitenciários
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJMT	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
TJRS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TSP	Técnico Superior Penitenciário
UNP	Universal nos Presídios
VEC	Vara de Execuções Criminais

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
1.1 OBJETIVOS.....	15
1.2 PROBLEMA DE PESQUISA.....	15
1.3 JUSTIFICATIVA.....	16
<b>2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>20</b>
2.1 TIPO DE PESQUISA.....	20
2.2 ÁREA DE ESTUDO, POPULAÇÃO E AMOSTRA.....	21
2.3 TÉCNICA DE COLETA DE DADOS.....	22
2.4 TÉCNICA DE ANÁLISE DE DADOS.....	22
2.5 ESTRUTURA DA PESQUISA.....	23
<b>3 SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL.....</b>	<b>24</b>
3.1 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	27
<b>3.1.1 O Sistema Prisional do Rio Grande do Sul .....</b>	<b>30</b>
3.1.1.1 A Cadeia Pública de Porto Alegre.....	33
3.1.1.2 A Penitenciária Estadual do Jacuí.....	37
<b>4 A PENA DE PRISÃO.....</b>	<b>41</b>
4.1 A PENA DE PRISÃO COM O OBJETIVO RESSOCIALIZADOR.....	41
4.2 A TEORIA DA PREVENÇÃO ESPECIAL POSITIVA.....	46
<b>5 AS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS NO TRABALHO ASSISTENCIAL AOS ENCARCERADOS .....</b>	<b>52</b>
5.1 O AMPARO LEGAL DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA.....	51
5.2 A CAPELANIA PRISIONAL: A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO.....	54
5.3 A UNIVERSAL NOS PRESÍDIOS (UNP): A ASSITÊNCIA RELIGIOSA DA.. IGREJA NIVERSAL DO REINO DE DEUS.....	57
<b>6 PRÁTICAS E PERCEPÇÕES DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS ADMINSTRADOS PELA BRIGADA MILITAR .....</b>	<b>61</b>
6.1 PRÁTICAS DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS ADMINISTRADOS PELA BRIGADA MILITAR.....	61
6.2 PERCEPÇÕES DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS ADMINISTRADOS PELA BRIGADA MILITAR.....	70
<b>6.2.1 Para os religiosos .....</b>	<b>70</b>
<b>6.2.2 Para os Funcionários prisionais .....</b>	<b>73</b>
<b>6.2.3 Para os Encarcerados.....</b>	<b>79</b>
<b>7 A CONTRIBUIÇÃO DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA PARA A RESSOCIALIZAÇÃO .....</b>	<b>86</b>
7.1 DIFICULDADES NA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS PRISÕES.....	93
7.2 SUGESTÕES E PERSPECTIVAS DE MELHORIA DO TRABALHO RELIGIOSO NAS PRISÕES.....	100
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>104</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>109</b>
<b>APÊNDICE A - Dados da amostra pesquisada .....</b>	<b>117</b>
<b>APÊNDICE B – Roteiro de entrevista com membros das Igrejas .....</b>	<b>118</b>
<b>APENDICE C - Roteiro de entrevista com profissionais das prisões.....</b>	<b>120</b>
<b>APÊNDICE D - Roteiro de entrevista realizada com presos.....</b>	<b>121</b>

<b>ANEXO A - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido .....</b>	<b>122</b>
<b>ANEXO B - Portaria nº 11, de 25 de julho de 1995.....</b>	<b>123</b>
<b>ANEXO C - Portaria SJS n.º 088, de 06 de julho de 2004 .....</b>	<b>124</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação propõe-se atender o requisito parcial para conclusão do Curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. No contexto da Segurança Pública Brasileira, a criminalidade e a violência encontram-se no centro dos debates despertando interesse de pesquisadores, governantes e da sociedade de modo geral. Diante do crescimento na população, de sentimentos de medo, insegurança e sensação de impotência diante de acontecimentos cotidianos de todas as espécies, como roubos, latrocínios, confrontos entre facções criminosas, entre traficantes e policiais, entre outros, o sistema penitenciário como uma fração deste contexto faz parte destas discussões, pois é para lá que vai o criminoso. O sistema encontra-se superlotado e não há a vista uma solução para o problema, principalmente diante dos altos índices de reincidência criminal que, numa espécie de círculo vicioso, realimenta as prisões.

A finalidade da pena de prisão de acordo com o art. 1º da Lei das Execuções Penais (LEP) é punir o crime e recuperar o criminoso. A punição se concretiza no encarceramento que resulta da condenação, sobre a recuperação do criminoso, no entanto, o Estado vem deixando a desejar. É certo que a recondução do apenado recuperado para a sociedade depende de vários fatores como a preservação de direitos fundamentais no cárcere, dignidade no cumprimento da pena, alimentação adequada, oportunidade para aprender um ofício ou profissão, estudar, enfim, condições que possibilitem a reintegração social do encarcerado, o que não ocorre na maioria das prisões no Brasil, pelo contrário há uma forte tendência da prisão na atualidade funcionar como uma escola do crime e aquele que ficou encarcerado sair pior do que entrou.

A população carcerária é constituída majoritariamente de pessoas que vivem em situação de exclusão com reduzidas oportunidades de inserção social, que quando ingressam no sistema prisional encontram um campo fértil para práticas criminosas e até para aperfeiçoá-las, tanto é que não é raro as prisões serem definidas como “escolas do crime”, “pós-graduação do crime” e por expressões como “vai sair pior do que entrou” entre outras.

Na tentativa de recuperar o criminoso, surgem alternativas, entre essas está a assistência religiosa, que vem sendo realizada por diversos seguimentos religiosos e sistematicamente pelas instituições religiosas ligadas ao cristianismo, as quais vêm atuando no sistema carcerário, prestando o trabalho religioso no interior das prisões e buscando, através dos ensinamentos bíblicos, contribuir para a melhoria na qualidade de vida no cárcere e também fora dele.

A recuperação da pessoa privada de liberdade passa por inúmeros fatores, entretanto, de acordo com a realidade atual do sistema carcerário com os inúmeros problemas como

superlotação, déficit de vagas, ócio e descumprimento de vários direitos do preso, tem se mostrado de difícil realização, na maioria das prisões a população carcerária não tem sequer acesso aos direitos fundamentais. Com isso, a religiosidade passa a ser percebida como uma possibilidade de mudar a realidade da sofrida vida carcerária e também a oportunidade de obter uma assistência material, uma vez que, no primeiro caso possibilita vislumbrar caminhos alternativos à vida criminal e no segundo a possibilidade de um pouco de dignidade dentro do cárcere.

O enfoque desse estudo teve como objetivo analisar a estrutura de Estado, o sistema prisional, a pena e sua função enquanto teoria e previsão legal e a alternativa de contribuição para a reintegração social de apenados e egressos do sistema prisional, a partir do trabalho realizado pelas instituições religiosas nas prisões. Para atingir o objetivo do estudo foi realizada uma pesquisa bibliográfica que envolveu fontes secundárias, oficiais e estudos publicados sobre o tema, e também dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul (SUSEPE/RS). Por fim foi realizado uma pesquisa de campo com uma amostra de presos, egressos e agentes prisionais das duas maiores casas prisionais do Rio Grande do Sul (RS) em números de presos, a Cadeia Pública de Porto Alegre (CPPA) e a Penitenciária Estadual do Jacuí (PEJ) e, com agentes religiosos vinculados a dois seguimentos ligados ao cristianismo que apresentam regularidade e maior relevância no trabalho assistencial religioso no cenário prisional do RS: a Igreja Evangélica Assembleia de Deus (IEAD) e a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD).

Para compreender a assistência religiosa na prisão, analisou-se as práticas decorrentes da atuação dos evangélicos nas prisões, cujo objetivo principal do trabalho religioso é a conversão dos detentos e a consequente reprodução dessa conversão no ambiente prisional. Analisou-se também a percepção de alguns atores sobre a assistência religiosa, com elementos para pensar os efeitos que a atuação dos evangélicos produzem no preso convertido e indicar até que ponto a conversão religiosa pode contribuir para reintegrar o encarcerado à sociedade. Por fim, foi apontado algumas dificuldades encontradas na prestação da assistência religiosa e também algumas sugestões e perspectivas para a melhoria do trabalho religioso nas prisões.

A pergunta de partida para subsidiar o presente estudo direcionado a amostra pesquisada, visou colher subsídios para responder quais as percepções sobre a assistência religiosa nas prisões e buscou esclarecer as práticas dessa assistência no sistema prisional gaúcho em especial na Cadeia Pública de Porto e na Penitenciária Estadual do Jacuí, após se seguiu outros questionamentos com a finalidade de colher subsídios para esclarecer a conversão a religião, mudança de comportamentos, forma de tratamento, dificuldades e sugestões.

Buscou-se chegar, com o estudo, as conclusões sobre a influência da assistência religiosa na recuperação do ex-apenado, especificamente nas duas maiores casas prisionais do Rio Grande do Sul em números de presos, as quais são administradas pela Brigada Militar desde junho de 1995 e entender como a religiosidade alcança o encarcerado e a alternativa que oportuniza a mudança de caráter e na sua conduta, depois de ter delinquido reiteradas vezes e, entender a contribuição que a religião tem dado ao sistema prisional na reabilitação da pessoa privada de liberdade.

## 1.1 OBJETIVOS

Os objetivos deste processo de investigação são:

O objetivo geral foi de analisar a assistência religiosa na prisão e se ela contribui para a reintegração social do recluso.

Como objetivos específicos foram considerados:

- a) Descrever as práticas da assistência religiosa prestada pelas instituições religiosas nas prisões, na visão de quem presta o serviço;
- b) Verificar a contribuição da assistência religiosa desenvolvidas pelas instituições religiosas no sistema prisional, na visão dos religiosos, funcionários prisionais e reclusos;
- c) Analisar a efetividade do trabalho religioso desenvolvidos pelas instituições religiosas no sistema prisional, na visão de quem foi alcançado pelo trabalho;
- d) Examinar o processo de reinserção social de apenados e egressos na melhoria da qualidade de vida, examinando a contribuição do trabalho das instituições religiosas no processo de ressocialização e preparação para a reintegração social;
- e) Identificar as dificuldades enfrentadas, possíveis desafios e as novas perspectivas do trabalho religioso nas prisões.

## 1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

A questão que se pretende analisar nesta pesquisa é sobre a assistência religiosa nas prisões, cuja assistência é fruto do trabalho das instituições religiosas e o que isso está acarretando e evidenciando no processo de integração social de apenados, nos termos que prevê a segunda parte do art. 1º da LEP.

Com base nessa questão, a ideia é verificar através das práticas e percepções da assistência religiosa a contribuição com a população carcerária, no que tange a uma possível ressocialização, na visão de membros das instituições religiosas, servidores prisionais, detentos



e egressos, verificado através de entrevistas com uma amostra de religiosos, profissionais e reclusos.

A partir dessa temática, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: A assistência religiosa praticada pelas matrizes evangélicas nos estabelecimentos prisionais administradas pela Brigada Militar tem a capacidade de contribuir para a integração social dos encarcerados?

### 1.3 JUSTIFICATIVA

A recuperação da pessoa privada de liberdade se reveste de grande importância no cumprimento da pena, talvez a mais importante diante de um cenário crescente de criminalidade e altos índices de reincidência. Nessa busca pela recuperação e conseqüente reintegração à sociedade do encarcerado, a assistência religiosa tem se mostrado relevante nesse processo, colaborando com o Estado para uma mudança de comportamentos e também proporcionando um estado de tranquilidade e harmonia na prisão.

Atualmente a política de encarceramento tem provocado um aumento crescente do número de presos, sobrecarregando o sistema prisional. O Estado, por sua vez não vêm logrando êxito em proporcionar condições adequadas para a recuperação do delinquente através de suas ações governamentais. Diante desse contexto de insucesso por parte do poder público, que outras entidades ligadas a sociedade civil, no caso específico as instituições religiosas, tem entrado em ação para fazer frente, juntamente com o Estado, a esse problema que diz respeito a toda a sociedade.

O foco na temática, assistência religiosa na prisão, tem obtido reconhecimento no campo da ciência, sobretudo em pesquisas sobre religião, mas também em outros campos de estudo, obtendo o reconhecimento como um tema de vocação interdisciplinar, motivo pelo qual obteve nos últimos anos interesses de pesquisadores de diversas áreas, tais como sociologia, antropologia, psicologia e outras. Estes tem analisado a influência da religião em vários aspectos no comportamento do encarcerado. Por exemplo, Bicca (2005) analisou a prática da violência no sistema prisional gaúcho entre grupos de presos evangélicos e de grupos de não evangélicos. Dias (2005a) apontou o lugar e a posição dos presos evangélicos dentro da prisão e, como se estabelecem as relações entre presos religiosos e a massa carcerária. Lobo (2009) estudou a vida cotidiana na prisão e em que medida o acesso a educação e a religião contribuíram para a reintegração social do apenado. Kronbauer (2010) analisou como os crentes pentecostais se adaptam, individualmente e em grupo, às instituições prisionais e a construção e manutenção da identidade religiosa nas prisões. Rocha (2011) verificou concepções e resultados de ressocialização e integração de presas e egressas a partir do Projeto Mudar,

realizado por mulheres evangélicas na prisão. Livramento (2012) pesquisou os significados da vida prisional e religiosa entre apenados e voluntários da assistência religiosa. Gama (2014) investigou a participação de igrejas evangélicas pentecostais no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, avaliando suas influências no processo de reintegração do preso à sociedade. Nogueira (2015) compreendeu a religião como prática educativa para a (re)inserção do apenado. Augusto (2016) analisou o método de gestão prisional das APACs, no qual se valoriza a experiência religiosa como fundamento para a reabilitação criminal. Nunes (2017) buscou identificar o efeito do discurso religioso sobre o processo de ressignificação do eu de homens que vivem privados de liberdade e o impacto dessa ressignificação sobre o cumprimento da pena e, Oliveira (2019) investigou a importância da religião no processo de reinserção do detento à sociedade.

A religião como fator capaz de mudar comportamentos e valores no ambiente prisional foi apontado em boa parte das pesquisas. Dentre as pesquisas existentes sobre o tema, há poucas que tratam da influência da religião como fator de contribuição para reintegração social, bem como não foram localizados estudos que relacionem a assistência religiosa com esse objetivo no sistema prisional no Rio Grande do Sul.

A proposta de pesquisa tem amparo na Lei de Execução Penal, que traz a obrigatoriedade ao Estado proporcionar condições para a harmônica integração social do encarcerado e também no direito e liberdade de crença previsto na Constituição Federal, pelo qual o Estado deve assegurar o acesso a religião e garantir o exercício de crença a todos que o desejarem, incluindo o privado de liberdade, constituindo, de acordo com o art. 5º da Carta Magna, direito fundamental do encarcerado, não atingido pela sentença condenatória.

Portanto, a proposta do presente estudo é contribuir para a investigação dessa problemática, tendo como tema principal o trabalho de assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais administrados pela Brigada Militar por parte das duas instituições religiosas cristãs que apresentaram regularidade e maior relevância na prestação da assistência no contexto estudado. A delimitação do presente estudo se propõe a uma análise das práticas e das percepções tanto dos religiosos e dos funcionários prisionais, como dos reclusos, sobre a assistência religiosa na prisão e se ela de alguma forma contribui para a efetiva reintegração social do ex-detento. Foram entrevistados quatro religiosos, quatro agentes prisionais e igual número de encarcerados.

A análise é feita dando ênfase às narrativas dos entrevistados. Com os religiosos, buscou-se compreender a organização do trabalho religioso nas prisões, as práticas da assistência religiosa e o seu real significado e alcance, a intenção quando se leva a assistência

aos encarcerados e o resultado dessa prática. Dos servidores prisionais, buscou-se esclarecer basicamente a contribuição da assistência religiosa prestada pelas instituições religiosas nas casas prisionais estudadas, principalmente quanto a função ressocializadora da pena. Em relação aos detentos, buscou-se identificar sobre a motivação em buscar a religião, seu significado, o processo de conversão propriamente dito e se a religião contribuiu para uma mudança de comportamento, resgate de valores e se isso de alguma forma auxiliou para mudar seu rumo de vida.

É de se admitir que o tema da assistência religiosa nas prisões se reveste de uma complexidade inerente ao campo da prisão, vale ressaltar que algumas observações sobre as manifestações religiosas foram feitas em duas oportunidades de trabalho do pesquisador entre os anos de 2010 e 2014 e entre 2015 e 2018, na administração da Penitenciária Estadual do Jacuí, atuando como profissional da área de segurança pública, no assessoramento da direção, na seção de pessoal, mais precisamente no subsetor de correição, onde foi possível observar, em ocasiões diversas, que a religião oportunizava aos detentos um suporte emocional e, assumia um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida do preso adepto da religião.

Durante o período trabalhando naquela penitenciária, nasceu o interesse em pesquisar a assistência religiosa na prisão, eis que a observação diária permitiu formar um conceito que os detentos pertencentes as galerias evangélicas ou que participavam de alguma forma dos grupos religiosos evangélicos, possuíam uma conduta menos agressiva, eram em regra respeitadores dos funcionários, se comparados com os presos que não tinham nenhuma vinculação religiosa.

Foi objeto de observação ainda que os presos seguidores da religião evangélica, eram facilmente identificados entre os demais e que ao ser necessário alguma interferência ou solicitação por parte de funcionários, os adeptos da religião evangélica respondiam prontamente e educadamente e muitos traziam em seus rostos até uma relativa expressão de felicidade, o que é bastante raro no ambiente prisional.

Inicialmente, o objetivo era compreender como ocorria essa transformação, o que levaria a esse diferencial exteriorizado nos reclusos que aderiram às religiões evangélicas dentro do cárcere, entretanto com os delineamentos propostos a pretensão se amoldou a buscar compreender a assistência religiosa na perspectiva da contribuição para o retorno à sociedade do ex-detento. Vale ressaltar que apesar dessas observações, para fins do presente estudo a análise centrou-se nos depoimentos dos entrevistados.

O presente estudo demonstra relevância social, pois pode fornecer apoio teórico para melhoria do trabalho religioso junto ao sistema prisional e também proporcionar uma fonte de

pesquisa acadêmica, uma vez que visa integralizar os resultados de investigações anteriores, incorporando dados e informações produzidas nesta pesquisa.

A importância da pesquisa se dá por ser um tema de repercussão em âmbito nacional e pela constante discussão acerca do assunto sistema prisional e principalmente pela busca de alternativas para a recuperação de apenados, seja na esfera governamental, acadêmica e na sociedade em geral.

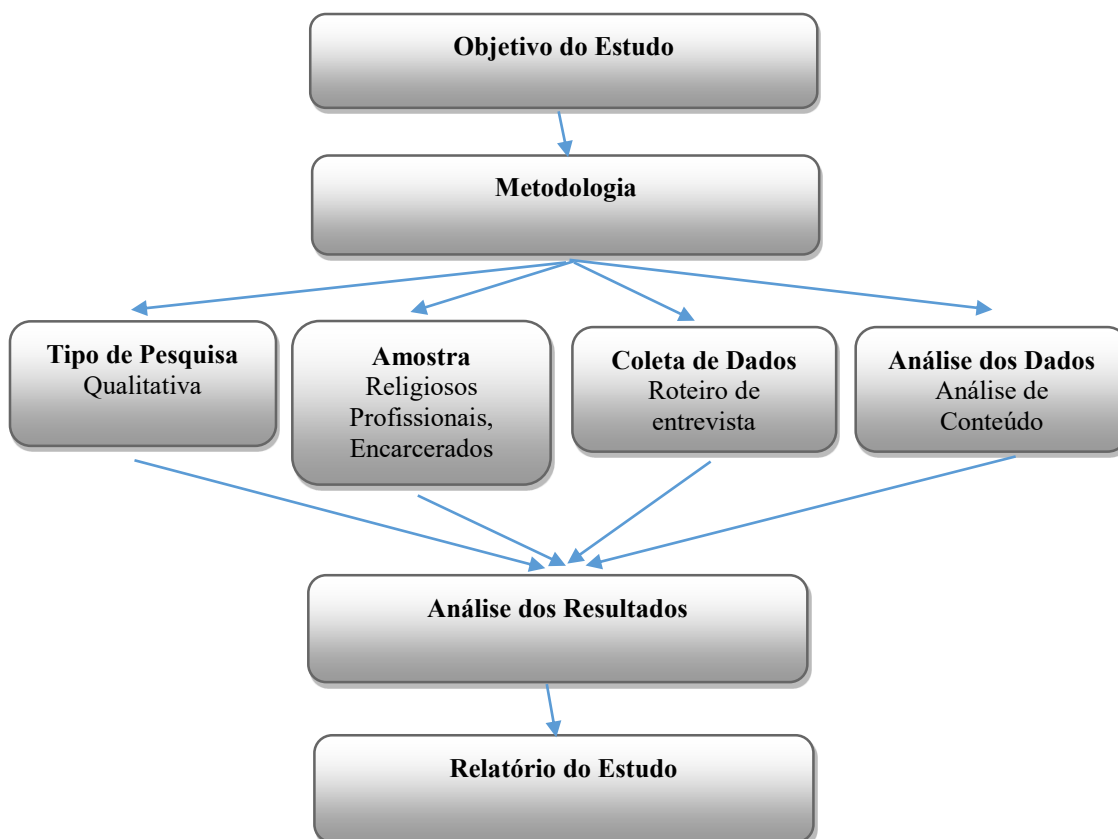
Tomou-se por base da pesquisa a discussão da assistência religiosa a partir da matriz evangélica apenas como meio de restringir o objeto de pesquisa, sem descurar, entretanto, aspectos gerais comuns a todas as denominações religiosas que prestam a assistência no sistema prisional.

A temática da presente investigação se insere na área de conhecimento interdisciplinar e se encaixa no moderno conceito de segurança cidadã, já que, analisa e aponta alternativas numa perspectiva preventiva no que diz respeito a busca da recuperação do delinquente com ações sociais e cooperação da sociedade civil, assim contribuindo para a prevenção à violência e criminalidade e redução de conflitos sociais.

## 2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo são apresentados os procedimentos metodológicos adotados na elaboração da pesquisa, que permitiram atingir os objetivos propostos anteriormente. A Figura 1 demonstra a proposta de desenvolvimento da pesquisa.

Figura 1- Representação esquemática da pesquisa



Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

### 2.1 TIPO DE PESQUISA

Trata-se de uma pesquisa exploratória, pois visa proporcionar maior proximidade com o problema que está sendo investigado, com vistas a fornecer informações para construir hipóteses no intuito de se obterem explicações para determinados fenômenos e formular novas percepções ou proposições. Para Rodrigues (2007) a pesquisa exploratória tem por finalidade reunir informações gerais a respeito do objeto, esclarecer do que o tema se trata e reconhecer a natureza do fenômeno, além de ser considerada como uma forma de aproximação com desconhecido. Conforme Gil (2008), uma pesquisa com objetivos exploratórios busca aprofundar o tema abordado, a partir da construção de uma problemática sobre determinados fenômenos.

Quanto à abordagem, utilizou-se o enfoque qualitativo a fim de se obterem subsídios para a elaboração da análise dos resultados. Esse tipo de abordagem configura-se como um meio de explorar e de entender o significado que os indivíduos ou grupos atribuem à um problema social ou humano (CRESWELL, 2010).

Diversos aspectos surgem durante um estudo qualitativo que podem provocar mudanças ou refinamentos nas questões investigadas à medida que o pesquisador se envolve com os participantes, descobrindo o que perguntar. Tal situação diz respeito ao fato de que o investigador filtra os dados por meio de uma lente pessoal situada em determinado momento, enxergando os fenômenos de maneira holística (CRESWELL, 2010).

## 2.2 ÁREA DE ESTUDO, POPULAÇÃO E AMOSTRA

A pesquisa de campo foi realizada na cidade de Porto Alegre e Charqueadas Rio Grande do Sul, e teve como finalidade analisar, a partir da percepção dos atores envolvidos, a assistência religiosa nas prisões através do trabalho das instituições religiosas que atuam com regularidade no sistema prisional gaúcho em especial nos estabelecimentos prisionais administrados pela Brigada Militar.

Para atingir o objetivo foi realizada uma pesquisa de campo junto aos membros das instituições religiosas que apresentaram uma regularidade de atuação e maior relevância na prestação do trabalho religioso dentro das prisões, profissionais da segurança pública que desempenham a atividade junto ao sistema prisional e presos e egressos alcançados pela assistência religiosa.

Foram entrevistados quatro representantes das duas instituições religiosas com maior relevância e regularidade na prestação da assistência religiosa na Cadeia Pública de Porto Alegre e na Penitenciária Estadual do Jacuí, sendo dois da Igreja Assembleia de Deus e dois da Igreja Universal do Reino de Deus, em relação a esses foram ouvidos os coordenadores do trabalho no Estado de cada denominação religiosa e dois obreiros que executam o trabalho nas prisões; também o Subdiretor e mais três funcionários prisionais sendo um do Setor de Inteligência, um do Setor de Segurança e Disciplina e um do Setor de Tratamento Penal, os dois primeiros da Penitenciária Estadual do Jacuí e os dois últimos da Cadeia Pública de Porto Alegre e finalmente três dos privados de liberdade do grupo dos irmãos e um egresso do sistema prisional. As entrevistas tiveram como objetivo responder questões relacionadas às práticas e percepções da assistência religiosa nas prisões e sobre a contribuição no processo de reinserção social dos privados de liberdade.

### 2.3 TÉCNICA DE COLETA DE DADOS

A coleta de dados foi estruturada em informações apuradas em duas etapas. Na primeira etapa, foi realizada a pesquisa bibliográfica que envolveu fontes secundárias, oficiais e alguns estudos publicados relacionado ao tema. Na segunda etapa, foi realizada a pesquisa de campo junto aos profissionais, presos, egressos e membros das instituições religiosas já apontadas.

Para o desenvolvimento da primeira etapa foram utilizados documentos disponibilizados pela SUSEPE, Secretária da Segurança Pública do Rio Grande do Sul e Secretaria de Administração Penitenciária, livros, teses, dissertações e artigos relacionados com a temática, entre outros. A apuração destas informações apresentou enfoque sistêmico, possibilitando obter a ideia geral sobre o tema, a realidade carcerária, dificuldades enfrentadas e também sobre a área estudada. Foi possível descrever no contexto da segurança pública e sistema prisional, a função da pena e a assistência religiosa e sua regulamentação.

Na segunda etapa, executou-se a pesquisa de campo com o fim de buscar subsídios para compreender como a assistência religiosa contribui para a reinserção social do encarcerado, cujo instrumento de coleta de dados consistiu em um formulário semiestruturado. Este foi composto por questões abertas que contemplavam variáveis relacionadas às abordagens teóricas que fundamentaram esta investigação empírica.

As entrevistas com os representantes das instituições religiosas foram realizadas na sede das respectivas instituições em Porto Alegre/RS, em relação aos presos e egressos ocorreram no estabelecimento prisional de recolhimento e na sede da instituição religiosa mediante agendamentos prévios e, em relação aos profissionais ocorreu em locais diversos, cujo local, data e horário foram escolhidos de acordo com a disponibilidade de cada entrevistado. Por fim, as entrevistas foram gravadas e transcritas mantendo-se a originalidade para posterior análise dos dados. As entrevistas foram realizadas nos meses de fevereiro e março de 2021.

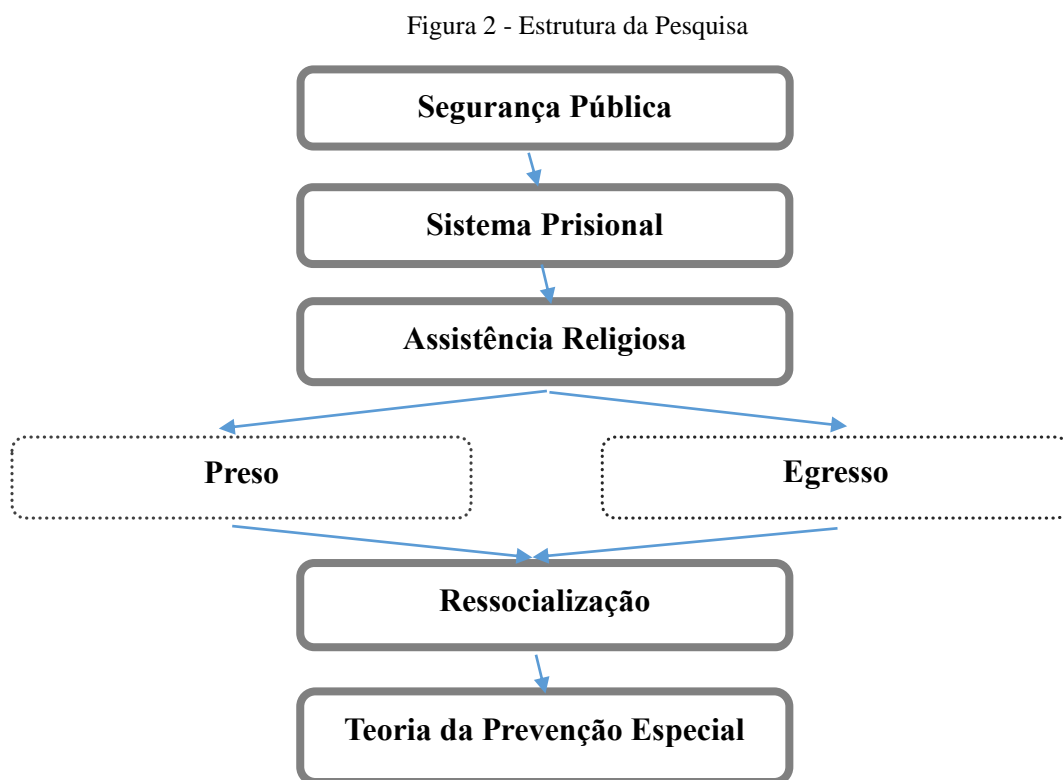
### 2.4 TÉCNICA DE ANÁLISE DE DADOS

Para analisar, compreender e interpretar o material qualitativo foi necessário transpor os significados que os sujeitos analisados compartilhavam em suas realidades. A análise dos dados coletados ocorreu por meio de análise de conteúdo. Segundo Bardin (2016), esse tipo de análise corresponde a um conjunto de instrumentos metodológicos que se aperfeiçoa constantemente e que se aplica à discursos diversificados. A análise de conteúdo constitui-se das seguintes etapas: pré-análise, exploração do material, tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

Inicialmente procedeu-se a transcrição das entrevistas e, em seguida, realizou-se a organização das respostas obtidas, haja vista que sendo um roteiro aberto, as respostas apresentam elevada variabilidade. Vale ressaltar que se utilizaram em alguns casos a resposta dada ao questionamento na íntegra a fim de ampliar o assunto e enriquecer a discussão. Porém, conforme disposto no termo de consentimento livre e esclarecido usado no momento das entrevistas com o intuito de assegurar a privacidade dos respondentes, estes não foram identificados.

## 2.5 ESTRUTURA DA PESQUISA

A estrutura da pesquisa aponta os dados do sistema prisional e também conceitos, nos quais será amparada a estrutura da pesquisa e que contribuirá para análise dos dados empíricos. Inicialmente, é feito uma contextualização sobre Segurança pública e o sistema prisional. Na sequência são expostos os conceitos da pena de prisão, a função ressocializadora da pena, a assistência religiosa como alternativa de recuperação do ex-detento e, por fim, será apresentada um breve relato sobre as teorias da função da pena e como aporte teórico do estudo, a Teoria da Prevenção Especial. Foi também contextualizado dentro do sistema prisional, a Cadeia Pública de Porto Alegre e a Penitenciária Estadual do Jacuí e a organização do sistema prisional no Rio Grande do Sul. A estrutura da pesquisa está descrita na Figura 2.



Fonte: Elaborado pelo Autor (2021).



### 3 SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

O termo Segurança Pública compreende a garantia da ordem pública, com finalidade legal, legítima e moral. Para proporcionar essa garantia o Estado exerce diversas atividades que demandam concentração de poderes estatais específicos em órgãos de segurança pública (MOREIRA, 1991).

A expressão segurança pública foi usada pela primeira vez na Constituição Federal de 1937. Em outras Constituições, como a de 1934, aparece o termo segurança interna para tratar com matérias atinentes ao controle da ordem, fato que irá gerar vários dilemas organizacionais no país e em seu pacto federativo. Na Constituição Federal de 1937, no art. 16, inciso V, dizia que cabia exclusivamente à União a competência de regular a matéria e garantir “o bem-estar, a ordem, a tranquilidade e a segurança pública, quando o exigir a necessidade de uma regulamentação uniforme” (BRASIL, 1937, *online*).

A Lei n 192, de 17 de janeiro de 1936 (anterior à CF de 1937, portanto), regulava as atividades das polícias militares e as vinculava às unidades da federação, cabendo à União apenas um papel de supervisão e controle, por meio do Exército. Por essa lei, as polícias militares eram as responsáveis pela segurança interna, enquanto a CF de 1937 passou a tratar de segurança pública, atividade que formalmente não foi assumida por nenhuma instituição até a CF de 1988.

A CF de 1988, em seu art. 144, definirá tão somente quais são as instituições públicas encarregadas de prover segurança pública; em suma, nossa atual Constituição não define o que vem a ser segurança pública, apenas delimita quais organizações pertencem a esse campo. Todavia, os ruídos no pacto federativo e no modelo bipartido de organização policial (civil e militar), herdados de períodos anteriores, não foram enfrentados pela CF de 1988 e, ao contrário, novas situações de fricção foram criadas com a introdução dos municípios na formulação e execução de políticas de prevenção e combate à violência (LIMA; BUENO; MIMGARDI, 2016).

Os mesmos autores complementam que a CF de 1988 avançou na sinalização de um novo conceito de segurança pública. Algumas inovações para o cotidiano do trabalho policial merecem destaque: a abolição da prisão correcional e a completa judicialização de todas as modalidades de prisão, retirando da discricionariedade policial a prisão administrativa. Isso foi uma mudança simbólica de importância, levou instituições policiais a criticar a normatividade democrática por ter ela retirado os instrumentos de trabalho da polícia, o que na verdade não ocorreu, pelo contrário legitimou ainda mais a sua atuação. Para Madeira e Rodrigues (2015),

a Constituição de 1988 organizou as demandas sociais do período e, somada aos já crescentes índices de violência no país, colocou de vez a segurança pública como uma preocupação presente nas três esferas federativas. Contudo, ao contrário das instituições que na transição democrática se transformaram e se aperfeiçoaram, as polícias (até então a referência primordial das políticas de segurança) não foram objeto de reformas substantivas que rompessem com os legados institucionais e a cultura prévia.

O tema tem tratamento específico na Constituição Federal de 1988 no art. 144. O texto dispõe que a segurança pública é dever do Estado e exercida pelas Polícias Federal, Rodoviária Federal, Civis, Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Qualquer lei precisa respeitar as estruturas previstas na Constituição (BRASIL, 2014). As instituições prisionais não aparecem como parte do sistema estatal, o que é um erro, uma vez que da maneira como está posto, traz a impressão que segurança pública está vinculado as instituições policiais apenas, o que não corresponde principalmente ao moderno conceito de segurança pública.

A segurança pública, faz parte da organização administrativa do Estado e está vinculada ao chefe do poder executivo, por isso, a gestão em cada ente da federação fica por conta do chefe do executivo. No caso dos Estados, fica sob a chefia do governador de Estado, a quem estão subordinadas as Polícias Militares e Civis. Já o chefe do Poder Executivo Federal tem a competência de organizar as Polícias Federais, dentre outros da administração federal, essa explicação está presente no Quadro 1.

Quadro 1 - Gestão da Segurança Pública no Brasil Segundo os Níveis dos Membros da Federação

<b>União</b>	<p>Compete à União a defesa dos seus interesses e dos seus órgãos, o policiamento da faixa de fronteira e o combate ao tráfico internacional e interestadual de drogas, prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho, bem como realizar o patrulhamento das rodovias federais.</p> <p>A União assumiu ainda a função de articular a integração entre os órgãos de segurança pública e de justiça criminal, que teve seu ponto alto na Copa do Mundo 2014, e deixou como principal legado a atuação integrada entre os órgãos de segurança pública nacionais e internacionais e as Forças Armadas nos 12 Centros Integrados de Comando e Controle Regionais. Os locais foram equipados pelo governo federal em todas as cidades-sede da Copa.</p>
<b>Estados</b>	<p>Os governos estaduais e do Distrito Federal realizam a segurança pública direta, organizando e mantendo o policiamento ostensivo, que é realizado pela Polícia Militar, formada por policiais uniformizados, facilmente identificados, de modo a criar na população uma percepção de segurança. É de competência dos Estados ainda manter e organizar a Polícia Civil e os órgãos técnicos de investigação criminal.</p>
<b>Municípios</b>	<p>Já os municípios têm a competência para desenvolver ações de prevenção à violência, por meio da instalação dos equipamentos públicos, como iluminação e câmeras. Os municípios também podem criar guardas municipais para a proteção de bens, serviços e instalações.</p> <p>A Lei Nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, regulamentou as atribuições das Guardas Municipais na prevenção à violência, proteção dos direitos humanos fundamentais, exercício</p>

	da cidadania e das liberdades públicas, preservação da vida e patrulhamento preventivo, dentre outros.
<b>Distrito Federal</b>	O DF possui as mesmas competências dos Estados na gestão da segurança pública.

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Nas últimas décadas do século XX, a modernização da segurança pública ficou restrita, quase que exclusivamente, à expansão física através da construção de novas instalações e do aumento do contingente policial; da renovação da frota de veículos e do sistema de comunicações; e da profissionalização de quadros mediante aperfeiçoamento em cursos especializados (MADEIRA; RODRIGUES, 2015).

Pode-se dizer que, a partir da década de 1990, o que se verificou foi o fortalecimento de um Estado penal e repressivo, voltado ao controle penal daqueles que continuavam sem ter acesso a direitos sociais. Esse fato pode ser constatado pelo crescimento da população carcerária, pelo debate e uso das Forças Armadas no controle da criminalidade de narcotraficantes de drogas em favelas, e toda a criminalização societária que isso proporciona (MADEIRA; RODRIGUES, 2015).

A discussão em torno da Segurança Pública ficou mais evidente a partir da constituição federal de 1988. Santos e Barreira (2016, p. 29), definem com clareza a questão:

No Brasil, depois da Constituição de 1988, foi introduzida a problemática da segurança pública na agenda democrática brasileira. Também ocorreu, a partir de 1997, significativa mobilização da sociedade civil, desde ONG's até os movimentos de greves de policiais. O Plano Nacional de Segurança Pública, publicado em 2003 pela Secretaria Nacional de Segurança Pública/ Ministério da Justiça, consagra um novo referencial para a abordagem dos problemas da violência e da criminalidade no Brasil ao destacar que, tão importante quanto correr atrás do bandido depois que ele já cometeu o crime, seria lidar com as causas do problema num contexto da gestão orientada pelos resultados. Este referencial constrói uma nova visão sobre o que é fazer segurança pública que passa a valorizar ações envolvendo a iluminação das áreas problemáticas e urbanização dos territórios para reduzir o isolamento; o reaproveitamento dos espaços públicos, reformando-os para disponibilizar nos bairros populares áreas para esporte e para atividades culturais, artísticas, festivas, musicais; o apoio à construção de redes locais, promovendo ações agregadoras, lúdicas ou de lazer; e a implementação de políticas integradas focalizando os três domínios fundamentais para a vida social: a casa, a rua – ou a comunidade e o bairro – e a escola, inclusive seu desdobramento profissionalizante, que conduz ao trabalho. Diante desta proposta, as políticas deixariam de ter um viés reativo e passariam a lidar com o problema numa perspectiva preventiva.

De acordo com os autores, a segurança pública evoluiu a um patamar em que as ações devem primar por uma gestão orientada pelos resultados, deixando de ter um viés reativo para encarar os problemas numa perspectiva preventiva. Nesse sentido, cada vez mais as autoridades estão atentas aos problemas e elegem o combate à violência e à criminalidade como uma das

prioridades em seus programas. Entretanto, atualmente, um dos principais desafios na área da segurança pública é o sistema prisional, o Estado não consegue avançar, principalmente na questão da reintegração social do ex-detento, mantendo índices alarmantes de reincidência criminal, e apresentando, portanto, um quadro bastante desanimador, quando comparado a países desenvolvidos.

### 3.1 SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O Sistema Prisional, no Brasil, é descentralizado, atualmente é responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal, através das suas Secretarias de Segurança Pública, de Justiça ou da Administração Prisional, nomenclaturas que variam conforme a unidade da federação. No âmbito federal o gerenciamento de todo o sistema prisional, está no Ministério da Justiça, feito pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) que é o órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, oriundas principalmente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC). O DEPEN é também o gestor do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), criado pela Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, cujo finalidade é auxiliar os Estados e a própria União na construção de estabelecimentos prisionais, aquisição de equipamentos e materiais diversos para o sistema prisional.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, sediado em Brasília, também subordinado ao Ministério da Justiça, realiza análises, deliberações, é o órgão responsável pela implementação de novas políticas criminais e penitenciárias a partir de inspeções destes sistemas, bem como da execução de planejamentos. É composto por treze membros nomeados pelo Ministério da Justiça, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências afins, assim como por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social, com mandato de dois anos, renovando-se um terço em cada ano. (BRASIL, 1984, *online*)

O Sistema Penitenciário Federal, através de suas penitenciárias federais, foi idealizado para contribuir na segurança pública dos Estados, de forma a isolar os presos mais perigosos, principalmente ligados ao crime organizado. São consideradas modelos e têm capacidade para até 208 presos, em celas individuais, possuindo um excelente aparato tecnológico com modernos equipamentos que garantem maior segurança e vigilância, além de profissionais especializados. Existem cinco Penitenciárias Federais: Brasília/DF, Catanduvas/PR, Campo Grande/MS, Mossoró/RN e Porto Velho/RO. Há ainda a previsão de construção de mais uma em Charqueadas/RS. (BRASIL, 2007, *online*)

No Rio Grande do Sul, a Superintendência dos Serviços Penitenciários, estruturada pela Lei nº 5.745, de 28 de dezembro de 1968, é responsável por planejar e executar a política penitenciária do Estado, vindo substituir os extintos Departamentos dos Institutos Penais. Está subordinada à Secretaria da Administração Penitenciária (SEAPEN). Os estabelecimentos prisionais estão subordinados às Delegacias Regionais, na capital e interior do Estado, com presos do regime aberto, semiaberto e fechado.

A SUSEPE surgiu da desvinculação administrativa da Polícia Civil, após o movimento nacional de criminalistas, penitenciaristas e defensores da humanização da execução das penas privativas de liberdade, que almejavam a ressocialização dos presos. (SUSEPE, 2013, *online*) O quadro de servidores foi consolidado com o advento da Lei Complementar nº 13.259, de 2009, com novas nomenclaturas: Agente Penitenciário (AP), Agente Penitenciário Administrativo (APA) e Técnico Superior Penitenciário (TSP) - advogados, psicólogos e assistentes sociais. O Decreto nº 48.278 25/08/2011 dispõe sobre a estrutura básica da SUSEPE e atribui a ela a responsabilidade pelo planejamento e execução da política penitenciária.

A Cadeia Pública de Porto Alegre (CPPA) localizada no bairro Partenon na capital do Estado e a Penitenciária Estadual do Jacuí (PEJ), localizada em Charqueadas, desde 25 de julho de 1995, são administrados pela Força Tarefa da Brigada Militar, enquanto outras Casas Prisionais, embora já tenham sido coordenadas pela BM como: Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas, Penitenciária Estadual de Charqueadas, Hospital Penitenciário (desativado em 2001), Colônia Penal Agrícola de Charqueadas, Penitenciária Modulada de Osório, dentre outras, por tempo mais curto, atualmente são administradas pela SUSEPE.

A seguir alguns números sobre o sistema prisional e pessoas privadas de liberdade no Brasil, referente ao mês de junho de 2021:

Tabela 1 - População carcerária no Brasil

<b>Descrição</b>	<b>Número</b>
População prisional	759.518
Sistema prisional	753.966
Outras prisões	5.552
Sistema penitenciário federal	624
Vagas	446.738
Déficit de vagas	307.228

Fonte: DEPEN (2021)

A Tabela 1 evidencia o grande número de encarceramento. Há um grande déficit de vagas e as taxas de ocupação e aprisionamento são extremamente elevadas. Constata-se também que as unidades do sistema federal apresentam, um número baixo de ocupação, corroborando que servem, fundamentalmente, como apoio às unidades da federação no aprisionamento de lideranças do crime organizado.

Diante das taxas elevadas de aprisionamento o tratamento penal e a individualização da pena têm ficado cada vez mais distante, uma vez que o Estado hoje sequer consegue separar presos provisórios de presos condenados. A realidade do sistema prisional brasileiro, no entanto, impossibilita na maioria dos estabelecimentos prisionais uma separação dos presos. Estão na mesma cela os presos de pequenos delitos e presos de grande periculosidade. Convivem presos com uma detenção curta e presos condenados a uma longa pena.

A superlotação é outra realidade na maioria das prisões brasileiras e no Rio Grande do Sul não é diferente. As razões para esse fenômeno ocorrem por causa do grande clamor público por lei e ordem. O judiciário com a finalidade de atender a ansiedade pública por segurança, mantém encarcerado uma grande quantidade de presos provisórios, enquanto a regra legal é a prisão para condenados. Outro elemento que contribui para a superlotação é o alto índice de reincidência, conforme o resultado de pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a reincidência criminal nacional ultrapassa os 70% (IPEA, 2015, p. 11). Não há pesquisas com exatidão sobre os índices de reincidência criminal, mas estima-se que o índice possa ser ainda maior. Portanto, essa realidade compromete de forma significativa o processo de ressocialização

O ócio, característica da maioria das instituições prisionais, contribui para o insucesso da reabilitação de apenados, pois mesmo nas prisões em que há algum trabalho, esse trabalho não tem objetivo ressocializador, e dificilmente o capacitará para inseri-lo no mercado de trabalho.

Diante dessa realidade é possível apontar que diante de todas essas dificuldades como a superlotação carcerária, a ociosidade, a não individualização da pena, e a chamada lei da sobrevivência que passa a existir no cárcere, além da falta de higiene contribuem para que os presos, ao saírem, se tornem criminosos com maior poder para o delito. O sistema penitenciário, da forma como é conduzido, dificilmente reprime o comportamento criminoso, ao contrário, na maioria das vezes ele é um ambiente propício para criar pessoas ameaçadoras, violentas e perversas. (SILVA JUNIOR, 2015). As prisões, com raras exceções não tem alcançado a recuperação do criminoso. A prisão por si só, de acordo com a realidade atual, não apresenta as condições para atingir sua dupla finalidade: punir e recuperar.

### 3.1.1 O Sistema Prisional do Rio Grande do Sul

A seguir, caracterizar-se-á algumas situações que norteiam atualmente a realidade do sistema carcerário gaúcho, trazendo alguns dados do atual cenário, como os tipos de estabelecimentos prisionais do Estado, o déficit carcerário e a quantidade de presos conforme o seu respectivo regime de condenação:

Tabela 2 – População carcerária no RS

<b>Descrição</b>	<b>Número</b>
População prisional	42.573
População Prisional Masculino	40.433
População Prisional Feminino	2.240
Sistema penitenciário federal	Não possui
Vagas	27.269
Déficit de vagas	15304

Fonte: DEPEN (2021).

Como se observa, o RS mantém as taxas de aprisionamento e de ocupação, bem acima da sua capacidade. Os problemas de aumento da população prisional, reincidência criminal e da precariedade dos estabelecimentos prisionais, são semelhantes. A CPPA, por exemplo, que é juntamente com a PEJ, foco principal deste estudo, já foi considerado o maior em população carcerária da América Latina e o pior do país pela Comissão Parlamentar do Sistema Carcerário.

Tabela 3 - Estabelecimento prisionais no RS

<b>Tipo de estabelecimento</b>	<b>Quantidade</b>
Cadeia pública	01
Centro de Custódia Hospitalar	02
Centro de Triagem	01
Colônia Penal Agrícola	01
Instituto Penal	22
Instituto Psiquiátrico Forense.	01
Patronato	01
Penitenciária	24
Presídio	62
Total de estabelecimentos	115

Fonte: DEPEN (2020).

Verifica-se na Tabela 3 que, no Estado do Rio Grande do Sul, existem 115 estabelecimentos prisionais, sendo que um desses é uma cadeia pública, destinado a presos provisórios, qual seja a Cadeia Pública de Porto Alegre. Cabe destacar que recentemente foi criado o Centro de Triagem em Porto Alegre para abrigar provisoriamente presos sem condenação e que não possuem espaço nas demais casas prisionais. Desde dezembro de 2008, a PEJ embora destinada a abrigar presos condenados, também passou a receber os presos provisórios oriundos da Vara de Execuções Criminais de Novo Hamburgo. Cabe ressaltar que todas as casas prisionais acabam por receber presos provisórios, mesmo que sua destinação seja para presos condenados somente.

Essa dificuldade enfrentada pelo Estado para cumprir a lei e separar os presos provisórios daqueles com condenação se deve em grande escala porque na maioria das cidades e das regiões não há estabelecimentos prisionais, o que acarreta um inchamento de estabelecimentos em determinadas localidades, como é o caso das cidades de Porto Alegre e Charqueadas.

Tabela 4 – Distribuição da população carcerária no RS

<b>Regime</b>	<b>Nº de presos</b>
Aberto	962
Semi-aberto	6649
Fechado	13730
Provisório	12462
<b>Total</b>	<b>33852</b>

Fonte: DEPEN (2019).

Analisando o Tabela 4, constata-se o elevado número de reclusos provisórios, considerado aquele que está segregado sem condenação, em decorrência de prisão temporária ou preventiva, estando próximo do quantitativo de reclusos no regime fechado, onde ambos estão recolhidos em estabelecimentos prisionais de regime fechado, portanto sobrecarregando o sistema prisional conforme já apontado. Os presos provisórios embora não caracterizem um regime de cumprimento de pena, foi apontado na mesma tabela acima, propositalmente, visando fazer um comparativo principalmente com os reclusos do regime fechado, dado ao quantitativo expressivo nessa modalidade.



Tabela 5 - Déficit de vagas no RS

<b>Rio Grande do Sul</b>	<b>Vagas</b>
Vagas	27.269
População Carcerária RS	42.573
Déficit de vagas	15.304

Fonte: DEPEN (2021).

Esse déficit de 15.304 vagas, verificado na Tabela 5, no sistema prisional do RS, aponta o crescimento da população carcerária sendo que o número de vagas não acompanhou na mesma proporção, resultando numa dificuldade que o Estado enfrenta e que tende a ser agravada caso a população carcerária não diminua ou novas vagas em cadeias no Estado sejam criadas. Ressalte-se que esse déficit é resultante em todos os tipos de estabelecimentos penais, sejam eles do regime fechado, semiaberto e aberto.

Tabela 6 - População prisional por religião

<b>Religião</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Total</b>
Católica	19519	1049	20568
Não informado	7081	219	7300
Sem religião	5580	321	5901
Evangélica	5400	315	5715
Umbanda	1676	131	1807
Outras	494	36	530
Espirita	215	24	239
Adventista	204	6	210
Luterana	73	4	77
Testemunha de Jeová	65	3	68
Islâmica	13	0	13
Budista	14	0	14

Fonte: SUSEPE (2021).

Em relação a religiosidade dos presos recolhidos no sistema prisional gaúcho, encontra-se uma grande população que se declara católica, seguido por aqueles que não tem religião e apenas em quarto lugar aparece a religião evangélica. Importante destacar que os dados registrados na amostra abaixo são dados colhidos com base na declaração do próprio apenado ao ingressar no sistema prisional, não considerando por óbvio aqueles que mudaram de religião dentro do sistema e/ou após o cumprimento da pena.

### 3.1.1.1 A Cadeia Pública de Porto Alegre

O primeiro registro acerca das prisões no Estado do Rio Grande do Sul nos remete ao ano de 1812, sendo que a superlotação carcerária e deficiências estruturais sempre estiveram presentes ao longo de sua história. Conforme o Informe Técnico nº 05 (RIO GRANDE DO SUL, 1998, p. 21), as atividades começaram com a abertura da “cadeia velha” no centro de Porto Alegre que, em virtude de suas condições precárias de funcionamento e pequeno número de vagas foi desativada no ano de 1835, reativada em caráter excepcional e provisório para abrigar os prisioneiros da revolução farroupilha, e definitivamente desativada e demolida em 1841. Após este fato, o Estado ficou um período sem uma prisão regular, sendo que os presos eram recolhidos aos quartéis do Exército. Somente em 1853 é que foi autorizada a construção da então casa de correção em Porto Alegre e sua construção só se deu em 1864.

Esta casa prisional construída às margens do Rio Guaíba e foi a maior do Estado naquela época, também foi conhecida como um dos piores presídios brasileiros da primeira metade do século 20. No decorrer dos anos, começou a enfrentar a questão da superlotação, sendo que, em 1952, havia na cadeia cerca de 1000 presos recolhidos, para uma capacidade estrutural de 500 vagas, o que acabou gerando, em 1954, um grande incêndio, provocado pelos próprios reclusos em uma rebelião e que acarretou a sua desativação.

A lei 2.743, de 29 de novembro de 1955, determinou a construção de uma “casa de prisão provisória” de Porto Alegre, que se tornou o Presídio Central de Porto Alegre, a atual Cadeia Pública de Porto Alegre (MEDEIROS, 2003). O PCPA foi criado através do Decreto Estadual nº 10.778, de 19 de setembro de 1959, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de setembro de 1959, que dispôs sobre a organização e instalação da Penitenciária Estadual, como foi inicialmente chamada, sendo então a antiga Casa de Correção definitivamente desativada, em face de uma série de motins e incêndios que forçaram a sua interdição.

Inaugurado em 1959, o então PCPA tinha a missão de abrigar presos provisórios, geralmente presos em flagrante ou por ordem judicial (prisões temporária ou preventiva). Esse critério, porém, acabou sendo distorcido ao longo do tempo e os presos condenados acabaram sendo misturados aos provisórios, tudo em decorrência da superlotação carcerária no Rio Grande do Sul. A mudança de nome para Cadeia Pública de Porto Alegre se deu através do Decreto nº 53.297, de 11 de novembro de 2016, com o objetivo de adequar as nomenclaturas aos padrões da Lei de Execuções Penais (LEP) e de reestabelecer sua finalidade diante da dificuldade em se gerar vagas suficientes no Estado e uma tentativa de não misturar os presos e para que eles não sejam cooptados pelas facções, o que ainda não foi possível.

O antigo Presídio Central de Porto Alegre é hoje o maior estabelecimento penal do Rio Grande do Sul em números de presos recolhidos. É considerado a porta de entrada do sistema penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul, atualmente recebe homens presos em flagrante e capturados pela justiça, mantendo-os em regime fechado em situação provisória, isto é, indivíduos que não foram julgados definitivamente. Entretanto, na atual população carcerária da CPPA, se misturam presos provisórios, condenados definitivos e, inclusive, presos que já alcançaram o direito de estar em unidades prisionais de regime semiaberto, por já terem recebido o benefício da progressão da pena, mas que por não terem espaço em estabelecimentos prisionais de regime semiaberto, ficam aguardando vagas no regime mais gravoso.

Figura 3 - Panorâmica da CPPA



Fonte: CPPA (2020).

Por ocasião da construção do PCPA a área que o abrigava no Bairro Partenon era um descampado, entretanto, na atualidade está todo cercado de residências, como se percebe da figura 3, fato que também é motivo de preocupação dos administradores da casa prisional e dos demais órgãos e operadores da segurança pública. Em 2017 foi descoberto e desarticulado um plano de fuga em massa com a locação de uma casa às margens do PCPA onde estava sendo cavado um túnel subterrâneo que já estava próximo a uma das galerias, que daria acesso e possibilidade de fuga à centenas de apenados ligados a uma facção criminosa.

Desde sua criação e especialmente nos últimos anos houve oscilação no número de vagas na CPPA. Segundo a SUSEPE/RS em 2012 havia 1.986 vagas, subindo para 2.069 em 2013, o que se manteve no ano seguinte. Em 2015, caiu para 1.824, devido à demolição do Pavilhão C, sendo que esta ação ocorreu no final do governo de Tarso Genro (2011-2014) e

seria o início da prometida desativação gradativa do PCPA, fato que não se confirmou e cuja ideia foi totalmente abandonada no início do governo estadual seguinte de José Ivo Sartori (2015-2018), tendo em vista a construção de um novo pavilhão que fica junto ao complexo da CPPA, com mais 416 vagas, entregue no final de 2018. A Penitenciária Estadual de Porto Alegre (PEPOA), assim denominada, abriga somente presos condenados.

Fato histórico ocorrido no então PCPA, assim como na PEJ, no ano de 1995, onde após várias rebeliões e descontrole na gestão, o então Secretário de Segurança Pública editou uma Portaria designando o comando de algumas casas prisionais à Brigada Militar, em caráter excepcional, por cento e oitenta dias, dentre elas o PCPA, sendo que a BM/RS administra a casa até os dias atuais assim como a PEJ no município de Charqueadas/RS e sem previsão de retomada da gestão por parte da SUSEPE. Os termos da Portaria nº 11, de 25 de julho de 1995 estabelece os motivos para a decisão e o prazo estipulado para a sua consecução (Anexo A).

O ápice da crise e que produziu a expedição de tal Portaria foi o mais grave motim que se produziu até hoje no sistema penitenciário gaúcho, com a fuga de dez criminosos em três veículos pelas ruas de Porto Alegre, seguidos de várias viaturas policiais da Brigada Militar e da Polícia Civil, e que culminou na invasão do hall de entrada do Hotel Plaza São Rafael, no centro de Porto Alegre, e a morte de um policial e quatro criminosos no final da ação (SPECHT, 2011).

Ressalte-se que mesmo diante do caráter transitório da Portaria e, devido as alegações de falta de efetivo da SUSEPE para a retomada da gestão do PCPA e o temor de que voltem a acontecer rebeliões, a Brigada Militar, permaneceu no comando com a prorrogação de reiteradas Portarias: a de nº 22, de 24.01.96 e 108, de 25.07.96, esta retificada pela Portaria nº 109, de 30.07.96, nº 138, de 25.07.97, nº 166, de 28.07.98, de nº18, de 21.01.99, de nº 92, de 26.07.99, de nº 119, de 20.07.00, de nº 159, de 01.10.01, de nº 60, de 16.04.02, de nº 25, de 03.02.04, e por fim, nove anos após, foi editada a Portaria nº 88, de 06.07.04, que estabeleceu que a Força Tarefa da Brigada Militar nos Presídios permaneça por tempo indeterminado à frente de algumas casas prisionais do Estado (Anexo B).

A administração dos presídios pela Força Tarefa da Brigada Militar, tinha caráter emergencial e provisório, sendo que o prazo inicialmente estabelecido objetivava que a SUSEPE organizasse seu quadro funcional para que gradativamente reassumisse a gestão dos estabelecimentos; entretanto, este prazo foi sucessivamente renovado. A SUSEPE ao longo dos anos contratou novos funcionários através da realização de concursos públicos – foram admitidos auxiliares administrativos, monitores e agentes penitenciários – e gradualmente foi

recuperando a administração da maioria das casas prisionais, mas a CPPA e a PEJ ainda permanecem na administração da Brigada Militar.

Em 2009, o então PCPA foi considerado a pior casa prisional do país, após uma investigação conduzida na Câmara de Deputados dentro da CPI do Sistema Carcerário, em 2008 (BRASIL, 2009, pp. 243, 488 e 496), pois mesmo estando sob intervenção judicial, o que implicaria impedir que novos apenados fossem levados para o local, a superlotação não diminuiu. A situação da atual CPPA a época PCPA foi descrita no relatório da CPI, da seguinte forma:

A superlotação é um grave problema e aflige a grande maioria dos estabelecimentos prisionais. São extremamente raras as unidades que respeitam a capacidade inaugural ou projetada. O Presídio Central de Porto Alegre, que possui a capacidade para 1.565 detentos, quando da visita da Comissão Parlamentar de Inquérito contava com 4.235 presos para 80 Policiais Militares de Plantão. (BRASIL, 2009, p. 243).

[...] 03 – “Ranking” das Piores Unidades Prisionais.

Para definição das piores e das melhores unidades prisionais, utilizaram-se como critérios a superlotação, insalubridade, arquitetura prisional, ressocialização por meio do Estado e do trabalho, assistência médica e maus-tratos.

1º – Presídio Central de Porto Alegre/RS; (BRASIL, 2009, p. 488).

Rio Grande do Sul

[...] 1 – Recomendar ao Governo do Estado as seguintes providências em relação ao Presídio Central de Porto Alegre: a) proibição de ingresso de novos presos; b) interdição imediata dos pavilhões que estão sem condições de acomodar presos; c) desativação do estabelecimento em face da evidente falta de estrutura para a execução da pena; ação parlamentar 497 CPI do Sistema Carcerário.

2 – Recomendar que sejam designados gestores civis para o Presídio Central de Porto Alegre. (BRASIL, 2009, p. 496).

Após terem sido realizadas diversas diligências a fim de identificar a realidade nos presídios da capital e dos Estados, foi confeccionado o relatório final da CPI, no qual consta um “*ranking*” das piores unidades prisionais do país. A referida lista incluiu critérios como “a superlotação, insalubridade, arquitetura prisional, ressocializações por meio do Estado e do trabalho, assistência médica e maus-tratos”. Em primeiro lugar foi relacionado o então Presídio Central de Porto Alegre (BRASIL, 2009, p. 488).

Outro fator de repercussão, desta vez internacional, em relação ao então PCPA foi o fato de ser denunciado junto à Comissão Interamericana da OEA por violação de direitos humanos, encaminhada em conjunto, no ano de 2013, e assinado por vários órgãos de defesa dos direitos humanos e associações de classes, entre eles: Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS), Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul (AMPRS), Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (ADPERGS), Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS), Conselho da Comunidade para

Assistência aos Apenados das Casas Prisionais Pertencentes às Jurisdições da Vara de Execuções Criminais e Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Porto Alegre, Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE), Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais (ITEC), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero os quais ofereceram Representação pela Violação dos Direitos Humanos no PCPA inclusive solicitando a apreciação de medidas cautelares de interdição. (MATTOS, 2013, *online*).

Pouco foi feito diante das recomendações que constaram lá no relatório final da CPI do sistema penitenciário, assim como aquelas inseridas na representação feita junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, mesmo com todos os prazos vencidos e reiteradas cobranças, ou seja, a CPPA é um local de recolhimento de presos que não atende, pelo menos na íntegra, as regras mínimas da preservação da dignidade humana.

A situação penitenciária brasileira como um todo é problemática, conforme já apontava a CPI do sistema carcerário há mais de uma década, mas o caso da CPPA é emblemático e vem piorando ao longo dos anos pois embora já se tenha visto tentativas de desativá-lo, de transferir os presos, de construir uma nova cadeia pública para os presos provisórios em Porto Alegre, estas tratativas pouco avançaram e a situação permanece sem uma solução definitiva.

Sobre o trabalho de assistência religiosa na CPPA, a origem da presença de evangélicos não é tão nítida, porém, os registros dão conta que o aumento de seguidores das religiões evangélicas foi percebido a partir da década de 1990, acompanhando a expansão evangélica no Brasil; de acordo com os dados estatísticos comparados dos censos do IBGE realizados entre 1980 e 2000, verificou-se o maior avanço de seguidores das religiões evangélicas, nesse período. Atualmente, não há galeria evangélica na CPPA, por questões de organização e estrutura, mas há presos evangélicos espalhados pelas galerias; as que mais abrigam evangélicos são as galerias dos trabalhadores onde os apenados são atendidos na sua maioria pelas IEAD e pela IURD, embora haja outras denominações religiosas realizando o trabalho, são as denominações citadas as que apresentam maior representatividade e regularidade no trabalho religioso.

#### 3.1.1.2 A Penitenciária Estadual do Jacuí

A Penitenciária Estadual do Jacuí foi criada em 20 de março de 1969, através do Decreto Lei nº 19.572, contudo sua história é um pouco mais antiga. A área onde hoje está a PEJ, até a primeira década do século XX, era uma fazenda de propriedade do senador Ramiro Barcelos,

que a utilizava para as charqueadas. Esta fazenda em meados de 1909, após declarar falência, passou ao Estado. Nas décadas de 1910 e 1920 o governo estadual a utilizou primeiramente como um posto zootécnico que acabou, por sua vez, sendo desativado e em seu lugar foi instalada uma unidade do hospital psiquiátrico São Pedro, onde os pacientes se dedicavam ao plantio de hortaliças e à avicultura. (WOLFF, 1991)

Nesta época o sistema prisional gaúcho já passava por inúmeras dificuldades com a falta de recursos financeiros, material e superlotação carcerária. A Casa de Correção abrigava além de homens condenados pela justiça e presos provisórios, também mulheres e menores infratores. Lemos Brito, no ano de 1924, em visita no Sistema penitenciário do Brasil, quando inspecionou estabelecimentos prisionais do norte ao sul do país, comentou que as condições em que os presos viviam eram nefastas (WOLFF, 1991).

Em cinco de dezembro de 1930, através do Decreto Lei n. 4664, foi criada a Colônia Correccional. A instituição propunha-se a reabilitar pelo trabalho e instrução detentos do sexo masculino, maiores de dezoito anos e condenados. Na colônia Correccional os presos, enquanto estivessem cumprindo pena, vinculavam-se a uma das atividades oferecidas nos setores de agricultura e pecuária, ou participarem das oficinas permanentes de ferraria, carpintaria, serraria e olaria. O objetivo destas medidas era promover nos presos a reabilitação moral e despertar-lhes o sentimento de liberdade e os hábitos de auto coerção.

Apesar de criada oficialmente a colônia correccional não possuía local definido e não havia previsão de sua instalação, ficando subordinada à Chefatura de Polícia, e concebida para detentos de penas pequenas (contravenções penais) que poderiam cumpri-la com relativa liberdade e reabilitação trabalhando na agricultura, confecção de tijolos, ferraria, entre outras atividades.

Em 1939, em nova tentativa de solucionar os problemas da Casa de Correção, foi implantada a Colônia Penal Agrícola General Daltro Filho, o Manicômio Judiciário e o reformatório para mulheres. A Colônia Penal passa a vigorar nos moldes de Decreto Lei nº 4664/30, que regula o funcionamento da Colônia Correccional e foi instalada, aproveitando a infraestrutura já existente, em Charqueadas, às margens do rio Jacuí, compreendendo duas fazendas: a São Pedro e a Portuguesa, com seus respectivos acampamentos e mais o da olaria, próximo ao Município de São Jerônimo entre a granja Carola e Charqueadas.

O decreto original menciona a instalação de uma Colônia Correccional, mas a sua implantação deu-se como Colônia Penal, onde recebia também aqueles que já haviam cumprido uma parte de sua pena e obtinham a transferência da Casa de Correção.

No ano de 1955, a Colônia Penal apresentava um elevado número de presos e faltavam

vagas nos setores de trabalho. E para agravar a situação à instituição – que já abrigava alguns presos em regime fechado (WOLFF, 1991, p. 355) -, ainda passou a servir como hospital de caridade, asilo para inválidos, abrigo para doentes mentais e abrigo para moradores de rua sem, no entanto, oferecer o mínimo de infraestrutura conforme consta no Informe Técnico nº 5 (RIO GRANDE DO SUL, 1998).

Passado uma década, os problemas permaneciam os mesmos e, em 28 de dezembro de 1968, a Secretaria do Interior e Justiça, com a finalidade de organizar o sistema prisional cria a Superintendência dos Serviços Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, através do Decreto nº 18.951, de 07 de março de 1968, sendo sua estrutura definida pela Lei nº 5.745, de 28 de dezembro de 1968 e em 20 de março de 1969, através do Decreto n.º 19.572, a Penitenciária Agrícola se transformou e passou a denominar-se Penitenciária Estadual do Jacuí, destinando-se ao recolhimento de apenados para o cumprimento de penas privativas de liberdade e medidas de segurança detentivas.

A Penitenciária Estadual do Jacuí a partir desta data passou a receber presos condenados para cumprimento de pena, conforme prevê o art. 87 da LEP, entretanto, com o passar do tempo passou também a receber presos provisórios. De acordo com dados da SUSEPE, (2020), na Penitenciária Estadual do Jacuí, além dos 1587 presos que cumprem pena no regime fechado que mantém hoje em suas 270 celas, possui 403 presos provisórios recolhidos.

Figura 4 - Panorâmica da PEJ



Fonte: PEJ (2020).



Sobre o trabalho religioso na Penitenciária Estadual do Jacuí, este teve início nos anos 90, quando se formou o grupo evangélico denominado Estrela do Cárcere. Atualmente, a Penitenciária possui duas galerias evangélicas, que são atendidas pela IEAD, ambas concentram quase a totalidade dos evangélicos da PEJ, mas há outros grupos espalhados nas demais galerias, que se vinculam a outras religiões, a mais significativa em números de atendimentos depois da IEAD é a Igreja Universal. Na PEJ, há uma característica que a difere da CPPA em relação aos presos evangélicos: o envio de missionários às demais galerias por parte das duas galerias evangélicas. Há um acordo entre as lideranças que o missionário ficará na galeria o tempo necessário para cumprir a missão e depois retorna para a sua galeria de origem. O envio de missionários às outras galerias tem a finalidade de evangelizar mais presos, inclusive das galerias facionadas. Os missionários são os próprios presos integrantes das galerias evangélicas que são designados para a tarefa de evangelização, desde que estejam aptos para fazer tal missão. Os “missionários” têm respaldo das lideranças internas ou das prefeituras e da direção que disponibiliza funcionários para fazer a movimentação entre galerias.

#### **4 A PENA DE PRISÃO**

Primeiramente a concepção da pena de prisão foi vista como uma evolução dos costumes morais da sociedade, que não admitiria mais espetáculos dantescos de tortura em público para isso, teria colaborado o legado do iluminismo e o liberalismo que, ao colocar a razão como propulsora do saber e a liberdade como privilégio do homem moderno, estaria colocando nas mãos dos homens a oportunidade de se autotransformarem por meio da ciência e da própria vontade. Neste sentido alguns autores já debatiam o objetivo das punições e sugeriam reformas nas prisões.

A prisão, como modalidade de punir, teve início no final do século XVIII e início do século XIX quando, em diferentes países na Europa e do mundo, o sistema judiciário passou por uma mudança teórica da lei penal, em que os antigos suplícios foram abandonados e criou-se a prisão como pena privativa da liberdade.

A prisão como pena da privação da liberdade surge em um momento histórico, onde a liberdade é caracterizada como um dos bens mais preciosos. Nessa concepção perder a liberdade é pagar um preço, desta forma, todos recebem um castigo igualitário. Essa forma também permitia quantificar a pena segundo um modelo industrial da época em que foi criado, a pena privativa de liberdade foi baseada uma forma salário da prisão.

Com a evolução e após a reforma penal, as prisões não objetivam apenas excluir o criminoso do convívio social, mas também o incluir num sistema de normalização, de fixá-lo a um aparelho disciplinador, formador e reformador. Controlar, vigiar, submeter as normas internas do sistema prisional tem objetivo de enquadrar o preso, em regras estipuladas pelo regime interno e levar o criminoso a um comportamento adequado que um bom preso deve ter. A ideia de recuperação do criminoso como principal objetivo da reforma foi de algum modo alterada pelo afã de transformar as prisões em instituições bem administradas (AGUIRRE, 2009).

De acordo com esse modelo as instituições penais seriam espaços de transformações, nelas o criminoso seria regenerado. O processo de regeneração do criminoso ocorreria através da disciplina, do trabalho e pelo sistema de recompensas e penas disciplinares, onde a prisão somente se justifica como uma oportunidade para o recolhimento do sentenciado, com o fim precípuo de proporcionar-lhe o adequado tratamento penal no estabelecimento prisional mais indicado (AGUIRRE, 2009).

A base jurídica brasileira de toda elaboração penitenciária é a Constituição Federal de 1988, que contém garantias para a proteção da população carcerária. Essas preocupações estão

presentes no Código Penal Brasileiro, que estipula aos presos que serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, e impõe às autoridades a obrigação de respeitar a integridade física e moral dos aprisionados.

A Lei de Execução Penal de 1984, válida em todos os Estados brasileiros no mesmo sentido, reconhece o respeito aos direitos humanos dos presos e abarca várias previsões que ordenam o tratamento individualizado e protege os direitos processuais dos presos. Portanto, o foco desse novo modelo de prisão objetiva não só punir, mas ressocializar os condenados. Diante disso, torna-se necessário procurar compreender até que ponto as prisões brasileiras contribuem para a recuperação da pessoa privada de liberdade e o que está sendo feito para que isso aconteça.

#### 4.1 A PENA DE PRISÃO COM O OBJETIVO RESSOCIALIZADOR

No início, as práticas punitivas eram mais severas e cruéis e o crime era confundido com o pecado e a ofensa moral, sendo a morte a punição mais usada na época (RODRIGUES, 2017). No entanto, o modelo prisional disciplinar com ênfase na reabilitação e na ressocialização surge, no final do século XVI, com a criação das Casas Correcionais para homens e mulheres na Inglaterra e na Holanda. Inicialmente, essas prisões abrigavam vadios, mendigos e prostitutas (SILVA JUNIOR, 2013).

Os debates do início do século XIX propuseram uma reformulação do caráter e dos meios de punição, acreditava-se que a pena e a prisão poderiam transformar o homem. Aos poucos, a pena-espetáculo e os suplícios vão desaparecendo, dando lugar a uma pena de caráter mais humanizado. Seguindo essa premissa, a partir do século XIX o objeto da punição adquire raízes mais profundas, não visando apenas à dor física e o corpo, mas sim atingir a alma, a própria consciência do indivíduo que por meio da reflexão poderia reconsiderar e corrigir seus hábitos e sua conduta. Em fins do século XVIII, surgem alguns modelos de penitenciárias baseados nesse novo modelo. Logo, a punição torna-se cada vez mais velada e abstrata, eximindo a justiça publicamente do exercício de violência imbricado no ato de punir (SILVA JUNIOR, 2013).

Nesta nova concepção de política criminal, a ideia do sofrimento e do castigo foi substituída por outra mais humanizada, baseada na ideologia do tratamento que visa à recuperação do preso para a sociedade. Através de intervenções mais humanizadas, portanto, o tratamento ressocializador busca recuperar o indivíduo que cometeu alguma infração (BARCINSKI; CÚNICO; BRASIL, 2017).

No século XX há, portanto, o surgimento de ideias ressocializadoras, que visam transformar a pena de prisão na reeducação e ressocialização do privado de liberdade, que, segundo Foucault (2013), importa a observação de sete princípios básicos, quais sejam: 1. princípio da correção, 2. princípio da classificação, 3. princípio da modulação das penas, 4. princípio do trabalho como obrigação e direito, 5. princípio da educação penitenciária, 6. Princípio do controle técnico da detenção, e 7. princípio das instituições anexas:

- a) “princípio da correção”: a detenção penal deve ter por função essencial a transformação do comportamento do indivíduo, visando sua recuperação e reeducação, ressocializando o condenado;
- b) “princípio da classificação”: os detentos devem ser isolados ou repartidos de acordo com a gravidade penal do seu ato, mas principalmente segundo sua idade, disposições, as técnicas de correção que se pretende aplicar neles e as fases de sua transformação;
- c) “princípio da modulação das penas”: elas poderão ser moduladas de acordo com seu desenrolar no ambiente institucional, a individualidade dos detentos, a partir dos resultados obtidos e os progressos ou as recaídas constatadas. Trata-se de uma personalização da técnica penitenciária;
- d) “princípio do trabalho penal como obrigação e direito”: peça fundamental no processo de transformação e socialização progressiva dos detentos, com função essencialmente disciplinar;
- e) “princípio da educação penitenciária”: a educação do detento, sua instrução geral e profissional são consideradas fundamentais para sua melhora;
- f) “princípio do controle técnico da detenção”: o regime institucional da prisão deve ser, pelo menos em parte, controlado e assumido por um pessoal especializado que possua as capacidades morais e técnicas de zelar pela boa formação dos indivíduos, tais como médicos, assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, professores, pedagogos, padres etc.;
- g) “princípio das instituições anexas”: o encarceramento deve ser acompanhado por medidas de controle e de assistência até a readaptação definitiva do antigo detento, visando vigiá-lo até sua saída da prisão, prestar-lhe apoio e ajuda, buscando sua reinserção social adequada. (FOUCAULT, 2013, pp. 196-197).

Com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, outros instrumentos legais de ressocialização foram elaborados, com o intuito de atingir todo o ser humano, independentemente da situação adversa em que estava inserido. Em se tratando de direitos para a população privada de liberdade, encontram-se as regras mínimas para o tratamento da pessoa privada de liberdade, e com ela a perspectiva de um tratamento penal individualizado e mais humanizado; a nova lógica de ressocialização, portanto, propõe foco no indivíduo e não no crime, como era previsto na antiguidade.

No Brasil, a ressocialização está inserida na política penitenciária, e tem como objetivo de resgatar os apenados, e, assim, quando deixarem a penitenciária, venham a ser inseridos no meio social (RODRIGUES; CAVALCANTI, 2017). A legislação brasileira traz como finalidade da pena privativa de liberdade o tratamento ressocializador, entretanto, a compreensão atual sobre a ideia de ressocialização é um tanto controversa.

O termo ressocialização não possui um sentido definitivo, podendo ser atribuídos diversos conteúdos a esse termo, sem que haja um consenso sobre um real significado de sua terminologia, entretanto, ainda que haja divergências quanto às palavras como reinserção social, reeducação, reabilitação e em relação ao seu emprego como sinônimos, visto que suas aplicabilidades podem ser distintas, elas são admitidas como sinônimos.

Sobre a efetividade da ressocialização há posições divergentes, há opiniões sobre a incapacidade da prisão ressocializar o encarcerado, apontando que é difícil defender que esse possa ser um de seus objetivos. Esse posicionamento vem principalmente dos adeptos da criminologia crítica, que censuram a ressocialização por implicar na violação do livre-arbítrio e da autonomia do sujeito encarcerado. Por outro lado, considerando que no Brasil, não há pena de prisão perpétua, e a de morte só é possível nos casos de guerra declarada (CF/1988, Art. 5º, XLVII), significa dizer que em mais ou menos tempo, o criminoso voltará ao convívio social e, certamente, se não estiver recuperado voltará para o crime.

Todavia, a opinião quase consensual de que a prisão não é capaz de ressocializar não implica em consenso sobre os rumos que vem sendo dado à prisão. Quanto a isto, Baratta (1990, p. 1-2) aponta duas grandes posições: a realista e a idealista. Os adeptos da posição realista, partindo da premissa de que a prisão não é capaz de se constituir em espaço de ressocialização, defendem que o máximo que ela pode fazer é neutralizar o delinquente. Em posição oposta estão os que se inserem na posição idealista, que permanecem na defesa da prisão como espaço de prevenção especial positiva, que será tratada com mais ênfase na seção seguinte. Nessa posição estão aqueles que mesmo admitindo o fracasso da prisão para este fim, defendem que é preciso manter a ideia da ressocialização, já que seu abandono acabaria reforçando o caráter exclusivamente punitivo da pena, dando à prisão a única função de excluir da sociedade aqueles que são considerados delinquentes. (SILVA JUNIOR, 2013)

A doutrina identifica a ressocialização apenas com a abstenção do cometimento de novos delitos, entretanto, acredita-se que para a recuperação total do delinquente, deverá além de não cometer novos crimes, que se livre dos atrativos dos crimes e passe a influenciar outros a não os cometer. A atração para o crime encontra-se latente, considerando que atualmente criminosos controlam principalmente o tráfico e inevitavelmente exercem uma verdadeira atração para muitos dos jovens notadamente aqueles que vivem em comunidades, se colocando como referências de vida pelo status que o crime lhes proporcionam. Por isso para a efetiva ressocialização é necessário mais que não voltar a delinquir, mas sim que haja uma efetiva mudança de paradigma e valores para que não permita ser influenciado pelo crime.

O fato de um indivíduo não ser novamente preso não indica sua ressocialização, diante da ineficiência do aparato persecutório estatal, não voltar ao cárcere não significa, necessariamente, não mais ter delinquido. No mesmo sentido se uma pessoa nunca foi presa não significa que nunca tenha cometido um delito.

Nesse sentido, Silva Junior (2013, p. 106), definiu ressocialização da seguinte forma: “Ato ou efeito de tornar a socializar um indivíduo segundo os padrões vigentes na sociedade, capacitando-o para nela viver sem violar o regramento jurídico – inclusive o penal – para se livrar dos atrativos do crime e para influenciar outros a não cometê-lo”.

Importante destacar que não há qualquer possibilidade de ressocialização coercitiva àquele que violou a norma penal, ele mesmo deve querer se emendar e corrigir sua conduta para que possa voltar a sociedade sem qualquer conexão com o crime. Observado esse princípio de vontade do delinquente que deve ser respeitado e apoiado pelo Estado e também pela sociedade, temos que a questão religiosa é de grande importância no processo de ressocialização.

Entretanto, quando se fala em recuperar o delinquente, não existem fórmulas prontas, visto que esse problema não poderá ser resolvido com preceitos simplistas (RODRIGUES; CAVALCANTI, 2017). Considerado, portanto, como um movimento de redenção individual, o processo de ressocialização pressuporia o arrependimento pelos delitos cometidos e o genuíno desejo pessoal de transformação (BARCINSKI; CÚNICO; BRASIL, 2017).

A assistência ao preso, no que se refere às suas necessidades de saúde, jurídicas, educacionais, sociais e religiosas é, de acordo com a LEP, dever do Estado em sua missão de proporcionar o retorno do apenado ao convívio em sociedade (BARCINSKI; CÚNICO; BRASIL, 2017). Mas apesar do Estado, há implícita na concepção de ressocialização a crença de que cabe ao transgressor empreender as mudanças – de valores e de condutas – que supostamente garantirão sua reinserção na sociedade pós-encarceramento (BARCINSKI; CÚNICO; BRASIL, 2017).

Entretanto, atribuir esse ônus somente aos dispositivos penais para a concretização da ressocialização do apenado não é o mais acertado, importa ser considerando a existência de outros programas e métodos de controle que o meio social e o Estado organizam com esse objetivo, que pode ser por intermédio da educação, do incentivo familiar ou religioso (RODRIGUES; CAVALCANTE, 2017).

O processo de ressocialização mostra-se complexo e para ser atingido, importa a observação de fatores intrínsecos e extrínsecos do condenado (SANTOS, 2014, p. 10). Tais fatores tornam-se capazes de influenciá-lo de tal forma que este se aproprie de fato da sua

posição na sociedade na ocasião da sua liberdade. De acordo com Santos (2014, pp. 10-11), tais fatores podem ser elencados como sendo:

- a. O resgate da dignidade do preso enquanto pessoa e sujeito de direitos, trabalhando a sua retomada à sociedade como membro pertencente a esta, fazendo-o identificar novamente o seu papel como cidadão livre;
- b. A reconquista de sua autoestima como indivíduo capaz de conquistar um novo futuro com dignidade;
- c. A conquista do conhecimento e do saber mediado pela educação como agente transformador e libertador que agirá de forma a proporcionar novos caminhos, transformando-o em todos os âmbitos de sua vida: intelectual, profissional e pessoal;
- d. O tratamento digno e igualitário, que será primordial para o distanciamento desse indivíduo da marginalidade e do crime, democratizando as oportunidades de trabalho, afastando-o da reincidência;
- e. O compromisso da sociedade bem como sua responsabilidade na aceitação do preso após sua liberdade, diminuindo a discriminação deste na ocasião de seu retorno à sociedade;
- f. Comprometimento do Estado em ofertar oportunidades ao egresso, atuando no seu dever democratizador, de forma a atender a especificidade e necessidade do ex-detento, de forma a assisti-lo em seus primeiros passos fora da prisão e em sociedade.

Portanto, o processo de ressocialização não deve focar exclusivamente a pessoa do apenado, mas sim a relação que este estabelece com a sociedade, para que assim se possa compreender sua conduta desviante e criminosa através da capacidade técnica dos profissionais do sistema (BARCINSKI; CÚNICO; BRASIL, 2017).

Nesse contexto, como parte integrante da sociedade, as instituições religiosas têm desempenhado papel importante dentro e fora das prisões e, desta forma, têm contribuído para encaminhar os detentos na direção da reintegração social e, por conseguinte, de uma cidadania útil.

#### 4.2 A TEORIA DA PREVENÇÃO ESPECIAL POSITIVA

O direito punitivo do Estado tem evoluído, e com o passar do tempo tem sido apresentado enfoques diferentes nas questões que envolvem a criminalidade, principalmente, como solucionar tal problema que cada vez mais se mostra de grande complexidade. Pois, envolve questões multifatoriais e, quanto à finalidade da pena, conforme mudam determinados fatores, como por exemplo, o comportamento da sociedade, a época em que se vive e a

organização do Estado, surgem diferentes teorias acerca da utilidade da pena e de suas características, cada teoria apresenta uma forma diferente de conceituar a finalidade da pena. Gomes (2000) divide em três grandes grupos de teoria, a absoluta, a relativa e a mista:

A pena ou qualquer outra resposta estatal ao delito, destarte, acaba assumindo um determinado papel. No modelo clássico, a pena (ou castigo) ou é vista com finalidade preventiva puramente dissuasória (que está presente, em maior ou menor intensidade, na teoria preventiva geral negativa ou positiva, assim como na teoria preventiva especial negativa). Já no modelo oposto (Criminologia Moderna), à pena se assinala um papel muito mais dinâmico, que é o ressocializador, visando a não reincidência, seja pela via da intervenção excepcional no criminoso (tratamento com respeito aos direitos humanos), seja pelas vias alternativas à direta intervenção penal. (GOMES, 2000, p. 40).

A forma de punir evoluiu: primeiramente, a punição era vista apenas como uma forma de retribuição ao criminoso, pelo mal que este havia causado, em razão do ilícito cometido; posteriormente, foi sendo enfatizado mais o caráter preventivo da pena e, mais tarde, acrescido o caráter de reflexão sobre a pessoa do condenado objetivando reintegrá-lo à sociedade. Pode-se dizer que as teorias seriam uma forma de regramento extralegal, relativo à aplicação da pena.

Embora com pouco sucesso, quando o assunto é recuperar o ex-detento, o atual sistema de execução penal brasileiro tem como um de seus objetivos criar condições para a harmônica integração social do apenado, uma vez que, diante de um caso concreto, por ocasião da fixação da pena, primeiro, toma-se por base a legislação penal, em seguida, analisa-se o tipo penal, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, os motivos, às circunstâncias e consequências do crime (BRASIL. 1940, *online*). Nesse sentido fica evidente que a pena se reveste de uma finalidade, além de encarcerar o indivíduo; por isso é tão importante a análise da finalidade da pena, em especial, a que o nosso sistema penal estabelece, qual seja, uma teoria mista da pena, unindo a ideia de prevenção e de reprovação da conduta delituosa.

A teoria absoluta é a primeira que começa a discutir a finalidade da pena, colocando que a punição aplicada ao infrator teria como seu único objetivo punir aquele que comete uma infração; também é chamada de teoria retributiva, pela razão de que estaria, por ocasião da aplicação da pena, aplicando uma retribuição pelo injusto praticado, assim, a pena tem como objetivo alcançar um sentimento de justiça. Nessa teoria, não estaria inserido o intuito ressocializador, tampouco tem como intenção reparar o mal causado, a sua única finalidade é punir, retribuir o prejuízo gerado pelo ilícito, quando da prática do ato delituoso (GOMES, 2000). Nessa teoria, a finalidade seria o Estado encontrar através da punição um meio de



reequilibrar a ordem social que vige em uma sociedade organizada, mesmo depois do cometimento de uma infração (CAPEZ, 2011)

Entre os principais defensores desta teoria estão Kant e Hegel, entretanto, ambos possuem diferentes justificações acerca desta teoria. Enquanto a fundamentação de Kant é ética, a de Hegel é jurídica. Para a filosofia kantiana, a pena está diretamente ligada ao descumprimento da lei, ela só é aplicada porque houve um delito. Vigorava na época a crença no império da justiça, não ignorando, por óbvio, certas particularidades da pena, tais como, sua medida ou espécie. Assim, a pena seria somente uma retribuição ética, não sendo levada em conta qualquer finalidade que essa punição pudesse ter. Não sendo também necessário perquirir se a pena seria um instrumento eficaz para dissuadir ou incentivar o infrator, prevenindo, dessa forma, a ocorrência de novos delitos dentro daquela sociedade. Já para Kant, o homem não é algo que pode ser instrumentalizado. Por isso, ele entende que o direito não pode ter por base, quando da punição de um indivíduo, razões de utilidade social, pois tais proposições não seriam eticamente permitidas. Em razão disso, tal teoria não considera que a pena deve ter uma utilidade para o indivíduo ou para aqueles que compõe a sociedade, a pena somente se justifica pelo simples fato de um indivíduo ter cometido um delito (CAPEZ, 2011).

Já a teoria relativa tem como principal característica que a pena se justifica não pelo seu caráter retributivo e com a finalidade de apenas dar uma resposta àquele que provocou a infração, mas sim pelo seu intuito de prevenir a prática do um novo crime. Dessa forma, diferente da teoria absoluta, na qual a pena se justifica pela ocorrência de um crime, na teoria relativa, a punição se configura como um meio de coibir os indivíduos de praticarem atos que contrariem a ordem pública, caracterizando-se como um instrumento de caráter preventivo, com o fim de garantir a preservação da ordem na sociedade (CAPEZ, 2011).

Portanto, a pena de acordo com a teoria relativa, deixa de ser entendida como um fim em si mesmo, já que o seu motivo, a sua justificativa, não se baseia em razão de fatos passados (o mal causado), mas sim como um meio de se alcançar fins futuros, justificando-se ainda pela sua necessidade de prevenir delitos. Também chamada de teoria utilitarista, tendo em vista a imprescindibilidade da aplicação da pena para coibir os indivíduos de contrariarem a lei (BITENCOURT, 2014). Nessa teoria a pena se justifica em razão de sua utilidade social, seja por seu fim preventivo geral, ou preventivo especial. A grande diferença delas está na pessoa a quem se destina a prevenção. A prevenção especial se destina àquele que cometeu o delito, enquanto a prevenção geral se destina à coletividade, a sociedade como um todo. Ademais, as duas vertentes da prevenção são também subdivididas em razão da natureza das prestações da pena, podendo ser positivas ou negativas.

De acordo com Ferrajoli (2006 p. 240) subdividem-se em quatro grupos de teorias preventivas, quais sejam: a teoria da prevenção geral positiva; teoria da prevenção geral negativa; teoria da prevenção especial positiva; teoria da prevenção especial negativa.

A teoria da prevenção geral tem como objetivo a prevenção de um ato ilícito, com o fim de incidir sobre os indivíduos de uma comunidade. Com relação a como alcançar este fim, a teoria da prevenção geral se divide em duas, a negativa e a positiva. Aquela corresponde à visão mais antiga da prevenção geral, podendo ser chamada também de intimidatória. Para ela, a pena assumiria a função de persuadir os prováveis infratores a não praticarem delitos, utilizando a punição como meio para isso.

A teoria da prevenção geral negativa entende que a pena produz no indivíduo um sentimento, uma motivação, para que não cometa atos ilícitos. No entanto, um ponto que não é levado em conta é o fato de que o agente pode considerar que não será descoberto, dessa forma, o temor que esta teoria pretende causar no infrator com a ameaça de uma possível pena caso seja descoberto, não é plenamente eficaz em dissuadi-lo de praticar a ação delituosa. É o caso do delinquente habitual, aquele que mesmo já tendo cometido outras infrações e sofrido punições em razão delas, continua a delinquir mesmo assim. O criminoso impulsivo pode ser citado como exemplo, pois nesse caso, o agente não pensa nas consequências advindas dos seus atos. (FERRAJOLI, 2006)

Já na teoria da prevenção geral positiva, o foco se diferencia no que diz respeito ao alcance da finalidade preventiva, no sentido que eles não teriam como propósito reeducar aquele que infringiu a lei, muito menos teriam o intuito de intimidar e coibir os atos daqueles que seriam prováveis infratores, mas sim a pena traria uma mensagem direcionada a sociedade, a finalidade da teoria preventiva positiva seria alcançada, pois haveria uma confiança no sistema jurídico, em prol de uma reafirmação do sistema normativo. Os efeitos que decorrem da teoria da prevenção geral positiva, que são de reafirmação, de aprendizagem e, da pacificação social, podendo esta teoria ser subdividida em prevenção geral positiva limitadora, e prevenção geral positiva fundamentadora.

Na prevenção geral positiva fundamentadora, a pena serviria como uma espécie de reafirmação do direito, assegurando que mesmo nos casos em que há a prática de uma infração penal, a norma continuará a vigor, cumprindo sua função de estabilização social. No entanto, está excluída dessa teoria qualquer pretensão de salvaguardar bens jurídicos e determinados valores. Portanto, percebe-se que tal teoria não seria a mais adequada como resposta aos altos índices de criminalidade da atualidade.

Já a prevenção geral positiva limitadora, por outro lado, estabelece que a prevenção

geral se mostra com um caráter limitador, restringindo o poder punitivo do Estado. Assim, o Direito Penal seria tão somente uma das opções disponíveis ao Estado para efetivar o controle social. Estando esse poder punitivo limitado por princípios, garantias e pressupostos, reconhecidos pela sociedade, e que não seriam aplicados a outras formas de controle social. Nessa teoria, a principal característica é a imposição de limites ao poder punitivo do Estado.

A teoria da prevenção especial, assim como a da prevenção geral, busca em síntese evitar a prática de novas infrações, mas, diferentemente da prevenção geral, a prevenção especial se volta exclusivamente para aquele que praticou o delito, com o intuito de que o agente não volte mais a delinquir.

A teoria da prevenção especial possui duas correntes, a especial positiva, que se direciona à reeducação do infrator e, a especial negativa, que tem como fim a extinção ou a neutralização daquele que delinuiu. O intuito da prevenção especial positiva é coibir a prática de novos delitos, observando-se o caráter ressocializador que a pena deve ter para o infrator, primando por uma punição voltada ao tratamento do próprio delincente. Constatase, assim, que a finalidade da pena nesse caso é de grande valia para a sociedade, já que teria como consequência a redução na taxa de criminalidade, menor índice de reincidência, entre outros fatores positivos para a coletividade. (FERRAJOLI, 2006)

A teoria da prevenção especial positiva, portanto, tem, para alguns, por finalidade alcançar a reforma interior, uma espécie de reforma moral do delincente, ao passo que para outros a finalidade terá de ser não a moral, mas o verdadeiro tratamento das tendências individuais que conduzem ao crime. Nesse sentido, é importante criar condições necessárias para que o delincente possa, no futuro, viver sem cometer novos crimes com o propósito claro de reinserção social. Por isso essa teoria é também chamada de teoria da ressocialização (DIAS, 1999). O pensamento de prevenção especial positiva é irrenunciável, mas não pode valer por si só como solução integral do problema.

As teorias citadas estão associadas ao viés preventivo, abordam a pena tanto como instrumento de prevenção geral negativa e positiva, quanto como instrumento de prevenção especial que pode ser positiva e negativa, entretanto, a prevenção especial positiva se encaixa mais ao objetivo aqui proposto, qual seja, a reabilitação da pessoa privada de liberdade. Se por um lado a correção dos infratores seja uma utopia, por outro é possível apostar na recuperação do criminoso, desde que haja uma mudança interior, principalmente nos seus valores, naquilo que ele acredita; e a religião, aliada a outros fatores, seria uma alternativa que lograria alcançar um efeito transformador embora em pouca escala.

Por fim, a chamada teoria mista ou unificadora, a qual tenta reunir em um só conceito

os fins da pena, conciliando a exigência de retribuição jurídica da pena, com os objetivos da prevenção especial e geral. Com essa corrente se destacam os aspectos mais importantes das teorias relativas e absolutas. Dessa forma, a pena teria como uma de suas funções a retribuição ao agente que cometesse um delito, sem, contudo, esquecer que a pena possui também um caráter preventivo, buscando dissuadir o indivíduo de praticar novas infrações.

A teoria mista busca um equilíbrio para chegar à justificação da pena, tendo em vista que os fundamentos da teoria relativa e absoluta não seriam suficientes para garantir uma melhor solução para os problemas da sociedade, bem como a garantia de proteção e direitos à coletividade. Para essa teoria a pena é justa, traduzido naquela que garante condições de prevenção especial e geral, ao mesmo tempo em que ela é compreendida tanto pela sociedade como pelo próprio agente criminoso, que somente através de uma pena justa, poderá encontrar a possibilidade de se reconciliar com a sociedade (BITENCOURT, 2000).

Dessa forma, a pena se justifica em razão da transgressão praticada e na necessidade de se evitar que novas infrações que venham a ser cometidas. Portanto, é imprescindível que ela seja justa, necessária e sempre proporcional ao mal causado e a culpabilidade do agente. A infração cometida serve como guia, limitando e fundamentando a pena.

Independente da teoria da pena, que apesar de diferenças pontuais, buscam e reafirmam a ideia de recuperação do encarcerado, as correntes preventivas especiais buscam afirmar que a punição deve estar focada na pessoa que cometeu o crime em detrimento da análise do fato cometido e traz consigo o ideal ressocializador.

## 5 AS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS NO TRABALHO ASSISTENCIAL AOS ENCARCERADOS

Objetivando esclarecer as práticas da assistência religiosa nas prisões, este capítulo pretende verificar como as instituições religiosas se organizam para realizar o trabalho assistencial aos encarcerados, de acordo com o tema central e a delimitação na área de estudo, foi realizado a caracterização das instituições religiosas com maior relevância no trabalho assistencial aos encarcerados e suas organizações internas para o trabalho de assistência religiosa nas prisões. Antes, porém, breve esboço da legislação que ampara a assistência religiosa nas prisões.

### 5.1 O AMPARO LEGAL DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

A assistência religiosa para as pessoas privadas de liberdade é um direito amplamente garantido e regulamentado, que garante aos religiosos de todas as denominações o acesso as prisões, com plena autonomia e independência. A assistência religiosa à pessoa presa é direito constitucionalmente garantido, que não pode ser alterado ou revogado, eis que trata-se de cláusula pétrea e se vincula à própria inviolabilidade de culto e crença prevista na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e na Convenção Interamericana de Direitos Humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário em seu art. XVIII, garante a todos indistintamente, o direito de crença inclusive garante a possibilidade de mudar de pensamento e manifestar publicamente sua crença: “Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifesta r essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular” (BRASIL, 2019, *online*).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem trouxe a força de padronização jurídica mundialmente consagrada logo após a Segunda Guerra Mundial, sendo um ponto de partida da formação de um arcabouço de direito positivo entre as nações, tendo em vista que, até aquela data, os documentos que reconheciam direitos humanos fundamentais tinham influência jurídica em âmbito doméstico. A referida Declaração Universal norteou a Constituição da República Federativa do Brasil, nos direitos e garantias individuais e garantiu o direito e a liberdade religiosa, conforme quadro abaixo:

Quadro 2 - Comparativo entre a Declaração Universal e a Constituição da República

Declaração Universal	Constituição da República
Art. 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.	Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.
Art. 7º Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.	(...) VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
Art. 18 Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.	VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

Mas a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais já tinha previsão na primeira Constituição do Brasil do ano de 1934, em seu art. 113, item 6, o texto constitucional permitia a assistência religiosa nas expedições militares, hospitais e nas penitenciárias, referia o texto que devia ocorrer sem ônus ao Estado e a prestação da assistência devia ocorrer sem coação ou constrangimentos (BRASIL, 1934).

A partir de então, todas as constituições trouxeram a possibilidade da assistência religiosa nos presídios; a atual constituição promulgada em 1988, entretanto, não só permite, como também assegura como um direito, reconhecendo a elevada importância e ainda, mantém o não constrangimento, pois o preso, assim como qualquer pessoa tem garantida a inviolabilidade de consciência e crença (art. 5º, VI).

A assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais, atualmente, está amparada nas garantias constitucionais, o art. 5º, inciso VII da lei fundamental, assegura a sua prestação nas entidades civis e militares de internação coletiva. (BRASIL, 1988).

No mesmo sentido a Lei de Execuções Penais Lei nº 7.210/1984, ao regulamentar a assistência ao preso e ao egresso, incluindo a religiosa, definiu que o Estado deve oportunizar a assistência religiosa com liberdade de culto no interior dos presídios e permitir a participar dos encarcerados, inclusive propiciando local adequado para os cultos religiosos, trata como direito dos encarcerados:

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º. No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º. Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

(...)

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

(...)

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. (BRASIL, 1984, *online*).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), coloca como obrigação das entidades de que desenvolvem programas de internação oportunizar que os internos sejam assistidos espiritualmente aos que desejarem, de acordo com o art. 94, inciso XII, fica o estabelecimento prisional obrigado a propiciar a assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças, desde que assim deseje (BRASIL, 1990).

A Lei Federal nº 9982 de 14/06/2000, assegura o acesso de todas as confissões religiosas, aos estabelecimentos prisionais civis e militares de internação coletiva, de acordo com o art. 1º da referida lei, o atendimento religioso ocorre em comum acordo com quem recebe a assistência:

Art. 1º – Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso aos hospitais da rede pública ou privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais. (BRASIL, 2000, *online*).

A Resolução nº 8 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), estabelece diretrizes para a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais. A Resolução ratifica as previsões contidas na Constituição Federal, quanto ao Brasil ser um Estado laico, assegurando a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, o livre exercício de cultos religiosos e a prestação de assistência religiosa nas unidades civis e militares de internação coletiva.

Seguindo as diretrizes da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas e as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, a normativa prevê o direito à liberdade de pensamento, crença, culto e religião, ensino e prática, de forma isolada ou coletiva, em público ou particular, e assistência religiosa nos estabelecimentos penais, garantindo a presença de representantes religiosos para a oferta de serviços religiosos, visitas pastorais, recomendando respeito aos diferentes públicos. Tais diretrizes vêm garantir à pessoa presa os direitos constitucionais de liberdade de consciência, de crença e expressão religiosa, seguindo os seguintes princípios:

- I- Será garantido o direito de profecia de todas as religiões, e o de consciência aos agnósticos e adeptos de filosofias não religiosas;
- II- Será assegurada a atuação de diferentes confissões religiosas em igualdades de condições, majoritárias ou minoritárias, vedado o proselitismo religioso e qualquer forma de discriminação ou estigmatização;
- III- a assistência religiosa não será instrumentalizada para fins de disciplina, correccionais ou para estabelecer qualquer tipo de regalia, benefício ou privilégio, e será garantida mesmo à pessoa presa submetida a sanção disciplinar;
- IV- A pessoa presa será assegurado o direito à expressão de sua consciência, filosofia ou prática de sua religião de forma individual ou coletiva, devendo ser respeitada a sua vontade de participação, ou de abster-se de participar de atividades de cunho religioso;
- V- Será garantido à pessoa presa o direito de mudar de religião, consciência ou filosofia, a qualquer tempo, sem prejuízo da sua situação prisional;
- VI- O conteúdo da prática religiosa deverá ser definido pelo grupo religioso e pelas pessoas presas. (ONU, 1977, *online*).

No Rio Grande do Sul, a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas e nos estabelecimentos prisionais civis e militares, está amparada na Lei nº 14159, de 20 de dezembro de 2012, a qual assegura aos religiosos de todas as denominações religiosas o acesso aos estabelecimentos prisionais do Estado.

Art. 1.º Assegura-se, aos religiosos de todas as confissões, o acesso aos hospitais das redes pública e privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para prestar atendimento religioso aos internados e aos presos que o desejarem, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. (RIO GRANDE DO SUL, 2012a, *online*).

A lei prevê que o atendimento seja realizado de acordo com as determinações legais e as regras de cada estabelecimento prisional e resguarda, assim como nas demais legislações, o direito do preso de decidir por receber assistência religiosa ou não, além de impedir o ingresso de falsos voluntários, que tentam entrar nas instituições com outros interesses que não seja a evangelização.

## 5.2 A CAPELANIA PRISIONAL: A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO

A Igreja Evangélica Assembleia de Deus, teve origem no Brasil com a chegada de dois missionários suecos, Daniel Berg e Gunnar Vingren que responderam a chamada missionária devido ao recebimento de uma “revelação de Deus” sobre o Estado do Pará, onde iniciou a primeira Congregação Brasileira no dia 18 de junho de 1911 (LOPES, 2008). De início começou com reuniões com as igrejas batistas já instaladas naquele Estado, mas como traziam na bagagem a doutrina pentecostal do batismo no Espírito Santo assumiram essa nova doutrina, que trouxe rejeição por parte de alguns, mas muitos reconheceram a doutrina porque comprovaram na Bíblia Sagrada o que era pregado e ensinado pelos missionários estrangeiros



(FAJARDO, 2015).

A IEAD com origem no movimento pentecostal do início do século XX, ocorrido na América Latina principalmente, as Assembleias de Deus do Brasil apresentaram um crescimento nessa época, principalmente nos grandes centros urbanos das regiões Sul e Sudeste, como Porto Alegre, São Paulo e Belo Horizonte. A partir de 1936, a igreja passou a ter maior colaboração das Assembleias de Deus dos EUA através dos missionários enviados ao país, os quais se envolveram de forma mais direta com a estruturação teológica da denominação. Em virtude desse crescimento, principalmente depois dos anos 90, a igreja passou a fazer diferença no cenário religioso brasileiro (FAJARDO, 2015).

As Assembleias de Deus chegaram ao seu centenário como uma igreja em crescimento, em números de membros, continuando a expandir-se para além das fronteiras, realizando o trabalho missionário, em quase todos os países do mundo (LOPES, 2008).

Atualmente há membros das Assembleias de Deus em todas as camadas sociais, inclusive com representantes na esfera política do país. A igreja atua no campo espiritual, como também em trabalhos sociais como o trabalho nos presídios. A mensagem trazida é a mesma das igrejas evangélicas, que parte do Evangelho de Jesus presente na Bíblia Sagrada.

O trabalho nas prisões no Rio Grande do Sul é feito através da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Restauração. O trabalho está estruturado em Capelania Prisional, nome dado ao departamento da igreja responsável pelo trabalho nas prisões. O trabalho consiste em levar apoio espiritual aos encarcerados e, na medida do possível, acompanhar quando o recluso sai do sistema prisional, quer seja em liberdade condicional, quer seja em progressão de regime e até mesmo para cumprir pena em regime domiciliar com a tornozeleira eletrônica. O trabalho foca no estudo da Bíblia Sagrada e no acompanhamento individual, com a finalidade de buscar o seu restabelecimento na sociedade auxiliando com vínculos sociais, de trabalho, além do apoio para as famílias. A igreja possui um estabelecimento denominado de casa de passagem, onde o ex-recluso pode ficar algum tempo após sair do sistema prisional, no caso daqueles que não tem onde ficar ou que não gostaria de voltar para seu lugar de origem, o que contribui para uma recondução social em ambiente diverso daquele que os levou ao crime.

Sob a liderança de um pastor e um evangelista e com o apoio de *obreiros* de diversas áreas da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Restauração, centenas de apenados têm tido a oportunidade de receber orientação espiritual no cárcere e apoio para recomeçar. Segundo os líderes do trabalho, a instituição religiosa atua no segmento prisional, através de um trabalho totalmente voluntário mantido pela própria instituição através do recebimento de

doações e ofertas por seus membros. O entrevistado 1 explica como o trabalho chegou até aqui, esclarecendo como se sustenta em termos de recursos:

*Nós não tínhamos estrutura para amparar todo trabalho prisional, nós não tínhamos recursos humanos e nem materiais, foi quando tivemos a ideia né de abrir uma ONG, que aí podemos receber doações de verbas públicas ou privadas de empresas, então nosso pastor presidente nos orientou a criarmos uma filial, como nós já temos uma ONG na ABRASE (Associação de assistência social, educacional e cultural, restauração) então hoje temos uma filial da ABRASE só pro sistema prisional. Criamos a filial, com CNPJ e tudo, com nome fantasia de Unidade Socioeducativa para o Sistema Prisional Capelania Prisional, abrimos conta num banco onde recebemos doações de várias pessoas, recebemos doações de Prefeituras, Defesa Civil, teve um ano que a rede de farmácias agafarma também contribuiu com sua campanha do agasalho, hoje estamos regular juridicamente. (Entrevistado 1).*

A IEAD conta com um departamento próprio para a realização da assistência religiosa nas prisões, eles recebem doações diretamente para essa finalidade e a igreja, através de seus membros, também auxilia, mas quanto ao trabalho propriamente dito de ir até o estabelecimento prisional constitui um voluntariado tudo custeado pelo religioso, consistindo a missão em: “fazer o bem sem olhar a quem e esperar de Deus a recompensa” (Entrevistado 3).

O Coordenador do trabalho nos estabelecimentos prisionais esclarece que teve muita dificuldade no início, inclusive dentro da própria igreja houve resistência para esse trabalho, muitos não acreditavam no trabalho prisional, mas hoje está estruturado e tem muitos colaboradores:

*Mas isso foi com o tempo, não nasceu assim, porque isso tudo que eu to falando é baseado em experiências nossas mesmo, quando começou, então foi se criando um departamento, se ouviu muito não, se ouviu muitas palavras de resistência a esse trabalho, mas tem aquele ditado “água mole em pedra dura ...”, insistindo, muitas pessoas que até não simpatizavam com o trabalho, ao ver os resultados, acabaram simpatizando e hoje são colaboradores e parceiros. (Entrevistado 3).*

O mesmo entrevistado acrescenta que a assistência religiosa na prisão, é um trabalho de equipe, não se trata de apenas um membro desejar fazer o trabalho e passar a fazer, é uma missão da igreja, tem o pessoal designado para ingressar nas prisões, mas tem um suporte de toda a igreja, segundo ele, há todo um planejamento, treinamento, orações, contribuições financeiras, preparação, tudo isso é necessário, pois o ambiente prisional é peculiar e desafiador. Enfim, toda a igreja se envolve de uma forma ou outra:

*O trabalho religioso na prisão é institucional, a igreja toda precisa se envolver, porque esse ide de Jesus para a igreja é para a igreja, não é para dois três, então é claro que não poderão todos entrar no presídio, mas poderão todos participar, enquanto uns fazem a visitação outros oram e tem aqueles que contribuem financeiramente para o trabalho. (Entrevistado 3).*

Não há como precisar o número de presos que seguem a religião evangélica dentro dos estabelecimentos prisionais objeto do estudo, tendo em vista que devido as movimentações internas que ocorrem diariamente e também as movimentações entre casas prisionais, o número de religiosos muda constantemente.

### 5.3 A UNIVERSAL NOS PRESÍDIOS (UNP): A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Um dos maiores grupos evangélicos neopentecostais do Brasil na atualidade, a Igreja Universal do Reino de Deus, teve início na década de 1970. A primeira igreja foi instalada em 9 de julho de 1977 onde funcionava uma antiga funerária, na cidade do Rio de Janeiro. Criada pelo Bispo Edir Macedo e segundo estimativas a igreja conta atualmente com mais de seis mil templos, doze mil pastores e um milhão e oitocentos mil fiéis no país. Pelas estimativas próprias da igreja, são cerca de oito milhões de seguidores e quinze mil pastores espalhados em cento e cinco países. É atualmente uma das maiores organizações religiosas do Brasil e a 29ª maior igreja em números de seguidores do mundo.

A igreja conta com diversos segmentos para atingir públicos diferenciados. Nas prisões a igreja atua com mais de 12.000 mil membros ligados ao segmento denominado Universal nos Presídios (UNP) cuja finalidade é realizar trabalhos assistenciais de evangelização nas prisões, com o objetivo de levar auxílio moral, material e, sobretudo, espiritual. Estes trabalhos não têm como foco apenas os presos, mas também os seus familiares. O entrevistado 2, trabalhador da IURD, descreve com exatidão o início dos trabalhos da igreja nas prisões:

*O trabalho nos presídios teve um antes e um depois do massacre de Altamira, o bispo (referência ao Bispo Edir Macedo, líder máximo da IURD) viu o massacre e decidiu investir forte nos presídios, já tínhamos um trabalho, mas até então nós atendia mais as pessoas que vinham aqui, mendigos, doentes etc., mas depois daquilo, naquele momento, o bispo, tocado pelo Espírito Santo amplia a visão dele para fazer diferente, ou seja, botar toda a força no presídio. Foi aí que nasceu a UNP, antes tinha o grupo do presídio, agora é UNP Universal nos Presídios, tem um pastor lá em SP responsável por todo Brasil, onde tiver universal vai ter UNP, que trabalha nos presídios. (Entrevistado 2).*

O entrevistado complementa sobre a mudança na atuação da igreja nos presídios, diz que decorrente da rebelião ocorrida em Altamira no Estado do Pará em 2019, que deixou 57 mortos, sendo 16 decapitados, a igreja passou a atuar mais efetiva dentro do presídio; por ordem do líder máximo da igreja foi lançado um livro no ano de 2012 e em 2018 o Projeto Cinema Solidário, patrocinado pela igreja levou o filme “nada a perder” que conta a história do líder da denominação religiosa, para dentro dos presídios:

*Aquele episódio que teve em Altamira, foi o estopim de uma mudança até da igreja, teve bispos que foram pra dentro dos presídios, o próprio Edir Macedo quando lançou o livro dele lançou dentro do presídio, o filme Nada a Perder do Bispo foi também lançado dentro dos presídios, porque Jesus disse, eu vim para os doentes e não para os sãos, quem são os doentes? São os que estão lá dentro dos presídios, são aquelas pessoas que precisam de uma transformação, são presos que estão lá gemendo, que se tu dar uma mão eles vão sair melhor do que entraram. (Entrevistado 2).*

O Coordenador da UNP no RS, dá mais detalhes sobre o início da instituição religiosa nas prisões, ele diz que a igreja passou a investir no trabalho assistencial no cárcere, desde a época em que o líder da igreja Bispo Edir Macedo foi preso; e se intensificou em 2017, por ocasião das chacinas dentro dos presídios no Brasil. Foi quando nasceu a UNP e ressalta que o trabalho é feito por voluntários da igreja, de forma não remunerada, sob a coordenação de pastores da igreja:

*A igreja começou investir no trabalho prisional depois que o bispo Edir Macedo foi preso, então de lá pra cá, tem mais de 30 anos que a igreja tem trabalhado nos presídios, depois que o bispo foi preso foi dado mais atenção, mas o investimento começou e se intensificou de uma forma grandiosa quando começou as chacinas dentro dos presídios, no início de 2017 né, já existia, mas se intensificou, se criou a UNP, então mediante essas barbáries, foi intensificado o trabalho e investido, e hoje temos muitos voluntários e pessoas dedicadas a esse tipo de trabalho, e muita gente não é remunerado, é voluntário mesmo, os únicos que são remunerados são pastores oficiais da igreja, os demais, a maioria, 99% são voluntários. (Entrevistado 4).*

O entrevistado 2, reafirma a voluntariedade do trabalho e que não há qualquer ressarcimento pelas despesas, diz que se sente feliz e realizado fazendo esse trabalho e que faz para Deus de quem vem a recompensa desde que feito de todo coração, mas sobretudo a satisfação está em saber que o preso que compreendeu os ensinamentos não vai mais voltar para o cárcere, segundo ele isso é o que motiva continuar nesse trabalho:

*A gente não ganha nada, inclusive toda despesa é por nossa conta, o tempo que a gente dispense, tudo, não somos ressarcidos por nada, é por amor as almas e por amor a Deus, que a gente faz o trabalho. **Perguntado o que faz continuar nesse trabalho**, na realidade quando a gente vai lá e leva a mensagem de salvação, não são eles (os presos) que são abençoados, somos nós, porque aquela história, quando você faz um bem, você se sente bem, porque o que tu dá tu recebe, então quando tu dá de todo teu coração, vai receber de Deus até muito mais do que tu deu, então é isso que nos faz, digamos assim, retornar lá, eu comecei em 2008, então nós estamos em 2021, vai para 13 anos já fazendo esse trabalho dentro dos presídios adultos e também já fiz já com os menores infratores e eu sempre faço com todo o prazer, já passei por dificuldades ia de ônibus lá para PEJ em charqueadas, ia lá para Arroio dos Ratos, ia para Montenegro, para Canoas, ou seja, a gente não media esforços, porque é uma coisa que nos dá prazer, servir a Deus é a coisa mais prazerosa do mundo, mas principalmente pensar que quando ele (preso) sair dali, não vai voltar, que é o mais importante. (Entrevistado 2, grifos do autor).*

De acordo com os religiosos da IURD, o recluso ao sair em liberdade é aconselhado para procurar a igreja independente de sua religião lá dentro do sistema, a orientação é quando sair

em liberdade procurar uma das Igrejas Universal, pois toda a congregação tem o departamento da UNP e está apta a receber o recluso e dar a assistência necessária, inclusive às famílias do presidiário. O entrevistado 2 relata alguns casos de presos que procuraram a igreja ao sair do sistema prisional:

*Tivemos um rapaz aqui que ele passou 30 anos preso, ele disse o seguinte, quando eu sair daqui a primeira coisa que eu vou fazer vai ser ir na igreja, ele saiu e a primeira coisa que ele fez ele veio aqui, porque ele saiu do presídio de noite, eu acho até que ele veio a pé lá da PEJ, ele chegou aqui era na reunião das 15h, eu atendi ele aqui e ele esperou para falar com o Pastor até as 10h, quando terminou o programa de rádio, pra conversar com o Pastor. Outro que saiu lá do Central ele saiu 22h, e como ele tinha prometido, a igreja estava fechada, mas ele veio aqui e colocou as duas mãos na porta da igreja, fez uma oração e foi pra casa lá na restinga. Tem vários testemunhos que posso lhe relatar. (Entrevistado 2).*

A Igreja Universal do Reino de Deus, através da UNP, além da assistência religiosa que realiza pessoalmente nos presídios, dispõe de uma programação radiofônica diretamente voltada ao sistema prisional, aos familiares e demais pessoas do convívio dos encarcerados. O Programa “Momento do Presidiário” é veiculado em todo o país e também no Rio Grande do Sul através da 100.5 FM, rádio esta filiada à Rede Aleluia de Comunicação, ligada a IURD. O programa vai ao ar ao vivo todos os dias da semana, no horário das 21h às 22h. Neste programa o ouvinte telefona para a rádio e conversa ao vivo com um pastor e deixa seu recado para aquele que está privado de liberdade, esperando que ele esteja na escuta do programa lá dentro da prisão. Ligam para o programa esposas, namoradas, mães, filhos, tios e outros membros da família que deixam recados de conforto para seus familiares que estão presos; também é bastante comum crianças que transmitem suas palavras de carinho para os pais que se encontram presos. Alguns optam por enviarem mensagens de texto destinado ao seu familiar a qual é lida pelo locutor.

O programa radiofônico, de acordo com o religioso, entrevistado 4, tem por objetivo “*aproximar o recluso de seus familiares e levar uma mensagem de ânimo e amparo aos presos e familiares, porque na verdade, com a prisão todos estão sofrendo, não somente a pessoa que está encarcerada*”. Esse objetivo fica evidenciado também com as letras das músicas que integram a programação que tratam de temas relacionadas a sofrimento e vitórias sobre as adversidades e dos planos de Deus na vida daqueles que o buscam; incluindo a canção musical tema do programa que relata a triste realidade de um encarcerado que envia uma carta para sua mãe confirmando que ouviu o seu recado emocionado e demonstrando carinho e arrependimento, lembrou da vida em família antes do cárcere, reconhecendo os erros do passado e relatando uma nova perspectiva de retorno ao seio familiar, disposto a recomeçar uma

nova vida, diante dos ensinamentos bíblicos que está recebendo na prisão, através da visitaç o de um religioso. Digna de transcriç o a letra da canç o:

Canç o do Presidi rio

Todo dia fico ouvindo de domingo a domingo  
Aquele programa que passa na radio  
Que deixam as m es mandarem recados  
E eu distra do outro dia  
Quando algu m disse al :   a dona maria  
Dai voc  falou meu nome  
Eu nem acreditei e pulei de alegria

M e eu tenho tantas novidades pra gente  
Sabe eu ganhei uma b blia de presente  
De um pastor que vem aqui nos ensinar  
Que Jesus Cristo   o caminho

M e n o se esqueça de orar pela gente  
Deus est  te ouvindo eu t o t o diferente  
Nem pareço aquele filho que tanto te fez chorar  
Me espera m e que em breve eu vou voltar

De dentro de uma cela m e te escrevo essa carta  
Minha saudade   grande mas em breve ela passa  
Me lembro com carinho do almoço de domingo  
Meu pais se alegrando com seus filhos reunidos

Os erros da minha vida me trouxeram at  aqui  
Mas isso n o ser  motivo pra eu desistir  
Pois conheci um Deus que tudo pode transformar  
Em breve eu t o voltando m e  
Pronto pra recomeçar.  
(Rog rio Formigoni/Emanuel Jr/Giesley Mota)

De acordo com o Coordenador do trabalho prisional da Igreja Universal do Reino de Deus, entrevistado 4, o objetivo principal da assist ncia religiosa dentro das pris es visa alcançar a vida das pessoas privadas de liberdade atrav s da palavra de Deus e das aç es sociais que realizam, pois acredita que, de alguma maneira, vai contribuir para que aquele que recebeu a mensagem b blica levada ao c rcere, saia do crime como j  ocorreu em diversas ocasi es.

## **6 PRÁTICAS E PERCEPÇÕES DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS ADMINISTRADOS PELA BRIGADA MILITAR**

Com base nas entrevistas realizadas a intenção aqui é fazer uma descrição da assistência religiosa nas prisões como alternativa para a recuperação da pessoa privada de liberdade, nos termos da proposta inicial desta dissertação. Neste capítulo procura-se fazer uma breve análise das práticas e das percepções da assistência religiosa nas prisões e, dialogando com a posição de outros pesquisadores que trataram sobre o mesmo tema, buscar demonstrar, ao final, até que ponto, a conversão religiosa pode contribuir com a recuperação da pessoa privada de liberdade

### **6.1 PRÁTICAS DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS ADMINISTRADOS PELA BRIGADA MILITAR**

As práticas das instituições religiosas nas prisões, de um modo geral, especialmente as evangélicas tem como foco evangelizar o encarcerado, que em uma tradução simples consiste em levar a mensagem do evangelho bíblico que é, segundo a doutrina cristã, a mensagem salvadora e como resultado buscar que as práticas decorrentes dos ensinamentos sejam aceitas e difundidas na massa carcerária. Silva Junior (2015, p. 19) apontou o motivo principal que leva as igrejas evangélicas para dentro das prisões e cita alguns sinônimos dessa prática:

Talvez estejamos, agora, diante do motivo principal que leva a igreja cristã aos presídios [evangelizar]. A título de exemplo, tive a oportunidade de palestrar em um seminário promovido pela Secretaria de Estado e Defesa Social de Minas Gerais, realizado em novembro de 2014; nele, perguntei aos cerca de 100 capelães presentes, de várias denominações: “quais os principais motivos te levaram a ir a um presídio prestar assistência religiosa”? As respostas não variaram muito, todas apontando para “pregar o Evangelho”, “anunciar Jesus”, “cumprir o ide” “salvar vidas” ou algo semelhante.

No entanto, as práticas religiosas nas prisões bem como a intencionalidade podem variar dependendo da linha teológica, de acordo com Garutti e Oliveira (2018, p. 197), as denominações pentecostais e neopentecostais tendem mais para uma ação proselitista, enquanto outros grupos buscam construir uma autoestima no encarcerado:

Mas, algumas diferenças se delineiam de forma bem marcante. Em se tratando dos evangélicos, existem diversas intencionalidades, dependendo da linha teológica. Enquanto um grupo tem o apenado em consideração a evangelizá-lo, outro grupo se preocupa em informá-lo com cursos de teologia e profissionalizantes. Já outro grupo, por meio da evangelização, busca construir uma autoestima, passando pela valorização moral. Mas, a imensa maioria das igrejas evangélicas, principalmente as pentecostais e neopentecostais, estão ali para prestar assistência religiosa com vistas a uma ação proselitista, calcada na conversão dos apenados. (GARUTTI; OLIVEIRA, 2018, p. 197).

Segundo os religiosos entrevistados, a prática da assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais consiste em levar, o que eles definem como a “mensagem de salvação”, com base na Bíblia Sagrada. O objetivo é propor a leitura e o ensinamento bíblico que basicamente consiste em que “todos indistintamente são pecadores e ninguém quer seja bom ou mau merece a salvação, ela vem pela graça e que, somente Jesus pode conceder e perdoar os pecados, pois Ele morreu e ressuscitou para dar a salvação” (BÍBLIA, 1998, João 3:16); tudo o que o encarcerado tem que fazer, de acordo a filosofia cristã, é crer Nele e Lhe entregar a vida. Uma vez entendido essa mensagem por parte do encarcerado, o objetivo final é que se converta a religião e passe a seguir os ensinamentos descritos no livro sagrado e após um período de observação pelos líderes e pastores o próximo passo é o batismo nas águas que seria uma espécie de confissão pública da sua crença. Segundo a mensagem bíblica, a partir disso os pecados do passados serão todos perdoados, tornando aquele que decidiu seguir os preceitos evangélicos uma nova pessoa; nessa visão transformadora a vida errante, a prática de crimes, os costumes, os vícios ficam no passado e o novo convertido passa a ser considerado filho de Deus e passa a usufruir dos benefícios em relação à conversão, conta com o apoio dos demais presos convertidos os chamados irmãos, passa a ser assistido pelos religiosos e participa dos cultos realizados nas prisões e ainda no patamar espiritual ganharia a vida eterna depois da morte (BÍBLIA, 1998, Romanos 6:23; 3:9-23; 10:17; João 3:1-14; Atos dos Apóstolos 2:37-41; Colossenses 2:14; I Pedro 2:24; Gálatas 2:19-20).

Após esse processo o novo convertido passa a praticar a religião na prisão e isso significa adotar um novo posicionamento diante das adversidades cotidianas e romper com práticas e costumes antigos, que o afastam de Deus. Lobo (2005), afirma que os hábitos e comportamentos do convertido a religião evangélica na prisão envolve mais do que pertencer a comunidade de irmãos, significa o aprendizado de uma nova filosofia de vida com regras rígidas de comportamento, delimitadas pelo grupo de irmãos.

Esse conjunto de regras que vai refletir no comportamento do convertido decorre principalmente dos ensinamentos do livro sagrado, mas também significa seguir os rituais determinados pelos líderes da denominação religiosa, que são os obreiros que sistematicamente comparecem na prisão para realizar o trabalho assistencial religioso e, também aos detentos líderes do trabalho dentro do cárcere. O entrevistado 1 esclarece que o religioso que ingressa no sistema prisional leva o evangelho de Jesus assim como Ele fazia no seu tempo e que precisa estar preparado no campo espiritual para prestar um bom trabalho e contagiar os reclusos, cuja preparação vem do Espírito Santo, através de vigílias, de jejuns e de orações feitas antes do ingresso na prisão, numa espécie de consagração ao trabalho que vai realizar. Ele ressalta que



o *obreiro* precisa estar em um patamar superior, no campo espiritual, para que a mensagem que ele leva possa fazer a diferença naquele que recebe:

*A missão é levar o evangelho, o evangelho é informação, o termo evangelho vem do grego, quer dizer boas novas, ou seja, é uma notícia, uma informação, então quando Jesus veio do reino dos céus ele veio trazer boas novas, uma notícia uma informação nova, então o religioso que entra na casa prisional ele tem que ter um preparo religioso, ele leva uma mensagem uma informação que vai mudar vidas, precisa ter essa informação poderosa de Deus, que vem pelo Espírito Santo na vida dele, então nos instruímos muito nossos obreiros aqui, temos nossa escala de jejum semanal, nossas orações, vigílias, a equipe vem orar, então tem que ter esse poder também, que aquele que está entre as trevas, se chegar alguém lá ao mesmo nível que ele, ele não vai sentir nenhuma diferença de potencial e ele não vai receber nada, agora chega lá um obreiro de Deus, com poder de Deus vai ter uma diferença de potencial e vai ter uma corrente de virtudes de quem tem mais para quem tem menos e ele vai sentir esse toque, ele vai sentir o apoio diferente, ele vai receber essa manifestação do Espírito Santo, pelo poder de Deus na vida daquele obreiro, então é muito importante o obreiro estar preparado para atuar no sistema prisional, principalmente por ser um lugar de uma grande precariedade né, assistencial, material, a gente sabe a realidade das casas penais do Brasil, é um caos, as necessidades são gerais, além das necessidades espirituais, mas materiais também, então esse obreiro tem que estar cheio da graça de Deus. (Entrevistado 1).*

Sobre a mensagem do evangelho levada ao cárcere e relatado pelo entrevistado, esta tem origem na Bíblia que é a base da religião evangélica e nela contém todas as instruções para uma vida correta, segundo o próprio livro sagrado, todo seu conteúdo foi inspirado por Deus e se reveste de utilidade para o ensino, repreensão, correção e para instruir em justiça e ainda tem por finalidade preparar o homem para a toda a boa obra na terra (BÍBLIA, 1998, II Timóteo 3:16-17). A Bíblia é considerada a autoridade final e seus textos são usados para justificar práticas e costumes (FAJARDO, 2015, p. 223). O Espírito Santo, por sua vez, de acordo com a Bíblia, é dado por Deus aos que a Ele buscam, em curta definição é a terceira pessoa da trindade divina, juntamente com o Pai (Deus) e o Filho (Jesus), o que quer dizer que ele é Deus. Segundo o Livro Sagrado, o Espírito Santo habita naqueles que de bom grado recebem sua palavra e é responsável por levá-lo a crer em Deus e ao arrependimento dos seus pecados, o espírito consolador assim definido na Bíblia Sagrada, desceu do céu em uma solenidade da época conforme está registrado no livro de Atos dos Apóstolos Cap. 2 e Vers. 1 em diante:

:

1 E, cumprindo-se o dia de Pentecostes, estavam todos concordemente no mesmo lugar; 2 E de repente veio do céu um som, como de um vento veemente e impetuoso, e encheu toda a casa em que estavam assentados. 3 E foram vistas por eles línguas repartidas, como que de fogo, as quais pousaram sobre cada um deles. 4 E todos foram cheios do **Espírito Santo**, e começaram a falar noutras línguas, conforme o Espírito Santo lhes concedia que falassem. (...) 37 E, ouvindo eles isto, compungiram-se em seu coração, e perguntaram a Pedro e aos demais apóstolos: Que faremos, homens irmãos? 38 E disse-lhes Pedro: **Arrependei-vos, e cada um de vós seja batizado em nome de Jesus Cristo, para perdão dos pecados; e recebereis o dom do Espírito Santo.** (BÍBLIA, 1998, Atos dos Apóstolos Cap. 2 e Vers. 1, grifos do autor).

A prática religiosa no cárcere, pode ser observada em dimensões mais amplas compreendendo a religiosidade e espiritualidade e está desvinculada de denominações institucionalizadas; nesse sentido Koenig (2012, p. 21) define a religião como crenças e práticas ritualísticas que invocam o sagrado, o divino e a perspectiva que a vida continua depois da morte:

Religião pode ser definida como um sistema de crenças e práticas observados por uma comunidade, apoiado por rituais que reconhecem, idolatram, comunicam-se com, ou aproximam-se do Sagrado, do Divino, de Deus (em culturas ocidentais), ou da Verdade Absoluta da Realidade, ou do nirvana (em culturas orientais). A religião normalmente se baseia em um conjunto de escrituras ou ensinamentos que descrevem o significado e o propósito do mundo, o lugar do indivíduo nele, as responsabilidades dos indivíduos uns com os outros e a natureza da vida após a morte. (KOENIG, 2012, p. 11).

Espiritualidade e religiosidade andam juntas, de acordo com Livramento (2012) a primeira tem cunho individualizado enraizando-se “com uma crença, o sagrado ou o transcendente e tem a ver com a busca pessoal sobre o significado da vida” e a religiosidade é ligada à instituição, formando-se “crenças e práticas relativas a uma instituição religiosa organizada” (LIVRAMENTO, 2012, p. 35).

Embora a assistência religiosa e o conseqüente processo de conversão, concentre-se na espiritualidade, na revelação da mensagem bíblica, invocada pelo sagrado, o que faz parte da individualidade e intimidade da crença; há também a questão institucional da religiosidade, que é o seu funcionamento e as conseqüências decorrentes destas práticas religiosas na perspectiva de uma transformação que irá refletir exteriormente. Para fins deste estudo, entretanto, utiliza-se tanto o termo assistência religiosa como assistência espiritual num único sentido.

De acordo com o entrevistado 3, que presta a assistência religiosa nas prisões há 31 anos, e atualmente é o Coordenador da Capelania Prisional da IEAD, no Estado do Rio Grande do Sul: a assistência religiosa têm duas finalidades principais, a primeira é levar o conforto espiritual aquele que está encarcerado e carente desse amparo e a segunda e não menos importante é o apoio material, segundo ele de nada adianta levar a mensagem de salvação, falar do amor de Deus, sem alcançar-lhe o mínimo necessário para a sua sobrevivência dentro do cárcere, principalmente para aquele preso que não tem o apoio da família, aquele que não recebe visitaçãõ. Segundo o religioso o preso que passa a seguir a religião evangélica, corta laços com a facção, não vive mais do crime e por isso não tem como se manter na prisão, segundo ele declara, nesses casos a igreja precisa apoiá-los, porque o Estado não fornece sequer o mínimo para a sobrevivência no cárcere:

*A assistência religiosa está apoiada em dois eixos, a assistência espiritual e material, dentro da nossa realidade, das nossas cadeias aqui, não tem como desenvolver um trabalho religioso, sem também desenvolver um amparo material, então o religioso, aquela instituição religiosa que quer desenvolver um trabalho numa cadeia ele tem que estar ciente que não é só pregar, ele vai pregar a pessoa vai se converter e agora se ele cortou o vínculo com a facção, ele cortou o vínculo com o crime, ele não comete mais nenhum ato ilícito na cadeia, porque agora ele se converteu, mas ele não tem visita, não recebe sacola e aí para ele usar um sabonete e um creme dental ele vai fazer o que? O Estado não fornece, a maioria das cadeias não fornece, e aí a igreja tem que entrar, por isso o trabalho de assistência religiosa nas casas prisionais não pode ser apenas pessoal, mas sim institucional. (Entrevistado 3).*

*A gente organiza as doações e distribui pros presos, agora a gente fez uma arrecadação de papel higiênico, desodorante, barbeador, sabonete, escova de dente, creme dental, fazemos o kit e levamos, as vezes levamos 5 a 10 mil e distribuímos. (Entrevistado 2).*

Sobre a assistência material relatada, decorrente das necessidades dos presos, trata-se de uma das questões mais emblemáticas quando se fala em sistema prisional; os encarcerados, com raras exceções, vivem em condições precárias, quer seja pelas instalações físicas dos prédios, quer seja pela falta de materiais mínimos para uma vida digna dentro do cárcere, em que pese à legislação penitenciária vigente ser clara quanto ao tratamento que o preso sentenciado deve receber. Na CPPA e na PEJ, os problemas de estrutura dos pavilhões, por exemplo, são antigos e em ambos os estabelecimentos já foi motivo de diversas interdições em algumas galerias. Mesmo assim, o problema persiste.

Embora a Lei de Execução Penal, apresente os deveres do Estado para com os encarcerados em suas prisões, o Estado na maioria dos casos negligencia em relação aos seus deveres. A precariedade de recursos dentro do sistema prisional é uma realidade na maioria dos estabelecimentos prisionais, onde o Estado não fornece os insumos mínimos para a sobrevivência digna dentro do cárcere. Essa deficiência estatal abre margem para que as facções organizadas assumam o papel que originalmente é do Estado e passe a auxiliar aquele preso que não tem condições de se manter e conseqüentemente venha a recrutá-lo para fazer parte da organização criminosa.

Sobre essa realidade, o Juiz Sidnei Bruzuska se manifestou na Subcomissão da Situação Carcerária da Assembleia Legislativa do RS (2015, p. 41) que tratou das questões penitenciárias; segundo o magistrado: *“O espaço dentro das penitenciárias é caro. Para se viver com um mínimo de dignidade é preciso pagar, e muito. O dinheiro na cadeia é diretamente ligado ao poder, quem tem dinheiro tem poder”*. Afirma o Juiz ainda que o Estado, com raras exceções, não fornece acomodações dignas aos presos, nem talheres, nem roupas, nem materiais de higiene. Os presos desprovidos de recursos financeiros são induzidos a se vincular a uma facção, a qual fornece os insumos não alcançados pelo Estado, e uma vez aceitos

esses “favores” prestados pelas facções, o preso se torna automaticamente um devedor para a facção tanto dentro como fora do presídio e, portanto, integrante da mesma, conclui o Magistrado.

Muito embora a Lei de Execução Penal (1984, *online*) brasileira estabeleça que “a assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas”, de acordo com a realidade das nossas prisões, quando o criminoso ingressa no sistema prisional e durante toda sua permanência, segregado, não recebe do Estado sequer o mínimo para sua subsistência. Dessa forma, quem acaba suprindo essa carência é a família que leva ao recluso os materiais de higiene pessoal, vestuário, de cama e banho e até mesmo colchões, e quando não lhes é permitido levar algum material de necessidade básica, os familiares se veem obrigados a levar dinheiro para que os encarcerados possam comprar na mercearia da prisão (art. 13 da LEP). Ocorre que os preços em alguns casos são exorbitantes e sem contar o comércio clandestino improvisado por chefes de galerias com preços superfaturados.

Mas, quando o preso não tem visitaç o ou a fam lia n o tem condi oes de levar dinheiro para seu familiar recluso, o que atinge uma parcela significativa da massa carcer ria nos estabelecimentos prisionais, o recluso fica a merc  da pr pria sorte ou acaba sendo recrutado para a fac o, conforme explanou o Juiz da VEC.

Uma segunda alternativa, o que tem acontecido com frequ ncia,   a institui o religiosa que presta a assist ncia fornecer esse aux lio material, desde que haja a aceita o por parte do encarcerado. O aux lio material aos encarcerados naquilo que o Estado n o supre,   o mais comum, entretanto, a contribui o vai al m, de acordo com o relatado pelo entrevistado 8, as institui oes religiosas fazem constantes doa oes aos detentos de materiais de higiene, bem como j  forneceram roupas e at  medicamentos:

*As igrejas evang licas desempenham um bom trabalho no sistema prisional, n o somente na quest o religiosa como tamb m em muitos casos auxiliam alcan ando materiais necess rios aos presos, como por exemplo kit higi nicos, vestu rios e at  medicamentos. (Entrevistado 8).*

J  um dos religiosos entrevistado, diz que o aux lio material faz parte do trabalho, mas que a ajuda ocorre para grupos, nunca individualizado: “*N s nunca doamos diretamente para o preso, sempre   para um grupo j  estabelecido, n s n o levamos nada pessoalizado, at  algum parente pede as vezes, mas n o podemos,   sempre pro grupo*” (Entrevistado 3).

A assist ncia material juntamente com a espiritual, por parte das institui oes religiosas pesquisadas,   uma realidade, mas a assist ncia ocorre ainda em outras  reas de maior

complexidade. De acordo com entrevistado 4, a IURD atua no sentido de auxiliar também em outras questões que não somente a espiritual e material, a instituição presta quando possível a assistência jurídica aos privados de liberdade. O entrevistado afirma que o encarcerado precisa mais do que a assistência religiosa e material, ele necessita apoio para suas famílias que os aguardam do lado de fora da prisão, e por isso a instituição possui projetos de apoio à familiares, estes serviços somente são possíveis de serem realizados graças ao trabalho voluntário de muitos fiéis da igreja, complementa.

A prática da assistência com as famílias dos detentos, ocorre em regra, quando estes procuram a instituição, pedindo auxílio para suprir necessidades básicas como alimentação e até vestuário. Diz o entrevistado 2 que para aquelas famílias que solicitam, os obreiros da igreja vão até a casa da família. Na IURD, a ação de visitação às famílias ocorre uma vez a cada mês, sempre aos domingos:

*A gente vê muito aquelas pessoas que estão sofrendo, que são aquelas esposas que o marido foi preso e ela não tem recurso pra sustentar, as vezes tem um filho, dois, três, e a gente procura ajudar, procura dar uma sacola de alimento, roupas, calçados, procura ir na casa fazer visita, tivemos o dia da visitação que durou 7 meses, um domingo por mês a gente fazia a visitação na casa da família, então começou lá em março e terminou em dezembro, então um domingo de cada mês a gente ia visitar, então cada componente do grupo se reunia entre 3 e 4 e ia pra uma família, então aquelas pessoas que solicitavam através do programa da rádio, programa momento do presidiário, a gente ia visitar essa família. (Entrevistado 2).*

*Trabalhamos também com as famílias dos detentos, as vezes o obreiro pode não ir no presídio, mas trabalha com a família deles, a gente procura ajudar as famílias, as vezes a gente não sabe, mas o pastor pede "quem é que tem algum familiar preso? Se tiver alguém fala com o responsável aqui, procura o pessoal da UNP", e assim vai se expandindo o trabalho. (Entrevistado 4).*

De acordo com o entrevistado 2, além das visitações às famílias dos detentos, uma vez por mês servem um café da manhã aos familiares dos reclusos e também organizam eventos festivos para os familiares dos encarcerados, em datas comemorativas como dia da criança e natal tudo feito por voluntários da igreja, essas ações visam, segundo disse o obreiro, além de prestar o auxílio, promover uma aproximação e trazê-los para a igreja:

*Fizemos a festa da criança, festa de natal, dia dos pais, com menos força, festa das crianças e natal, é para as crianças, é uma maneira de atrair, a gente joga a isca e pega o peixe, o que é o peixe? as almas, a gente pega as famílias através das crianças, através das esposas, que estão necessitadas. (...) a gente faz ali um café pros familiares, o pastor dá uma palavra, prega pra eles, na realidade a gente trás eles pra convivência, tem muitos que a gente encontrou na fila das visitas, essas pessoas dizem olha se não fosse vocês eu não sei o que seria de mim, hoje eu estava com fome e não tinha o que comer, e as vezes estava com dois ou três filhos e não tinha nada o que dar pra eles, e chegava lá tinha sanduiche, café, nescau, iogurte, pastelzinho, bolo, torta, frutas, e isso qual o resultado, eles vão pra igreja, e lá Deus trabalha né.. (Entrevistado 2).*

Já as práticas com os familiares dos detentos por parte da IEAD, apresenta-se menos abrangente, segundo o coordenador do trabalho prisional da denominação evangélica, o auxílio às famílias consiste basicamente em alcançar cestas básicas desde que comprovada a necessidade:

*Temos as cestas básicas também que a gente recebe, que vai para as famílias, tanto de informações de famílias de presos que estão necessitados, como de próprios egressos mesmo, essa doação a gente recebe de uma instituição que nos apoia nesse trabalho, temos nossas fichas de cadastros e doações, fica tudo registrado, tudo de forma transparente, procuramos nos organizar da melhor forma possível, até pra passar por alguma fiscalização, do MP ou algo assim. (Entrevistado 3).*

Outro relato que também é uma prática das instituições evangélicas diz respeito a tratamentos de enfermidades através da fé, o entrevistado 2, diz que já presenciou curas de ferimentos de detentos pela fé através da água consagrada na igreja e posterior levada até o cárcere com esse objetivo, e na visão do entrevistado, isso não deixa de ser uma contribuição para a casa prisional, uma vez que o preso em boas condições de saúde não precisará ser levado para atendimento médico:

*Pela fé muita coisa já aconteceu lá dentro, quantas pessoas já foram curadas de asma, de bronquite, da tuberculose, já aconteceu comigo né, vários, a gente levar água que a gente consagra no domingo, e os guri com essas feridas aberta por causa do balaço que tomou, ou por causa de alguma micose que pegou lá, e a gente pegar aquela água e o guri ficar curado, isso pra eles vai dar menos trabalho, porque não vai ficar precisando levar na enfermaria e no hospital, contribui também com a casa prisional. (Entrevistado 2).*

A narrativa do entrevistado, o qual atribui a curas de enfermidades dos detentos pela crença mediada por símbolos como a água consagrada é uma prática das igrejas neopentecostais, como a IURD, tal assertiva já foi apontada em estudo comparativo de rituais, por, Oro (2005; 2006, p. 320):

*A Iurd faz uso extensivo de símbolos e objetos mediadores com o sagrado, que são práticas correntes nas religiões mediúnicas e no catolicismo. Os fiéis iurdianos são mesmo aconselhados pelos pastores a levarem tais símbolos para casa, que, dependendo de sua natureza, serão dispostos em certos locais da mesma, ou misturados à comida, ou, então, carregados na carteira, na bolsa, no corpo.*

A prática da assistência religiosa, portanto, de acordo com os entrevistados embora resguardada a cada uma suas peculiaridades, guardam certa semelhança; eles dizem que o objetivo da prestação do serviço religioso é levar a mensagem de salvação aos encarcerados, prestar auxílio aos necessitados, fazer o bem, compartilhar auxílio espiritual, tudo com fundamento na Bíblia Sagrada que regula o cristianismo, e onde está prescrito as orientações de uma vida correta aos olhos de Deus o criador, segundo declarou o entrevistado 3 “estou

*cumprindo o mandamento de Deus que é pregar o evangelho a toda a criatura.*” Ainda aparece de forma significativa como parte da assistência religiosa o apoio material aos detentos e em alguns casos esse apoio é estendido aos seus familiares.

## 6.2 PERCEPÇÕES DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS ADMINISTRADOS PELA BRIGADA MILITAR

Nesta seção, apresenta-se a percepção da assistência religiosa, na visão dos religiosos, dos funcionários das casas prisionais assistidas e dos encarcerados; em seguida, busca-se compreender se a assistência religiosa auxilia na transformação do indivíduo e conseqüentemente contribui para a saída do crime. E, finalmente, são identificadas as dificuldades enfrentadas para a realização do trabalho nas prisões e novas perspectivas e sugestões para uma possível melhoria da prestação da assistência religiosa no sistema prisional.

### 6.2.1 Para os religiosos

De acordo com os religiosos entrevistados a assistência religiosa é percebida como uma alternativa para mudar a trajetória do encarcerado, o entrevistado 1, vê a assistência religiosa como a possibilidade de transformação do encarcerado, mas ele atribui a uma mudança interior que gradativamente vem pelo ensino, pelo estudo bíblico, que leva a uma mudança de paradigma, de cultura e que promove uma reeducação. Diz que a mensagem bíblica é de amor assim como Jesus ensinou, e por isso não é fácil penetrar no ambiente prisional, pois precisa inverter a lógica do “olho por olho, dente por dente” que faz parte da cultura prisional e da rotina dos criminosos, mas que uma vez compreendida e aceita pode transformar o criminoso, desde que ele passe a viver de acordo com os ensinamentos bíblicos:

*O ensino é muito importante, porque leva a pessoa a mudança de paradigma, mudança de cultura, ele aprende de novo, eu sempre digo que no sistema prisional o evangelho ele nos reeduca, somos reeducados, lá nas casas prisionais nós estamos sendo reeducados, aquilo que ele aprendeu no passado que não está na Bíblia ou vai contra a Bíblia não serve para o cristão, Jesus diz, se apanhar de um lado da face dê o outro lado, naquele tempo Jesus chegou a um povo que era educado no olho por olho e dente por dente, ele chegou com uma mensagem de amor, imagino quanta resistência ele encontrou, mesma coisa numa cadeia, tu chega para criminosos, brabos, bandidos e vai dizer agora se tu apanhar de um lado da face dá o outro lado, é claro que não é fácil pra eles ouvir, na própria cultura prisional, mas você vai ensinando gradativamente para que ele possa assimilar, isso através do estudo da palavra, estudo da bíblia. (Entrevistado 1).*

Praticamente com a mesma percepção, o entrevistado 3, diz que através do estudo bíblico, que é a principal característica do trabalho da sua denominação religiosa nas prisões outro não é o resultado senão a transformação e conseqüente mudança de vida, diz que são

ministrados cursos de teologia com o mesmo conteúdo dos ministrados na igreja e que esse ensino religioso tem o poder de levar a pessoa presa a mudança de paradigma; ele cita que já presenciou casos de presos que se converteram e que abandonaram a igreja ao sair da prisão, mas não voltaram para o crime, e ele atribui isso aos ensinamentos bíblicos:

*O ensino religioso leva a pessoa presa a mudança de paradigma, conheço muitas pessoas que deixaram o sistema prisional e deixaram de participar da igreja, e mesmo assim não retornaram pro crime, porque eles receberam um ensinamento que nunca antes eles haviam recebido antes, então sempre quando eu prego na cadeia, principalmente nas galerias, onde temos um trabalho mais instituído, as vezes temos uma galeria que tem uma cela que é a igreja, tem galeria que a galeria toda é a igreja, varia, então uma das características do nosso trabalho é o ensino não somente a pregação evangelística, tem igrejas que conheço que se dedicam mais a evangelizar, nos se dedicamos a ensinar, nos entendemos que o ensino é muito importante, deixar o preso entender, a falar, a fazer perguntas, por isso procuramos montar nas casas prisionais que temos frente de trabalho, a escola bíblica, a mesma que tem e é ministrada na igreja, cursos ministrados na igreja, cursos bíblicos e teológicos, ali na quarta B da PEJ inclusive temos um núcleo lá do curso de teologia, o mesmo ministrado na igreja, nível médio, então é possível o preso sair de lá com certificados de estudos bíblicos, mas isso tudo depois do trabalho estruturado lá dentro, começa com a evangelização, pra depois com o passar dos anos você ir moldando e formando aquele trabalho. (Entrevistado 3).*

Na busca de compreender essa transformação da identidade do encarcerado, Batista (2005, p. 63), ao estudar a presença de cristãos batistas nas prisões, com o objetivo de prestar a assistência religiosa, afirma que o sistema carcerário da forma como está organizado marginaliza o indivíduo e o destrói sua identidade, dando-lhes um número fazendo com que o recluso seja desconstituído de sua personalidade. Segundo seu estudo, a religião, entretanto, objetiva além de levar a evangelização, oportunizar no encarcerado um encontro consigo mesmo e desta forma recuperar a identidade perdida, digna de transcrição resposta obtida na sua pesquisa:

Trabalhamos com assistência religiosa, que é nosso objetivo maior, ou seja, levar a evangelização à população carcerária de nosso Estado. Através dessa evangelização, buscar um reencontro com eles mesmos, através da autoestima, um reencontro com Deus e, conseqüentemente, a valorização moral, que eles perdem ao assumir a identidade de marginalizado. Pois quando eles são considerados marginais, são também ética e socialmente marginalizados. Então, quando eles entram no sistema, perdem um pouco de sua identidade como seres humanos. Eles ganham um registro geral, que é um número, e muitos até nem se conhecem entre si, senão pelo número. Eles têm sempre que estar com o número na ponta da língua pra poder receber qualquer assistência. (BATISTA, 2005, p. 63).

Essa mudança de paradigma pode ser vista como uma consequência ou um objetivo da principal função do trabalho religioso e que está no centro da mensagem de salvação levada à população carcerária, portanto, a recuperação da autoestima e valorização moral do indivíduo



encarcerado estaria em um plano secundário, difícil, mas possível, diante do recebimento da mensagem bíblica por parte do recluso e sua decisão pessoal de mudar de vida. (SILVA, 2015).

Sobre a percepção da aceitação da religião junto aos encarcerados, como a massa carcerária recebe a mensagem bíblica levada pelos evangélicos e se há um direcionamento para este ou aquele grupo específico dentro do sistema, o entrevistado 2 esclarece que a mensagem é levada para todos indistintamente, mas poucos aceitam receber os religiosos para ouvir a mensagem, geralmente são os mais necessitados que buscam a religião como uma tentativa para amenizar o sofrimento:

*A mensagem é levada para todos, mas assim, aqueles que são realmente das facções, eles não se achegam muito com a gente, se for conversar com eles conversam normal, aceitam ouvir, mas quem chega mesmo é aquele, digamos o soldado do crime, porque lá dentro tem celular, dinheiro, vida boa, então aqueles que estão ali ao redor do líder, eles estão recebendo alguma vantagem, agora aquele lá que não recebe nada, esse é o que vai se achegar a nós, aquele que tá bem ele não vai, ele tá preso mas ele tem dinheiro, tem cigarro, tem comida boa, tem droga, ele tem uma certa vida boa, seguindo a facção, mas tem aquele que tá sobrando, aquele que a família tem que levar dinheiro pra facção, tem que levar uma comida pra ele poder comer e também aqueles que não tem visitas que estão abandonados. (Entrevistado 2).*

Outro ponto importante observado trata-se do que Scheliga (2005) define como se esconder atrás da bíblia, o que seria em uma tradução simplificada, uma falsa conversão dentro do sistema prisional, o que pode ser para obter algum benefício ou até mesmo conquistar um espaço dentro da massa carcerária. Não há dúvidas que paira a desconfiança, em relação a conversão religiosa dentro dos presídios e em especial sobre o discurso no interior dos presídios sobre as convicções religiosas dos encarcerados. Afirmações de que os presos evangélicos são “dissimulados”, ou seja, não são verdadeiros em sua fé, são comuns dentro do sistema carcerário (DIAS, 2005b).

Por lado outro, Quiroga (2005, p. 9), esclarece que sempre haverá dúvidas sobre oportunismos por parte dos presos que buscam a religião nos presídios e que a falsa conversão se reveste de difícil comprovação, diante da impossibilidade de detectar se a transformação do interior humano ocorreu ou não, acrescenta que isso pode ocorrer nos presídios, ou na sociedade em qualquer dos seus meios e que não há um método seguro para comprovação da conversão:

*Certamente, sempre há dúvidas sobre o utilitarismo ou oportunismo dos beneficiários em relação a todas as religiões que adentram nas prisões. (...). Como detectar oportunismos por parte de detentos, ou por parte dos agentes religiosos, no maior país católico do mundo onde convivem diferentes formas de “ser católico”? Já que diz respeito aos evangélicos, a questão da “conversão” no interior das prisões sempre traz a questão da simulação, do fingimento, da fraude. Questão difícil que, muitas vezes, revela preconceitos. Fala-se em simulação da conversão nos presídios como se houvesse em outros espaços sociais vias e métodos seguros para comprovar a*

“autenticidade” da conversão ou a “profundidade” da filiação religiosa transmitida de geração a geração. (QUIROGA, 2005, p. 9)

Nesse ponto, buscando esclarecer a percepção sobre as motivações em que o detento tenha buscado a religião, as respostas foram no sentido que há outras razões de busca pelo grupo religioso, além da conversão propriamente dita. De acordo com o entrevistado 1, há entre os presos razões diversas para buscar a religião dentro da prisão, mas que via de regra esses que buscam a religião por outra motivação acabam não permanecendo, quem realmente busca a religião e entende o propósito permanece, e esse é o que tem mais probabilidade de ter sua vida transformada:

*Como na PEJ tem uma característica diferente do Central, temos galerias específicas de evangélicos e lá vi exemplos de presos que foram pra lá para dar um tempo, até porque se queimou na galeria onde estavam, ficou devendo, arrumou uma confusão, aí não tinha pra onde ir e aí vai para aquela galeria da quarta do B, que é a galeria religiosa como necessidade de refúgio, para deixar baixar a poeira pra depois voltar. (Entrevistado 1).*

Sobre essa questão de buscar a religião para dar “um tempo”, o religioso apresenta uma outra dimensão, daquela apontada por Scheliga (2005), e relata um fato curioso que ocorreu com um apenado que estava na galeria evangélica da Penitenciária Estadual do Jacuí com esse objetivo, mas diante da trágica morte de seus companheiros de facção, num assalto frustrado, entendeu que foi salvo da morte e decidiu se converter e passou a seguir a religião evangélica:

*Conheci um preso uma vez lá que já era conhecido, passou por lá algumas vezes, saiu pra rua e voltou pro presídio várias vezes e eu vi ele lá e perguntei rapaz o que tá fazendo aí, que bom que tu veio que bom te ver aqui, tu tá na igreja agora, tu foi solto e agora tá aqui de novo, ele disse, não pastor, eu tô só dando um tempo, eu tinha um problema na galeria que eu estava, eu não quero ser irmão, aqui a gente tem essa possibilidade de dar um tempo e depois voltar, e aí o que aconteceu, passou algumas semanas e eu vi aquele rapaz lá de gravata cantando no culto, cheio do poder e a glória de Deus, e eu pensei olha aí, ele veio aqui para dar um tempo e acabou tomando a decisão de ficar, e passou o culto e falei com ele e disse que bom que tu decidiu ficar, e ele disse é pastor Deus falou comigo, que coisa boa eu disse, e ele disse Deus tem muitas formas de falar com a gente, tu viu aquela notícia de uma cidade aqui perto que uma quadrilha foi assaltar um banco e a Brigada metralhou um carro e matou todos, (a cidade que se referiu foi Arroio dos Ratos, onde o GATE da BM em uma abordagem acabou atingindo mortalmente todos os ocupantes que estavam em um veículo Cruze, fortemente armados) e eu disse sim eu vi, pois é era a minha quadrilha e eu tenho certeza que se eu tivesse na rua eu estava morto com eles, e agradeço a Deus por ta aqui preso e Deus me deu a oportunidade de continuar vivo e agora não quero mais largar esse caminho, porque eu sei que o caminho lá do crime é caminho de morte, perdi todos meus amigos do crime. (Entrevistado 1, grifos do autor).*

A religião na prisão de acordo com o entrevistado acima se conecta com a narrativa de detentos sobre crenças, valores e conversão na prisão. Lobo (2009, p. 22), ao estudar as percepções de alunos detentos sobre educação, religião e vida cotidiana, observou que:

Em diversos casos que observei, as interpretações dos internos sobre aprisionamento e prisão tinham um viés religioso, ou seja, identifiquei entre eles, uma tendência no sentido de interpretar sua condição de presidiário como consequência da ação divina cujo objetivo era o aprendizado de algo que estaria “nos planos de Deus” ou até um “livramento”. Neste caso, a prisão seria uma forma de proteção de Deus em relação a algo pior que poderia lhes acontecer. No discurso dos presos a relação com o sagrado era acionada com frequência revelando, de um lado, a adesão religiosa como uma alternativa para a construção de novas identidades que mobilizava projetos para o futuro. De outro, sugeria uma apropriação da religião como mecanismo de sobrevivência ou meios para conseguir determinados benefícios como ajuda material e até contatos com parentes através das redes sociais patrocinadas pelos evangélicos (LOBO, 2009, p. 122).

Já para Dias (2005a, p. 43) o encarcerado que se converte e passa seguir o evangelho cristão na prisão passa a compreender o seu passado no crime como uma transgressão às leis divinas, e sua percepção do tempo passado na prisão é visto como um castigo e, ao mesmo tempo, oportunidade de aprendizado para reconhecer seus erros passados.

Na percepção dos religiosos a assistência religiosa, poderá significar mais do que a transformação interior, ela pode despertar no encarcerado um processo de ressignificação de seu passado o que pode ser benéfico para aliviar a culpa e conseqüentemente auxiliar para sair do crime.

### **6.2.2 Para os Funcionários prisionais**

Na perspectiva do funcionário prisional entrevistado 5, a assistência religiosa é a possibilidade de conforto que ela traz para o reeducando: *“O que a gente não pode esquecer é que, dentro da unidade, a assistência religiosa é um conforto para aquele que está privado de liberdade”*. Esse conforto significa dar ao recluso a atenção que ele não tem da família por exemplo.

Segundo a análise do entrevistado, em alguns casos o recluso não tem ninguém que possa lhe auxiliar, aí entra o assistente religioso que vai destinar a ele uma atenção especial. O entrevistado reconhece que essa atenção especial deveria ser parte do padrão de atendimento nas unidades prisionais, através do setor de assistência social, entretanto, o Estado não consegue atingir a todos, assim, o agente religioso vem a suprir essa lacuna também. O entrevistado atribui outros significados para a assistência religiosa, segundo declara para alguns significa um norte, uma razão para viver, isso significa que o agente religioso é quem vai dar para ele talvez os ensinamentos para mudar sua perspectiva de vida de acordo com as regras sociais de civilidade e de moral.

Na constituição das famílias atualmente, as pessoas não têm isso mais no âmbito familiar a noção do que é respeito e civilidade, complementa. O assistente religioso é que vai fazer esse papel também o que faz produzir um vínculo muito forte do assistente religioso com o apenado a tal ponto de ocorrer a conversão religiosa. A assistência religiosa constitui um elemento muito importante de pacificação interna na prisão, traz para o recluso equilíbrio e tranquilidade. O preso tem a oportunidade de falar dos seus problemas e até dos seus desejos. Isso constitui um elemento pacificador dentro da prisão, concluí.

O entrevistado 5, com experiência no sistema prisional e com atuação no setor de segurança e disciplina da Penitenciária Estadual do Jacuí, vê a assistência religiosa, como sendo uma questão altamente positiva no sistema penitenciário: afirma que a assistência religiosa se desenvolve pelo querer do preso, uma vez que a religião não é imposta, mas sim buscada pelo próprio apenado, através de solicitação, ou seja, o sistema de oferta atualmente está disponível a todos os presos, mas que muitos não querem, porque isso o desqualificaria no mundo do crime. Passar para a galeria dos evangélicos é uma demonstração de fraqueza, argumenta o entrevistado.

O entrevistado 8, que exerceu a função de Subdiretor da Penitenciária Estadual do Jacuí, a maior penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul, em números de presos no regime fechado, vê a assistência religiosa como aliada na reabilitação de apenados e diz que o trabalho é muito importante, desde que seja feito por todas as denominações religiosas; ele afirma que priorizar um grupo ou determinada religião como acontece em alguns locais compromete a transparência do trabalho e cria um vínculo que muitas vezes poderá ser até prejudicial. Ele esclarece que na prática o que ocorre é que as religiões evangélicas são as que mais procuram prestar esse serviço. Ele cita por exemplo que a igreja católica tem uma sede em frente a penitenciária, mas em todo o período em que exerceu seu trabalho prisional, não houve quem o procurasse para oferecer o trabalho religioso naquele local. Ele afirma que sempre oportunizou para todas as religiões o livre acesso dentro das regras de segurança do sistema prisional e da penitenciária, “...até porque o Estado é laico e não poderia ser diferente disso” declara o entrevistado, entretanto, as religiões que atualmente desenvolvem o trabalho com regularidade são a IEAD e a IURD. De acordo com o depoimento do entrevistado o sistema prisional, dispõe para todas as religiões devido a laicidade do Estado, entretanto, as religiões evangélicas são as que estão presentes com regularidade desenvolvendo o trabalho assistencial religioso.

A percepção do entrevistado se conecta com o mandamento constitucional, de acordo com a Constituição Federal, em seu art. 19, é vedado ao Poder Público estabelecer cultos

religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (BRASIL, 1988). Nestes termos a laicidade não permite qualquer intervenção de caráter religioso nas suas instituições exceto, conforme a lei, que seja para o bem público, cabendo ao Estado garantir a convivência entre as religiões no espaço público propiciando o respeito à escolha individual sem que sejam discriminados em razão da sua crença ou não crença.

Sobre a falta de diversidade religiosa, nas prisões, ao menos sob o prisma institucional, já foi apontado no relatório da CPI do Sistema Carcerário, elaborado pela Câmara dos Deputados. O relatório após a investigação não menciona qualquer outra instituição religiosa além das evangélicas e católicas, conforme se verifica:

Durante as diligências, a CPI constatou a regularidade do trabalho de assistência religiosa nos estabelecimentos. A CPI encontrou a presença marcante e ativa da ação das igrejas evangélicas no Espírito Santo, no Rio de Janeiro, em São Paulo, em São Luís, tendo, inclusive, se utilizado dos instrumentos de uma igreja para comunicação com os internos. A CPI também constatou a presença da Pastoral Carcerária, com cerca de três mil voluntários em todo o Brasil, vinculados à Igreja Católica, com atuação voltada para denúncias de violação de direitos e em defesa dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana no sistema prisional. (BRASIL, 2009, pp. 240-241).

O entrevistado 7, com experiência no setor de tratamento penal da Cadeia Pública de Porto Alegre, vê a assistência religiosa como importante dentro do contexto da reintegração social, mas também serve como incentivo no cumprimento da pena auxiliando o preso, dando-lhe mais força de vontade para vencer as dificuldades dentro do cárcere, “*deixa aquele período que o cidadão está preso mais ameno e suportável*”, diz. Com percepção semelhante os entrevistados 5 e 6:

*A meu ver é de vital importância a assistência religiosa ao encarcerado uma vez que proporciona uma nova visão para o preso, a visão pela fé, contribuindo para produzir um sentimento de esperança, um sentimento que tudo irá dar certo. (Entrevistado 5).*

*A assistência religiosa é um direito do preso e atualmente é um trabalho fundamental dentro dos estabelecimentos prisionais, que colabora e auxilia o Estado na ressocialização dos apenados, é muito importante, auxiliando no processo para restabelecer uma vida em sociedade, diferente daquela que tinha e que fez ingressar no sistema prisional. (Entrevistado 6).*

Sobre o questionamento visando buscar subsídios para esclarecer a percepção dos funcionários prisionais quanto ao comportamento do preso convertido a religião evangélica, se este apresenta uma diferença frente aos demais integrantes da massa carcerária, as respostas foram em regra afirmativas, quanto aquele preso que realmente entende o processo de

conversão a mudança de comportamento é visível:

*O preso realmente convertido apresenta outro rosto, apresenta um sentimento mais puro, age pelo correto, expressa uma razoável confiança. (Entrevistado 7).*

*Sim, percebe que os apenados que de fato conseguem entender o motivo real da assistência religiosa, tem um comportamento diferente, são mais disciplinados, conseguem construir um diálogo mais empático, entendendo e compreendendo melhor as diferenças e dificuldades existentes no sistema que estão inseridos no momento, bem como quando retornam para a sociedade. (Entrevistado 6).*

Buscando compreender a relação estabelecida entre o Estado e a massa carcerária, foi questionado sobre eventual tipo de proteção especial ou privilégio pelo fato do preso estar participando de um grupo religioso, as respostas revelaram que o tratamento é igualitário para todos, entretanto a relação se modifica uma vez que o preso evangélico entende o cumprimento da pena e suas consequências de forma mais positiva o que facilita a relação entre Estado e o preso, ele compreende melhor as deficiências do Estado inclusive quanto as suas necessidades:

*Não diria que um tratamento diferenciado, até por que o tratamento profissional deve ser igualitário para todos apenados, no entanto a forma como o apenado recebe o tratamento é diferente, uma vez que ele consegue absorver de forma mais positiva aquilo que é fornecido, ele entende perfeitamente o que é proposto pelo Estado, que as vezes não consegue dar o suporte necessário ao apenado, como um tratamento psicológico, uma assistência social, um tratamento jurídico ou de saúde. (Entrevistado 6).*

Questionado aos funcionários prisionais sobre qual a visão que possui em relação aos motivos que levam, o preso a participar de grupo religioso, as respostas foram no sentido que alguns procuram porque estão cansados de sofrer na prisão, outros porque veem uma possibilidade de se recuperar, a possibilidade de reflexão sobre sua vida pregressa também aparece como motivo para a busca pela religiosidade:

*O preso procura a religião muitas vezes porque já está no fundo do poço, procura pela dor, também procura ao ver o testemunho de presos já convertidos, tentam se espelhar na tentativa de mudar de vida, mas acredito que os motivos principais são o interesse em se reerguer, resgatar valores familiares e principalmente o de reflexão pelos atos cometidos e nas suas consequências. (Entrevistado 6).*

O entrevistado 7, apresenta uma outra perspectiva para o mesmo questionamento, para ele o recluso verdadeiramente convertido a religião evangélica, apresenta uma relativa confiança em relação aos demais, entretanto, há muitos presos que buscam a religião porque não tem espaço e não são aceitos em outras galerias, segundo declarou é difícil saber a real intenção:

*Isso não tem, somente a questão de o preso verdadeiramente convertido ter uma certa confiança a mais o que faz que tenha menos fiscalização em cima desses presos, mas preso é sempre preso, não dá confiar até porque a gente nunca sabe sua real intenção, muitos estão ali mas não são verdadeiramente convertidos, alguns estão naquela galeria porque não tem espaço em lugar nenhum na cadeia. (Entrevistado 7).*

Com o objetivo de compreender a contribuição das instituições religiosas nos estabelecimentos prisionais estudados, foi questionado aos funcionários prisionais se as igrejas, através do trabalho que realizam nas prisões, contribuem de alguma forma para a mudança de comportamento de apenados e por consequência na melhoria da conduta da massa carcerária. As respostas apontam para uma contribuição positiva nesse sentido, inclusive criando um ambiente mais organizado e limpo e isso é capaz de despertar o interesse de outros presos:

*Sim certamente, o trabalho das igrejas nas casas prisionais tem afetado nas condutas dos presos, condutas positivas, para aqueles presos que decidem seguir a religião a mudança é visível, inclusive no modo de vestir de tratar e isso contribui para uma melhor convivência até entre eles, na galeria evangélica dificilmente acontece desavenças, e as que acontecem são facilmente contornadas. (Entrevistado 7).*

*Sim, percebe-se que o local onde os apenados religiosos ficam alojados é com certeza mais limpo, organizado e distante de ilícitos, assim, acredito que além do trabalho espiritual e de ressocialização aos apenados que as igrejas propiciam, elas conseguem criar dentro desses espaços um ambiente mais agradável que também chamem a atenção de outros apenados, para aqueles que querem isso né, além da parte espiritual, que melhora e ajuda a acalmar a massa. (Entrevistado 6).*

Os funcionários prisionais entrevistados têm uma visão positiva do trabalho religioso nas prisões, principalmente, quanto a possibilidade de mudança de comportamento, disciplina, mudança de atitude, mas que para atingir a transformação é necessário mergulhar profundamente nas questões da religiosidade. Quanto as razões apresentadas para justificar esse entendimento, guarda uma certa sintonia entre os respondentes, entretanto, a maioria dos entrevistados relatam que para aqueles presos que realmente tem entendido a mensagem bíblica ensinada a probabilidade de gradativamente recuperar os valores perdidos aumenta e com isso as chances de voltar para o crime diminui, contribuindo para a reintegração na sociedade.

Corroborando com a percepção dos religiosos, os quais veem a assistência religiosa como uma alternativa de mudança interior, os funcionários prisionais embora com ressalva admitem que pode haver essa mudança naquele encarcerado que passa a seguir fielmente a religião, mas apontam outros motivos das instituições religiosas estarem nas prisões, como levar aos encarcerados o conforto espiritual e material e angariar mais adeptos a religião.

### 6.2.3 Para os Encarcerados

Em relação aos presos e egressos pesquisados, com o mesmo objetivo de buscar entender como percebem a assistência religiosa, chama a atenção quando questionado sobre a assistência religiosa na prisão e seus significados, as respostas obtidas remetem para o relato da experiência pessoal com a religião evangélica ou mesmo com a sua conversão. A conversão religiosa na prisão de acordo com Kronbauer (2010) é um processo que inicia quando o preso adere a um grupo religioso na prisão e deixa de lado comportamentos anteriores, pode ser longo ou ocorrer repentinamente:

[...] a conversão religiosa constitui um processo. Esse processo é investigado e analisado a partir do momento em que o indivíduo adere a um grupo religioso e adota uma nova perspectiva teológica. Nesse ato geralmente ocorre o desprezo em relação ao conjunto de crenças religiosas e a certos comportamentos anteriores à conversão. Esse procedimento pode ser longo, incluindo reflexões e inquietações. Em alguns casos, a conversão pode ocorrer por uma mudança súbita, com transformação radical do comportamento individual. (KRONBAUER, 2010, p. 72).

De acordo com o depoimento do entrevistado 9 - condenado a cumprir pena de prisão que somadas totalizam 48 anos, pela prática dos crimes de roubos e homicídios, cumpriu pena no regime fechado durante 19 anos em diversas entradas no sistema prisional, em cinco locais diferentes, e atualmente está no regime semiaberto com autorização para frequentar os cultos e também para trabalhar - segundo ele declara, cansado de sofrer na prisão foi para a galeria dos evangélicos e lá em um culto teve um encontro com Deus e hoje trabalha como segurança patrimonial, através de um convênio entre o Estado e o sistema prisional com a anuência da IEAD, reconstruiu sua vida familiar após conhecer sua atual esposa que também é frequentadora da mesma denominação religiosa.

Iniciou a entrevista falando que tinha 45 anos e que ele era mais um entre milhares de pessoas que foram para o mundo do crime pela ilusão de ganho fácil. Disse que vícios e uso de drogas pesadas também fizeram parte de sua vida. Relatou que tinha filhos embora nunca tivesse casado. Revelou ter condenações que juntas somaram quase meio século de prisão e que o objetivo de mudar de vida sempre existiu, mas nunca conseguia. Disse que na prisão teve um encontro com Deus, mas separa em dois momentos, diz que se converteu à religião evangélica, mas o encontro verdadeiro com Deus ocorreu dois meses depois quando um religioso falava que Deus havia livrado da morte muitos ali, nesse momento, segundo ele declara sentiu que ele era um dos que havia recebido o livramento. Disse que sua vida mudou a partir de então, passou a ver as coisas de um outro ângulo, passou a respeitar mais as autoridades, ter empatia pelo próximo, inclusive pelas pessoas de sua família. Através do Protocolo de Ação Conjunta (PAC),



que é um termo de cooperação entre empresas e a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) e visa viabilizar mão-de-obra e vagas de trabalho de apenados, conseguiu um trabalho que é pré-requisito para a progressão de regime e hoje trabalha exercendo a atividade de segurança patrimonial. Pretende voltar a estudar e diz que se considera uma nova criatura, “*Deus me devolveu a autoestima e a esperança*”, diz ele. O entrevistado apresenta detalhes como ocorreu sua conversão no interior do cárcere após, segundo ele, ter sido salvo da morte quando foi atingido por um tiro em uma perseguição policial, merece transcrição seu depoimento:

*Eu fui ter um encontro com Deus mesmo no final agora, na última vez que fui preso que fiquei aproximadamente quase 6 anos, na outra vez que fiquei 7 anos não, saí voltei a delinquir, tive livramentos de morte que Deus me deu, sabe coisas assim que era pra eu morrer, o próprio Deus me falou lá dentro que tal dia ele me deu livramento de morte, que foi numa fuga da Brigada que nós tava de carro e tava indo praticar uma assalto, e antes de chegar no local houve uma perseguição, nós abandonamos e eu to correndo, e a polícia dá um tiro nas minhas costas assim (nesse momento ele mostra o local onde foi atingido) a bala pegou correu um palmo e saiu de novo, aí quando eu entrei num matinho assim que tinha, era seis e pouco da tarde, começando o inverno, tava choviscando, eu disse vou ver se ta sangrando muito, eu tomei aquele impacto assim um soco nas costas, porque eu posso ta sangrando muito e pode ser grave o ferimento e eu posso ter que ir pro hospital e botei a mão assim embaixo e ah! não ta sangrando. E lá dentro depois que eu me converti, foi um irmão da rua, o irmão Ezequiel, e ele tava pregando no meio assim do pessoal assim sabe, sabe aquela multidão e eu to ali, e eu pensando assim bah como que esse pessoal chora assim, e eu to ali a uns dois meses ali e nunca chorei como eles choram, de repente ele apontou pro meio e disse assim: ‘Deus deu livramento da morte aqui pra muitos’, e naquele momento Deus veio pra mim assim e me fez eu lembrar de tudo, como se eu tivesse visto naquele momento e daí Deus disse no meu ser, eu te livre da morte lá, eu passei o resto do culto chorando, e eu reconheci que Deus é Deus, porque a bala pegou a um palmo assim e saiu de volta, era pra atravessar o peito né. Depois daquele dia tudo foi diferente na minha vida. (Entrevistado 9).*

O entrevistado esclarece que mudou a maneira de ver a vida em vários aspectos, afirma que tinha aversão, antes da conversão, aos presos considerados sexuais que são aqueles condenados por crimes relacionados aos costumes, o que lhe rendeu o cumprimento de castigo<sup>1</sup> por ter cometido agressões aos companheiros de presídio. Ele disse também que passou a respeitar mais as autoridades, enquanto antes tinha aversão a polícia, após a conversão passou a conversar e a entender o trabalho das autoridades. Diz que a sua mudança de comportamento passou a refletir externamente e isso foi sendo percebido tanto pelos demais presos quanto pelas autoridades:

*Eu era uma pessoa que não podia encontrar um outro preso que fosse do artigo 213, (crime de estupro) eu fui pro castigo aqui no Central que agora é Cadeia Pública, já*

<sup>1</sup> É uma punição disciplinar administrativa decorrente de uma falta disciplinar que pode ser leve, média ou grave praticada no interior do estabelecimento prisional e que após ser lhe concedido a ampla defesa e o contraditório se considerado culpado será cumprida em regra em outro estabelecimento prisional.

*agredi pessoas, paguei dez dias naquele prédio, pegava na fila do Central, se descobrisse quem fosse, eu que fazia frente e pegava eles. E agora é diferente comigo, Deus quebra isso, tu ama o teu próximo, Deus te mostra bem assim: que diferença tem tu dele, tu acha que tu é melhor só porque tu matou e roubou, são tudo igual pra mim. Ali tu começa ter visão diferente do teu próximo, tu começa ter empatia, tu começa ver as pessoas e chora por causa delas, Deus derrete teu coração né. Isso muda teu exterior também, as pessoas começam a ver que você mudou.*

*Antes eu fazia parte do pessoal das facções né, aqueles que eram contra a polícia e contra os do artigo né, e agora não, eu tive um relacionamento com as autoridades, conversava, não tinha mais aquela aversão, Deus me fez ver que eles estavam ali pra executar a justiça que eu merecia, que eu era pra ser sujeito a eles, que eles também tem família, que sofriam que tinham os problemas deles também que nem eu tinha, Deus transforma a gente de dentro pra fora, muda tudo. (Entrevistado 9).*

A entrevista, cujos fragmentos estão transcritos acima, foi realizada na Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no Departamento de Capelania Prisional da igreja. O entrevistado, após sair para o cumprimento da pena em regime semiaberto, trabalhou como voluntário por pouco mais de um ano na Capelania Prisional da IEAD e cada vez que vem ao culto passa pelo setor numa espécie de gratidão conforme ele relata:

*Eu fiquei um período trabalhando aqui, quando eu sai de lá, fiquei um ano e alguns meses aqui como voluntário, Deus me trouxe pra cá, o pastor me ajudando com passagem e alimentação, alguma coisinha pra mim, Deus formou a minha estrutura né, estrutura interna e espiritual, pra me fortalecer, aqui também Deus me proporcionou de conhecer aquela que agora é minha esposa, oramos juntos, Deus disse amém, depois começamos um namoro, agora casamos, Deus reconstituiu tudo aquilo que eu tinha perdido, tá me dando as coisas aos poucos. (Entrevistado 9).*

A narrativa do entrevistado se conecta com o fator espontâneo de conversão apontado por Dias (2006): de acordo com a pesquisadora que investigou a conversão evangélica na prisão, sobre ambiguidade, estigma e poder; a conversão religiosa ocorre por dois fatores principais: a conversão espontânea, que é quando o encarcerado busca novas formas de vida e comportamento, encarando como uma forma de colher frutos dessa nova postura social, seja pela recuperação da identidade pessoal promovida com o perdão dos pecados; ou coercitivamente, quando o encarcerado encontra-se em perigo de morte e precisa assumir um novo papel na instituição, e que é tolerado somente com a conversão religiosa, fugindo do mundo do crime. Em ambos os casos é forte a ideia de legitimação social pela nova pessoa convertida.

O entrevistado 12, com 52 anos de idade, foi condenado por tráfico e associação ao tráfico, cumpriu seis anos e nove meses em regime fechado e atualmente encontra-se cumprindo pena no regime de tornozeleira eletrônica, com autorização para frequentar os cultos na IEAD. Na mesma linha de entendimento, na sua percepção a religião evangélica foi o encontro com Deus, que teve dentro de uma cela ainda na Delegacia da Polícia Civil da cidade de São Leopoldo, diz que está em fase de recuperação não se considera totalmente

pronto, mas que o fato de estar vivo é um milagre divino e por isso se considera um vitorioso.

Ele relatou com detalhes sua experiência com a espiritualidade:

*Eu fui preso na operação da narcóticos né, e no dia eu engoli a droga, e eles disseram, tu é um cara bem legal, nós vamos oferecer um copo de água pra ti beber, mas daí quando eu bebi eu imaginei, era pra diluir a droga, eu bebi, a água diluiu a droga e eu entrei em estado de falência na hora ali, então senti que estava indo a óbito, passei a noite ali, uma cela escura ali, fecharam e saíram, ali eu tive uma experiência né, entre a vida e a morte, eu tive uma experiência espiritual, e também vi a misericórdia de Deus, quando eu clamei o nome dele ele me ressuscitou, quando eu entrei na fase de overdose eu senti que ia morrer porque era muita droga ali, foi em 2013, dia 22/02, as 18h. Então eu tive o encontro com Deus, a morte veio me buscar no portão, assim como to vendo o senhor com os olhos abertos assim da mesma maneira, tinha um homem de preto e um de branco, o homem de preto perguntava pro de branco que hora que eu ia morrer, porque eu tava demorando pra morrer, eu ia morrer porque a quantidade era muita e meu coração não ia aguentar, então eles se retiraram e eu comecei a cair pro lado, desfalecer, naquele tempo eu comecei a falar e consegui falar pra Deus não me deixar morrer dentro de um cubículo que nem um indigente, pra Deus da uma oportunidade pra mim, e ao mesmo tempo que eu ia desfalecendo tinha uma voz que foi me acalmando e dizendo pra mim dormir, eu fui desfalecendo, daí ouvi uma voz dizendo [nome do preso] acorda, bem baixinho, depois da segunda vez um pouco mais alto e da terceira vez bem forte ACORDA [nome do preso] e aí eu saltei, entendi que era Deus me dando uma nova oportunidade, e foi aí que eu resolvi aceitar Jesus, foi quando eu fui ali pra 4B, na PEJ. (...) Eu me sinto em fase de recuperação, eu to ainda sendo tratado, o que mudou mesmo em mim foi que eu to vivo, Deus preservou minha vida, o resto ainda eu to em fase de aprendizado. (Entrevistado 12).*

O entrevistado 10 com condenação por homicídios e tentativa de homicídio cujas penas somadas ultrapassam os 30 anos de prisão, o qual cumpriu pena no regime fechado 11 anos e quatro meses, e atualmente encontra-se há oito meses cumprindo pena no regime semiaberto, diz que a religião mudou sua trajetória dentro do sistema prisional, foi pelo sofrimento na prisão que buscou auxílio na galeria dos irmãos e lá segundo ele, encontrou amparo, fez cursos de teologia o que contribuiu para sua remissão e progressão de regime. Diz que para vencer as dificuldades e mudar de vida precisa querer e ter foco, muitos tentam mas poucos conseguem, ele afirma que conseguiu vencer as dificuldades e permanecer na religião com o apoio da família e da igreja e que atualmente está juntamente com a esposa se estruturando novamente. Ele relata seu processo de conversão no cárcere:

*Na verdade o conhecimento do evangelho mesmo foi dentro da prisão, só que na minha infância eu lembro que eu ia na igreja com a vizinha da minha mãe, ela insistia pra eu ir na igreja né, e só que lá dentro eu lembrei disso, tinha a 4ª B ali, tinha os irmãos e eu passei por uma situação bem difícil na minha vida, então eu procurei em Deus um refúgio, um amparo e ali eu encontrei, foi onde realmente conheci Jesus, me converti, estudei a bíblia, fiz teologia, tenho curso de teologia realizado lá dentro. Ali foi uma transformação da minha vida, foi onde casei né, casei ali dentro com minha esposa no civil né, foi uma transformação. Desde que cheguei na galeria me converti. Na verdade tem vários meios, vários fatores, na verdade o sofrimento, o abandono, e o teu querer né, naquele momento ali tu querer mesmo, não pode pensar o que teus amigos e familiares, teus amigos do passado vão pensar, tem que ir sabendo que eles*

*te conhecem e sabem quem tu és, e que tu mudou de vida, tem pessoas que vão pra lá dão um tempo e voltam novamente pro crime, porque "ah, o que vão pensar na rua", que na verdade a pessoa que quer realmente mudar de vida ele tem os princípios né, que é voltar pra família, continuar na igreja, ter um trabalho digno, e tem pessoas que não conseguem porque eles não focam né, eles vão até um ponto e saltam fora, há dificuldades, eu consegui permanecer porque eu tenho minha família, a igreja me deu uma assistência, mas eu corri atrás dos meus objetivos, se eu não me esforçasse e buscasse o melhor pra mim, ninguém me daria nada, eu corri atrás de um emprego, queria um PAC porque eu sabia que um PAC iria me dar um auxílio pra um começo, minha esposa trabalhando, e aí nós dois juntos já dá, e graças a Deus tá se estruturando né. (Entrevistado 10).*

Para o entrevistado 11, na mesma linha, diz que o motivo que o levou a buscar a religião evangélica na prisão, foi a dor, embora aponte que as orações de familiares evangélicos contribuíram para sua decisão. Na sua perspectiva, Deus já estava movendo as coisas a seu favor a partir do momento que ele decidiu mudar de vida e foi parar na galeria dos evangélicos da Cadeia Pública de Porto Alegre. Ele relata que devido a seu comportamento pós conversão foi indicado pela direção para chefiar a galeria, mas rejeitou várias vezes pela grande responsabilidade que tem um líder de galeria evangélica, até que aceitou e diz que na galeria trabalhou para Jesus, o que ele atribui que contribuiu para sua progressão de regime antes do tempo previsto:

*A dor! a dor, a dor! A dor me ensinou a gemer, mas, eu sou de família evangélica né, e aí vem pela oração né, cedo ou tarde. Eu fui para a galeria dos evangélico, cheguei ficar de líder ali um tempo, muitas vezes eu reprovava a posição que tava sendo me imposta, porque é bem deprimente, imagina, se bobear tu tem que botar teu irmão no portão, porque é impossível, não tem como tu apadrinha, é porque tu tá trabalhando pra Jesus, não tem como "acobertar um erro", e tu prega a palavra lá, então tu fica assim de saia justa dizemos assim. Por esta razão eu rejeitei várias vezes, até que Deus começou a apertar e apertar, e, eu disse é pra mim, orei à Deus meu pai, assim ó, se é pra mim tá vendo esse tipo de injustiça me bota a mim que eu vou aceitar, foi onde eu fiquei até o fim, só fui subindo, fiquei como auxiliar interno, depois auxiliar oficializado no papel, e depois plantão. **Perguntado se a conversão religiosa lhe favoreceu no cumprimento da pena?** Mas isso aí é indiscutível, era pra ano que vem, esse ano aliás, a minha progressão, não era pra mim tá aqui, era pra mim tá lá ainda, e eu consegui entrar num benefício aí de 3/5, porque eu sou reincidente num crime hediondo, de 3/5 eu consegui derrubar pra 2/5, coisa que não tem como, mas houve aí um pacote de crime que eles fizeram uma leva pra toca um pouco pra rua e eu fui abençoado. (Entrevistado 10, grifos do autor).*

O encarcerado convertido precisa deixar transparecer essa condição, para demonstrar sua santificação e, assim, confirmar sua identidade religiosa; esse novo convertido dentro do cárcere vai ser uma espécie de interlocutor, fiscalizador e corretor de condutas erradas, assim ficaria demonstrado que apreendeu os ensinamentos dos religiosos, devendo, para tanto, adotar uma postura de correção frente aos demais presos, proceder de acordo com o que aprendeu em sua religião significa estar convertido. De acordo com Mariano (1999, p. 190):

Para não serem contaminados e corrompidos pelas coisas, paixões e interesses do mundo, os líderes pentecostais procuram imprimir na conduta dos fiéis, desde a conversão, normas e tabus comportamentais, valores morais, usos e costumes de santificação. Infundem neles o desejo de viver o Evangelho de acordo com o mais puro ascetismo de rejeição do mundo, segundo a definição weberiana, de modo a distanciá-los de coisas, atitudes, valores e instituições do incrédulo, porém tentador mundo circundante. [...] Purificados dos pecados cometidos antes de renascer no batismo das águas, os fiéis são instados a trilhar o penoso caminho da santificação. Para que não sucumbam às pulsões, aos desejos, às próprias inclinações pecaminosas, devem renunciar aos prazeres mundanos, compreendidos como ciladas do Diabo, por meio do padecimento e da mortificação da carne. Para que o Espírito Santo lhes preencha a vida, santificando-os, devem morrer para o mundo, o qual, como causa e lugar de sofrimento, além de rejeitado, deve ser combatido.

O relato do entrevistado 11 sobre ter sido abençoado pela progressão de regime devido a sua conversão é uma prática recorrente na fala dos detentos que seguem a religião evangélica, a vinculação de eventuais benefícios recebidos na prisão após a conversão, geralmente há uma referência à milagres e bênçãos quando acontece algo que lhes favorecem ou no caso específico ele ter se enquadrado nos critérios para a progressão. É bem verdade que a disciplina e o trato cordial que são características do preso religioso, bem como o afastamento das atividades ilícitas na prisão, irão refletir positivamente no seu prontuário penal e isso irá bem provável constar beneficentemente no parecer criminológico, podendo sim, de forma indireta lhe beneficiar. Da mesma forma cumprir uma missão recebida na prisão ou até mesmo ser indicado para assumir encargos na cadeia, é referenciado ao sagrado e reflete em benefícios, segundo seu relato o encargo de plantão da galeria foi escolha de Deus e ele desempenhou satisfatoriamente e por isso foi abençoado com a progressão.

Em um outro momento buscando entender eventuais mudanças ocorridas após a conversão, foi perguntado o que mudou pelo fato de estar frequentando o grupo religioso, as respostas foram semelhantes no sentido que houve mudanças significativas, entre elas passar a obedecer às regras na prisão, o afastamento das atividades ilícitas e dos vícios foram as respostas mais frequentes:

*Muita coisa mudou, como vou te dizer, eu fumava eu bebia né, não fumei cigarro mas eu fumava maconha, aí nunca mais fumei, beber nunca mais bebi, nem mesmo usar um telefone que é tão comum lá dentro, já não usava, porque é contra a Bíblia desobedecer uma autoridade, devido a essa obediência, e o trabalho que eu estava lá diante as autoridades, eles foram tomando conhecimento de maneira que eu alcancei muita graça aos olhos dos oficial lá dentro, da segurança interna, os Tenentes, bah foram muito bom comigo, por causa desse trabalho que eu fazia lá, então tudo foi colaborando assim, fui me libertando de tudo, mudando os conceito, querendo fazer coisa boa, e assim por diante. (Entrevistado 11).*

*Tudo né, sou um novo homem, conversão total, vou procurar retornar pra sociedade, buscar um trabalho, quero voltar a estudar também, agora não voltei por causa dessa pandemia né, tudo parado, a gente né... ta esperando voltar à normalidade pra buscar nossos objetivos., eu passei a ser bem visto por toda parte administrativa ali da PEJ,*

*soldados, tudo, e como eu tinha um respeito por eles ali, passei a me comunicar com eles. (Entrevistado 10).*

O grupo dos evangélicos na prisão é facilmente identificado, pois assumir essa postura é condição para a aceitação pela massa carcerária, vale registrar que tanto a CPPA como a PEJ, são cadeias de regime fechado e que, portanto, guardam uma certa semelhança com as “instituições totais” descritas por Goffman (2009). Os reclusos se organizam em grupos e se diferenciam socialmente pelos pertencimentos às facções e pelos tipos de crimes cometidos. Os presos evangélicos, por sua vez, se identificam também pelas vestimentas muitos deles usam roupa social e até gravata, conforme se verifica no depoimento do entrevistado 11:

*O crente tem um perfil diferente né, lá na PEJ, toda a galeria usa roupa social, camisa e gravata, mas a casa proporciona condição a eles, ali no Central eles não nos abrem essa porta ainda, dificulta um pouco questão do sapato, da gravata porque a penitenciária é pra ti cumprir pena, só vai depois de condenado, no Central é pra colocar provisório, então ali só passa e vai embora, então devido a galeria não trabalhar com nada ilícito vem a ser uma galeria embora rica em alimentação e tudo, não tem condição de proporcionar essa vestimenta adequada pra todo mundo que entra e sai, a única coisa que se ficou estabelecido é que não se usa bermuda nem regata, então isso a gente estabeleceu lá dentro, mas foi algo que primeiro a gente buscou condição, porque não posso dizer "rapaz não pode usar bermuda" se ele só tem bermuda, então eu tenho que dar condição, então conseguimos com assistência da Capelania, então a gente cobra algumas coisas mas da assistência naquilo que tá cobrando. (Entrevistado 11).*

Sobre a visibilidade do preso convertido, esta é percebida não apenas pela vestimenta, mas também pelo comportamento e pela forma de falar, além do que os presos convertidos ao evangelho geram menos conflitos que os demais (LOBO, 2005, p. 22). E também já foi observado que os reclusos de confissão pentecostal são considerados pelos funcionários, bem como pelos demais detentos, como mais calmos, obedientes e, supostamente, mais aptos para a ressocialização (SCHELIGA, 2005, p. 82).

As percepções sobre a assistência religiosa evangélica, para os encarcerados entrevistados está vinculada a conversão religiosa e é percebida como uma possibilidade de alívio de um passado de culpa e uma alternativa para uma nova trajetória de vida com possibilidade de reconstrução e saída do crime.

## 7 A CONTRIBUIÇÃO DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA PARA A RESSOCIALIZAÇÃO

A assistência religiosa com o objetivo ressocializador está prevista na legislação, como um direito da pessoa privada de liberdade, juntamente com a assistência material, à saúde, jurídica, educacional e social. A tentativa de recuperação do preso, decorrente da religião não é nova, na época do Império Romano, o Estado chamou sacerdotes aos cárceres para prestar consolo e assistência aos encarcerados:

A tentativa de reformar o preso por meio da religião é muito antiga, e já na época do Império Romano o Estado chamou os sacerdotes aos cárceres para dar-lhes consolo e assistência moral necessária. A ideia de que os clérigos ou monges fossem recolhidos a suas celas nos mosteiros da Idade Média para se dedicarem à meditação e arrependem-se da falta cometida, reconciliando-se assim com Deus, praticamente foi a determinante da construção da primeira prisão destinada ao recolhimento de criminosos, a House of Correction, construída em Londres entre 1550 e 1552, e John Howard, autor de *The state of prison in England and Walles*, de 1576, converteu a assistência religiosa em um dos pontos fundamentais de seu sistema carcerário, propondo que em todas as prisões houvesse um capelão e que se realizassem no presídio práticas religiosas e a leitura de livros religiosos antes das refeições. (MIRABETE, 2014, p. 74).

No Brasil, a prática religiosa nas prisões ganhou força, na década de 90, conforme Mirabete (2002, p. 83) ao referir a uma pesquisa realizada no estão de São Paulo, no final daquela década já apontava a religião como benéfica ao comportamento do encarcerado e como a principal forma, senão única, de se promover uma alteração moral no violador da norma penal:

Em pesquisa efetuada nos diversos institutos penais subordinados à Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo por um grupo de trabalho instituído pelo então secretário Manoel Pedro Pimentel, concluiu-se que a religião tem, comprovadamente, influência altamente benéfica no comportamento do homem encarcerado e é a única variável que contém em si mesma, em potencial, a faculdade de transformar o homem encarcerado ou livre. (MIRABETE, 2002, p. 83).

No ano de 2015, outra pesquisa desta vez no âmbito nacional realizada, através de um acordo de cooperação técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cuja finalidade era apresentar um panorama da reincidência criminal com base em dados coletados em alguns Estados do país e teve como principal foco conhecer algumas políticas de reintegração social desenvolvidas em território brasileiro e sua contribuição para a reinserção social dos apenados e redução da reincidência criminal, apontou que, a despeito de dificuldades e outros interesses que não a conversão religiosa, a religião se mostra relevante para a reintegração social da pessoa privada de liberdade e auxilia para uma mudança de comportamentos:

A assistência religiosa ocorria em todas as experiências pesquisadas, sendo as práticas religiosas voltadas para a recuperação do criminoso. De modo geral, as unidades prisionais permitiam o acesso às entidades religiosas de todas as orientações, desde que previamente cadastradas, não necessariamente existindo locais adequados para a realização das atividades, na maior parte das vezes cultos e estudos bíblicos. Em geral, na visão dos operadores da execução penal e dos agentes envolvidos na implementação das ações nas unidades prisionais, a religião era uma prática de extrema relevância para a reintegração social dos indivíduos, colaborando para uma mudança radical de comportamentos e com o estado de tranquilidade e harmonia na prisão, ainda que existissem filiações a grupos religiosos motivadas não pelo desejo de apoio religioso, mas principalmente pela insegurança existente nas prisões, pela busca de privilégios na conquista de benefícios (livramento condicional, progressão para o regime semiaberto, entre outros) e assistência material aportada pelos grupos religiosos. (IPEA, 2015, p. 17).

A assistência religiosa como parte da recuperação do recluso durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, tem amparo nas mais diversas legislações inclusive internacionais. As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, em que o Brasil é signatário, menciona na regra número 4, a assistência espiritual juntamente com a assistência moral, social, desportiva e de saúde, como condição para o cumprimento da pena privativa de liberdade e para proporcionar a reintegração destas pessoas na sociedade após o seu cumprimento:

#### Regra 4

1. Os objetivos de uma pena de prisão ou de qualquer outra medida restritiva da liberdade são, prioritariamente, proteger a sociedade contra a criminalidade e reduzir a reincidência. Estes objetivos só podem ser alcançados se o período de detenção for utilizado para assegurar, sempre que possível, a reintegração destas pessoas na sociedade após a sua libertação, para que possam levar uma vida autossuficiente e de respeito para com as leis.

2. Para esse fim, as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem proporcionar educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, incluindo aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, desportiva e de saúde. Estes programas, atividades e serviços devem ser facultados de acordo com as necessidades individuais de tratamento dos reclusos. (ONU, 2016, p. 19).

O Departamento Penitenciário (DEPEN), da mesma forma reconhece a assistência religiosa como fundamental no processo de preparação da pessoa privada de liberdade para o retorno à sociedade, além de ser considerado um direito da pessoa privada de liberdade, conforme se verifica no Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2020-2023:

Uma proposta de política pública voltada para proporcionar ao egresso do sistema prisional condições adequadas de reabilitação social, passa, irremediavelmente, pela adoção de medidas habilitatórias como, por exemplo, oportunidades de trabalho e estudo, além de assistência religiosa e de cunho social (...). (BRASIL, 2020, p. 100).

As novas práticas adotadas pelas políticas penitenciárias, atualmente pautadas mais na cidadania e na humanização do cumprimento da pena, passam pela assistência religiosa para se



alcançar a garantia das condições mínimas de custódia desses indivíduos, de modo a garantir-lhes um cumprimento de pena que promova direitos, resgate dos vínculos sociais e a condição de reinserção social da pessoa privada de liberdade. As assistências dentre elas a religiosa tem contribuído para o efetivo aprimoramento da execução penal. De acordo com as diretrizes do DEPEN, o Estado ao promover as assistências está criando condições para a futura reintegração social do encarcerado. Neste sentido, são diversos os benefícios de um sistema prisional que promova a cidadania e garanta a dignidade humana com a oferta de serviços e assistências, entre eles:

Auxilia na construção de um novo projeto de vida para as pessoas privadas de liberdade; previne a reincidência, contribui para a prevenção de delitos e reduz a taxa de criminalidade; reduz o déficit carcerário, pela remição da pena e pela redução da reincidência; diminui o índice de violência carcerária, pois o uso da força passa a ser pontual; deixa a unidade mais segura, por diminuir a tensão; previne fugas e rebeliões; diminui as infrações disciplinares nas unidades. (DEPEN, [2021], *online*).

O poder judiciário brasileiro também reconhece a assistência religiosa como importante na recuperação da pessoa encarcerada, o STF ao apreciar o Recurso Extraordinário nº 92916/PR, apontou que “a justiça deve estimular no criminoso, notadamente o primário e recuperável, a prática da religião, por causa do seu conteúdo pedagógico” (BRASIL, 1981, *online*). A partir dessa decisão, no mesmo sentido acompanhando essa interpretação dada pela Suprema Corte, outras instancias do poder judiciário fazem menção a religião como necessária e imprescindível na reeducação do condenado, constituindo um dos fatores decisivos na ressocialização e reinserção deste na convivência com a sociedade (MINAS GERAIS, 2002, *online*). Digna de referência é a decisão do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT), citada por Silva Junior (2015, p. 84), que deferiu a saída da prisão para condenado a pena privativa de liberdade para a frequentar cultos evangélicos externos ao estabelecimento prisional em dois dias da semana, aos sábados e domingos; mais importante que a decisão propriamente dita são os argumentos utilizados para justificar o deferimento do pedido:

Ademais, é indiscutível a importância da religião como um dos fatores para a ressocialização do reeducando, sendo garantido, expressamente, inclusive, pela Lei de Execução Penal, como um direito do preso e dever do Estado, a quem cabe fornecer todos os meios necessários para o seu exercício, como preceitua o art. 24 [...]. [...] Não bastasse, em sede de Juízo de retratação o douto magistrado destacou o resultado positivo do tratamento humanitário dado aos reeducandos (sic) na comarca de Diamantino, ao expor: [...] “Destarte, esse Juízo visa a ressocialização do delinquente, que somente será atendida com a reintrodução do mesmo ao meio social, de modo que seja cumprida a finalidade da pena, proporcionando condições para a harmônica integração social do condenado e a saída temporária é uma das medidas cabíveis ao convívio social, principalmente, neste caso, em que a decisão foi para frequentar culto religioso, sendo a religiosidade a melhor forma de ressocialização do reeducando [...]”. (SILVA JUNIOR, 2015, p. 84).

No âmbito do poder legislativo do RS a assistência religiosa foi debatida em comissão especial que tratou da função social das igrejas nos presídios. Na oportunidade abriu-se espaço para discussões e reflexões acerca da dimensão da espiritualidade humana, no sentido que ela pode ser estimulada a partir das vivências das assistências religiosas ofertadas nas prisões, pelo exercício da espiritualidade e pelos valores construídos ao longo da história de vida de cada indivíduo, considerando que:

O auxílio espiritual não traz ônus ao Estado e que este exercício é um trabalho essencial à ressocialização, que hoje o poder público não consegue alcançar. Também executam, em paralelo, assistência social e espiritual às famílias visando ao resgate de valores, com a convicção de que a drogadição e a criminalidade têm suas raízes no próprio lar, ou na falta dele. (CEFSIP, 2017, p. 5).

A comissão foi instaurada com base em alguns fundamentos entre eles “os altos índices de reincidência criminal e a porcentagem considerável de reinserção social entre a parcela de apenados que recebem auxílio espiritual” (CEFSIP, 2017, p. 4). Durante os trabalhos da comissão especial, muitos depoimentos, experiências, relatos e testemunhos de diferentes atores sociais e políticos, envolvidos no tema da segurança pública e dos direitos humanos, foram colhidos, a fim de fundamentar a importância da assistência religiosa como uma ferramenta fundamental no processo de ressocialização e também a necessidade de se criar um instrumento que regulasse a atividade:

A conclusão dos especialistas e religiosos é de que o trabalho de assistência espiritual se constitui numa ferramenta fundamental para o processo de ressocialização da massa carcerária. Quando esta se converte a uma religião, ouve com atenção a palavra de Deus e se transforma a partir de novos valores éticos e morais. Uma vez que este trabalho ajuda uma parte desta população de detentos e detentas, o desafio passa a ser o de ampliar e socializar as práticas religiosas – através de cultos e palestras - dentro das casas prisionais e centros de drogadição. (CEFSIP, 2017, p. 5)

Na mesma dimensão, o entrevistado 1, afirma que a assistência religiosa se mostra importante dentro da prisão, porque primeiramente ampara o encarcerado na questão espiritual e depois porque pode transformar vidas através da mensagem bíblica pregada e alcançar a ressocialização; pelo menos essa é a proposta afirma o entrevistado.

O entrevistado 2, obreiro da IURD, o qual faz visitas no sistema prisional há mais de treze anos, levando segundo o que ele declara ser o “*evangelho do Senhor*”, diz que a proposta da prestação do serviço religioso é também além de levar o ensinamento bíblico buscar a ressocialização: “*A questão da religião a gente procura levar para dentro das unidades, dentro da proposta de ressocialização do recluso*”. Perguntado ao entrevistado como ocorreria essa

transformação, ele respondeu que é uma decisão pessoal e tem a ver com a questão espiritual, uma vez conhecendo os ensinamentos bíblicos, perseverando e usando a fé, cabe a cada um decidir se quer mudar de vida, ele faz uma comparação com sua vida pessoal de como ele mudou sua trajetória, uma vez que era viciado em bebidas alcóolicas:

*Através do conhecimento da palavra e perseverando, através da fé, ou seja, é um conjunto de coisas que vai levar a ter uma mudança de vida, como um mendigo, como que tem uns que conseguem sair da mendicância e outros não, como que tem uns que saem do vício e outros não é por causa do espírito, eu por exemplo, eu quando eu cheguei aqui (na igreja) eu era viciado em bebida alcóolica, eu tomei vários porres que no outro dia eu nem lembrava o que aconteceu, quando eu cheguei aqui eu decidi largar a bebida e disse eu nunca mais vou beber e eu nunca mais coloquei nada na boca. Porque Deus, pela misericórdia dele né, eu me coloquei a disposição e ele tem me usado, no momento que eu não me coloco mais a disposição eu não vou ser mais usado, então tudo depende de uma decisão né, ah o que tu quer?! eu quero mudar de vida eu quero ser usado por Deus, eu quero ser uma nova pessoa, uma nova criatura, ter um novo coração, uma nova mente, então tudo é decisão da pessoa, e ela buscando a presença de Deus né, ela vindo ao altar, fazendo as reuniões, fazendo os propósitos, lendo a bíblia, né, andando no caminho certo, Deus vê isso, o que está dentro da gente e ocorre a transformação. Assim ocorre como o preso. (Entrevistado 2).*

O coordenador do trabalho de assistência religiosas nos presídios no RS, da IURD (entrevistado 4), possui vários relatos, o que na instituição religiosa é chamado “testemunho”, de pessoas que passaram pelo sistema penitenciário e que após a conversão voltaram ao convívio social com novas perspectivas de vida. São pessoas que receberam assistência das igrejas que estão dentro das prisões e que saíram da sua privação de liberdade e continuam a vivenciar sua religiosidade, tentando não voltar à criminalidade. Também há relatos de pessoas que se converteram na prisão e hoje fazem o trabalho voluntário nas prisões levando a mensagem bíblica aos encarcerados, O representante da UNP compartilha algumas experiências recentes:

*Nós temos em Osório lá um rapaz que era assaltante de banco, hoje ele é o líder lá do grupo de trabalho lá em Osório, seu Carlos (nome fictício), ele entra no presídio para levar a palavra, casado, casamento restaurado, filhos, tem uma empresa de construção, e tem vários outros, tem o Flávio (nome fictício) lá da Azenha, ele disse que nunca teve preso, mas ele disse que era envolvido em uma, na época não diziam facção, isso faz uns 20 anos atrás, ele fazia parte de uma gangue, e aí quando ele estava no mundo, ele andava armado com uma 12, que ele disse que escondia atrás da geladeira pra mãe dele não ver, e quando ele saía na rua ele saía de 12. Hoje ele é obreiro, casado, com filhos, faz trabalho na FASE, com os menores infratores é pastor responsável por um grupo no socioeducativo. (Entrevistado 4).*

Praticamente no mesmo sentido o obreiro da IEAD, (entrevistado 1) compartilhou outros exemplos de recuperação através da assistência religiosa e conversão no cárcere, os quais vivenciou durante sua trajetória de trabalho nas prisões:

*Temos vários, o irmão Igor (nome fictício) que passou um ano aqui sendo voluntário, hoje trabalha numa empresa de segurança, (...) temos muitos outros, o João (nome fictício) de São Leopoldo, exemplo maravilhoso saiu da PEJ em 2009 ou 2008, conheci aquele rapaz de perto, ele sofreu muito, sofreu de tudo, achei que ele não iria resistir, ele perdeu família, perdeu tudo, a saúde dele foi comprometida, porque ele foi honesto ele quis fazer o certo, e as pessoas se aproveitaram dele, as pessoas maltrataram ele, e ele ficou firme na igreja e Deus deu uma grande vitória pra ele, depois conseguiu um emprego bom, emprego de Cargo público, cumprindo pena, milagre de Deus né, legalmente não poderia e conseguiu um cargo de CC numa Prefeitura, foi um funcionário com tanta dedicação que depois ele foi promovido a cargo de chefia como CC, fez um trabalho excelente na Prefeitura, se sobressaiu muito, acredito que hoje não deve mais pra justiça, ele foi de uma grande quadrilha que assaltava aqui no Estado e em SC, ele era líder de frente da quadrilha, hoje ele está em outro ministério. O Fabio (nome fictício) ele foi do PCC, ele foi das vítimas do massacre do Carandiru, praticamente ressuscitou daquele montão de mortos lá, tem uma história tremenda, ele tá em Brasília agora, tem fotos com políticos importantes, parece que ele é meio, tem um probleminha assim (uma leve deficiência), quase 30 anos preso, tem alguma sequela, então ele escreveu um livro inclusive escrevendo a história dele, com apoio do Dr. Drauzio Varella, [...]. (Entrevistado 1).*

O entrevistado 6, trabalhador do sistema prisional do setor de inteligência da CPPA, no mesmo sentido diz que há possibilidade de recuperação pela conversão religiosa e relata um exemplo da conversão do líder de uma das galerias da PEJ o qual passou a fazer o trabalho de assistência religiosa na prisão, após ter saído em liberdade:

*São várias as experiência de recuperação pela religião, dentre as experiências que tive dentro dos estabelecimentos prisionais em que trabalhei, pode se perceber várias situações de apenados que através da assistência religiosa demonstraram ter conseguido resgatar os valores éticos, morais e espirituais. Destaco aqui o apenado L F G, que quando estava recolhido junto a Penitenciária Estadual do Jacuí, era o representante da galeria dos cozinheiros e lá se desenvolvia o trabalho de assistência religiosa com os apenados que ali estavam. Esse apenado, após sair em liberdade, reconstruiu sua vida e continuou desenvolvendo as atividades junto aos apenados recolhidos na CPPA, agora como missionário. (Entrevistado 6).*

Ainda sobre a contribuição da assistência religiosa para a recuperação da pessoa privada de liberdade, o entrevistado 4, afirma que o ensino e interpretação da bíblia objetiva que o encarcerado possa ter novos pensamentos e se sinta valorizado e abandone a vida do crime, passando a valorizar a família e as pessoas a sua volta. O entrevistado coloca que o índice de reincidência criminal e retorno para o sistema penitenciário tem aumentado e que sem intervenções efetivas do Estado, através das políticas públicas, o egresso acaba mais cedo ou mais tarde voltando ao crime, portanto, o objetivo da igreja dentro do sistema prisional é contribuir de alguma maneira com a recuperação dos encarcerados. A ferramenta utilizada para a efetiva assistência religiosa é a Bíblia Sagrada, a qual contém a palavra de Deus, e o trabalho consiste em conscientizar através da mensagem, as pessoas privadas de liberdade a criar um compromisso com Deus não voltando a reincidir no crime, objetivando que ao assumir esse compromisso, possa então ter um compromisso com a sua família e com

a sociedade, posto que, “segundo os ensinamentos bíblicos, todos somos irmãos filho do mesmo Pai”, concluí e acrescenta:

*Se for olhar e fazer os índices, de tudo que mais ressocializa dentro dos presídios, não é escola, não é assistência médica, não é nada disso, é a assistência religiosa, se eles fizerem esse balanço, algum dia, por numa estatística, eles vão ver que o trabalho que a gente realiza de evangelização é o que mais ressocializa. (Entrevistado 4).*

O objetivo ressocializador não está presente somente no trabalho religioso evangélico, de acordo com Livramento (2012, p. 8), ao investigar as estratégias de sobrevivência na prisão a partir da assistência religiosa, apontou certa semelhança nos grupos que prestam a assistência religiosa nas prisões e constatou que a ressocialização é um objetivo presente na prestação da assistência religiosa nas prisões pelos diversos segmentos religiosos, ele diz que para a os evangélicos a ressocialização é vista a partir de uma transformação interna que ocorre através da doutrina religiosa:

*A assistência religiosa prestada pelos grupos católico e espírita apresenta semelhanças e parece mais voltada ao coletivo carcerário sendo a religiosidade menos enfatizada, embora seja um aspecto presente. Católicos e espíritas entendem que a assistência religiosa tem o objetivo de garantir melhores condições de vida aos detentos, pela busca do respeito aos seus direitos. A ressocialização é um objetivo presente, mas é vista a partir da transformação das condições de vida na prisão. O principal objetivo da assistência religiosa evangélica é a conversão, portanto o foco das atividades é no indivíduo e na sua transformação pessoal. A ressocialização, entre os evangélicos, é vista como uma transformação íntima na vida do detento por meio da assimilação de uma doutrina religiosa. (LIVRAMENTO, 2012, p. 8).*

O reconhecimento das autoridades aliado as narrativas dos entrevistados, corroborados pelos exemplos aqui mencionados, permite concluir que a influência da religião diante da aceitação dos ensinamentos religiosos por parte dos encarcerados introduz a ideia de que a conversão religiosa pode proporcionar um efeito transformador e correccional naqueles que recebem e passam a viver de acordo com a filosofia cristã. Segundo este pensamento as liturgias, orações, a leitura bíblica e o acompanhamento pastoral, podem conduzir o recluso a refletir sobre seus atos passados e, por consequência, a religião, para esses, tem efeito na mudança de comportamento e consequente recuperação.

Por outro lado, somente a religião não se mostra capaz de promover a recuperação total da pessoa privada de liberdade, uma vez que a questão envolve multifatores, o entrevistado 3, com experiência no trabalho assistencial prisional reconhece a dificuldade de recuperar o preso somente pela religião, embora reconheça que existe casos de transformação e recuperação, mas não é a regra:

*A parte religiosa é importantíssima, tenho que ser sincero, ela é importante mas só ela não supre, ah mas tem alguns, pastor, que só com a assistência religiosa conseguiram se recuperar... sim, mas aí vai de pessoa para pessoa, mas não tem como*

*fazer daquela pessoa uma regra, o tratamento penal, ele não envolve somente a assistência religiosa, envolve assistência social, psicológica, jurídica e nesse caso a espiritual também. (Entrevistado 3).*

Nesse contexto a busca pela recuperação do encarcerado, através do trabalho religioso com esse viés ressocializador, em que pese ter alcançado apoio do Estado, na busca pela recuperação daquele que violou a norma penal e encontra-se segregado, ainda há em alguns lugares grande resistência ao trabalho assistencial religioso e algumas dificuldades para a realização desse trabalho. Embora a recuperação da pessoa privada de liberdade através da assistência religiosa se mostra possível como uma alternativa de apoio no processo de recuperação do encarcerado, principalmente daquele que busca a mudança, falta mais apoio e investimento do poder público para a sua concretização.

## 7.1 DIFICULDADES NA PRESTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS PRISÕES

Antes de enumerar as dificuldades apontadas importa dizer que a lei não se auto aplica, o modo e sua aplicação depende das pessoas que possuem a competência para aplicá-la (SABADELL, 2008), e essas podem falhar ou até mesmo deixar de aplicá-las. Nesse sentido, o conjunto de normas permanecerá no papel, sem aplicação alguma, se os agentes responsáveis por tal encargo não o fizerem ou o fizerem em desacordo com a regulamentação. A aplicação do direito e a sua previsão escrita, não raras vezes, no direito brasileiro, revelam-se distantes no que tange à sua efetivação; em especial no que concerne aos direitos da população privada de liberdade. Em alguns casos a efetivação de tais direitos e garantias, pode apresentar uma relativa ineficiência e, até a ausência de aplicação de tais normas, revelando que não há completa segurança jurídica.

Diante disso, as dificuldades na prestação da assistência religiosa nas prisões, será feita de acordo com os apontamentos dos entrevistados, com uma breve análise com os contrastes entre os direitos expressamente garantidos no ordenamento jurídico brasileiro acerca da liberdade e assistência religiosa prisional e a realidade institucionalizada nos presídios, em especial nas duas casas prisionais administradas pela Brigada Militar.

Em relação às dificuldades na prestação da assistência religiosa na prisão, os integrantes das instituições religiosas entrevistados apresentaram relatos sobre a maneira como são tratados dentro do sistema carcerário, colocando-a como uma grande dificuldade enfrentada, principalmente no início dos trabalhos. Alegaram os entrevistados que o tratamento por vezes foi desumano e o ingresso nas casas prisionais foi marcado por dificuldades e cheio de entraves, embora reconheçam que vem melhorando, sendo necessário em uma ocasião apelar à “força

Divina” para que o trabalho pudesse ser realizado, pois havia uma Servidora do setor de visitação que sempre colocava entraves para o ingresso dos religiosos e por consequência na prestação da assistência religiosa, conforme relato do entrevistado 2:

*As vezes a própria direção não quer o trabalho, mas graças a Deus, se for comparar, o impedimento para entrar e a nossa entrada a coisa melhorou bastante, quer dizer, a gente ta conseguindo entrar, já teve situações de tentarem impedir nossa entrada, começaram a tentar impedir, mas hoje estamos lá dentro, a gente dobrou os joelhos, a gente orou e Deus retirou aquelas pessoas de lá, que estavam impedindo, já passei por essa experiência, lá na PEJ, tinha uma brigadiana lá que era o capeta, não deixava entrar, qualquer coisinha já barrava, aí fomos a Deus e “ó Deus, o negócio é o seguinte: assim e assim e assim, é com o Senhor” e daqui a pouco, removeram ela de lá e ela foi para outro local e não tivemos mais problemas lá. (Entrevistado 2).*

Em posição oposta a legislação reconhece a assistência religiosa, nos artigos 5º, VII da CF e 24 da LEP, como direito do encarcerado e de acordo com a regulamentação do Conselho Nacional de Polícia Criminal e Penitenciária através da Resolução CNPCP nº 14, de 11 de novembro de 1994, a presença de representantes religiosos deve ser facilitada, merece referência o parágrafo único do art. 43 da referida resolução: “Parágrafo Único – Deverá ser facilitada, nos estabelecimentos prisionais, a presença de representante religioso, com autorização para organizar serviços litúrgicos e fazer visita pastoral a adeptos de sua religião” (CNPCP, 1994, *online*).

O acesso do religioso a estabelecimento prisional é garantido através da Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000, a qual buscando dar eficácia ao mandamento constitucional, dispõe sobre a assistência religiosa a ser prestada nos hospitais e estabelecimentos prisionais civis e militares e assegura o acesso do religioso. De acordo com o art. 1º, a Lei Estadual Nº 14.159, de 20 de dezembro de 2012, no mesmo sentido assegura aos evangélicos de todas as denominações religiosas o acesso aos estabelecimentos prisionais civis e militares do Estado com a finalidade de prestação da assistência religiosa. Portanto, a legislação tanto a federal como a estadual amparam a prestação da assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais, não sendo uma mera liberalidade do administrador.

Em relação a importância da assistência religiosa aos apenados e, portanto, da garantia do ingresso dos agentes religiosos nos estabelecimentos prisionais, não há dúvidas que o trabalho se reveste de importância na medida que os agentes levam a religião com o objetivo de inserir novos valores na vida do encarcerado para além do cárcere. “A oportunidade e liberdade do culto religioso são de extrema importância para o regular cumprimento da sanção penal aplicada e no resultado ressocializador almejado” (PRADO *et al.*, 2011, p. 57). A religião tem também a capacidade de minimizar, os efeitos das mazelas do cárcere e do

cumprimento da pena, bem como proporcionar esperança na vida fora dos estabelecimentos penais.

Outro entrave apontado pelos entrevistados refere-se ao cadastro junto ao sistema INFOPEN, no sistema atual o religioso está cadastrado como visitante e não como prestador de uma assistência como efetivamente é, e isso dificulta a entrada nas casas prisionais, pois muitos profissionais vinculam o religioso ao familiar do detento e o tratam como se familiar fosse, enquanto a missão do religioso é a assistência:

*Um problema recorrente é que nós entramos, no cadastro das visitas, como se fossemos familiares, o que não é, e isso interfere muito no nosso trabalho dentro dos presídios, porque a gente vê, em muitas ocasiões, na capital e região metropolitana, isto é, graças a Deus, o pessoal aqui parece que tem a cabeça mais aberta e trata diferenciado a família e o pastor, mas no interior parece que as pessoas que estão ali, parece que elas tem a cabeça mais fechada, elas seguem muito a regra, muito a cartilha, e nisso o nosso trabalho é prejudicado, porque eles nos tratam como tratam a família, e, a gente vê, principalmente em alguns presídios, na grande maioria a família acaba se compactuando com o crime que o preso cometeu, e a gente sabe, por um mau, os bons acabam pagando também, e a gente vê que em algumas ocasiões, os obreiros são medidos como a família, a gente não quer ser medido melhor do que família, mas o trabalho que a gente vai fazer, é um trabalho voluntário, é um trabalho que muitas vezes a gente tá tirando do nosso bolso pra ir lá fazer, e não é de graça, tem todo um custo, não tô indo visitar o meu pai ou parentes, tô indo visitar quem eu nem conheço, quem eu nunca vi na vida, então a gente chega lá em alguns presídios e tem esses problemas. A gente acaba entrando como família não tem uma resolução pra nós, isso atrapalha demais nosso trabalho. (Entrevistado 4).*

*O religioso está entrando como visita comum, mas, ele está ali para realizar um trabalho, uma assistência, que na verdade hoje aqui no Estado ainda é assim, o religioso ele é cadastrado no INFOPEN como visitante e não como assistente, e isso cria uma dificuldade para o acesso do religioso para dar essa assistência, não é uma assistência regularizada pelo Estado ainda, então existem algumas dificuldades nesse sentido. (Entrevistado 1).*

De acordo com a regulamentação da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul, o cadastro para os profissionais que prestam assistências como advogados, assistentes sociais, psicólogos, médicos e outros profissionais que ingressem no sistema prisional para prestar assistência ao preso, será regulada pela direção do estabelecimento prisional, ou seja, não há uma uniformização no que se refere a esse tema. Sobre o acesso dos religiosos, padre, pastores, pregadores etc. a norma regulamentadora da mesma forma remete para cada estabelecimento definir como ser dará a entrada.

A Portaria nº 12 de 30 de maio de 2008 da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul, trata o tema da seguinte forma:

36. Os horários e locais de acesso à Religiosos (pastores, pregadores, padres, etc.), Advogados, Assistentes Sociais, Psicólogos, Médicos ou outros profissionais cuja



finalidade seja a de prestar assistência ao preso será normatizado conforme Regulamento de cada estabelecimento prisional.

36.1. Havendo necessidade de contato direto com o(s) preso(s) ou acesso à pátios, galerias, refeitórios, celas, etc..., estes visitantes devem ser submetidos aos procedimentos de revista previstos neste Regulamento. (RIO GRANDE DO SUL, 2008, *online*).

No que se refere as duas casas prisionais objetos do presente estudo, a CPPA e a PEJ, as quais são administradas pela Brigada Militar, desde junho de 1995, o acesso dos religiosos se dá como um visitante comum, embora trate de uma assistência, esse procedimento se justifica pela razão que o religioso ingressa nas galerias e terá contato com a massa carcerária, diferentemente do advogado por exemplo que atenderá o preso no parlatório (sala reservada), quando então seu cliente sairá da galeria e virá ao encontro do profissional, assim como o assistente social, o psicólogo e o médico. Portanto, os procedimentos adotados visam evitar que os religiosos ingressem com materiais ilícitos e também a segurança pessoal dos religiosos.

Outro fator de dificuldade enfrentada pelos religiosos, ao tentar estabelecer um trabalho novo em determinado estabelecimento prisional, trata-se da “concorrência” na prestação do serviço religioso, para o entrevistado 4, a dificuldade muitas vezes é colocada pelo administrador da casa prisional com o argumento que já há uma instituição prestando o serviço:

*Por exemplo, eu sou o diretor e sou da assembleia, e aí vem um pastor lá da universal, mas eu não deixo entrar, porque eu só quero que entre da assembleia, e isso já vi muitas vezes, muitas vezes acontecer, da gente chegar nas portas dos presídios e ser impedido de entrar. (Entrevistado 4).*

O entrevistado 1, religioso da IEAD, mesmo não reconhecendo que haja uma concorrência entre igrejas, posto que segundo declara, o objetivo é sempre o mesmo de angariar fiéis para o reino de Deus, diz que uma vez estabelecido o trabalho em determinado estabelecimento prisional, é o preso que escolhe se vai aceitar a assistência religiosa. Havendo mais de uma denominação religiosa prestando esse serviço ele também decide a qual grupo religioso pertencer, já houve casos em que iniciou o trabalho e depois quando estava já estabelecido o assistido optou por outra denominação religiosa. Ele afirma que também houve casos de presos que receberam a assistência dentro do estabelecimento prisional e ao sair optaram por outra denominação, o que segundo ele tem total apoio da sua instituição religiosa, visto que o objetivo é comum a todas, buscar que o ex-detento fique longe do crime:

*Depois do trabalho estruturado lá dentro, começa a evangelização, e depois com o passar dos anos você vai moldando e formando aquele trabalho, porque quem decide lá dentro se quer a religião é o preso, o religioso que vai dar assistência ele não tem esse poder de tomar decisões lá dentro, então, já aconteceu de estar dando assistência*

*num lugar e de repente o representante da galeria, que é um preso e pode ser inclusive pastor, dizer ó pastor, eu aderi a outra igreja, e agora quem vai dar assistência nessa galeria é a outra igreja, amém, temos que respeitar, porque a lei diz que quem decide é o preso, não é o pastor nem o diretor de presidio, é o preso, tanto é que no nosso trabalho tem muitas pessoas que saem da igreja e vão para outra igreja, amém, damos total apoio, até carta de recomendação damos para outra igreja, temos que respeitar, o importante é estar longe do crime, esse é o primeiro passo, então temos várias pessoas que se converteram e hoje estão na Quadrangular, na Deus é Amor, na Assembleia de Deus, Universal, Batista, não importa, o importante é estar produzindo para o reino de Deus e dando frutos, a onde ele se encontra. (Entrevistado 1).*

Percebe-se que não há uma regulamentação referente a quais denominações religiosas podem prestar a assistência, a garantia da lei é para “todas as confissões” (Lei Federal nº 9.982/2000). Conforme a Superintendência dos Serviços Penitenciários no RS, a assistência religiosa é decidida pelos administradores de acordo com as peculiaridades de cada estabelecimento prisional. O Departamento de Tratamento Penal (DTP), através do setor de Desenvolvimento Humano e Medidas Alternativa, tem feito o controle dos religiosos que prestam a assistência aos estabelecimentos prisionais, mas a operacionalização das atividades, são organizadas pelos próprios estabelecimentos (LAUXEN, 2018, p. 122). A justificativa para que seja dessa forma é que alguns estabelecimentos não têm espaço físico adequado para a realização da atividade, por isso cabe a cada estabelecimento através de seus administradores, adequar as instalações e espaço específico para realização de atividades religiosas.

A questão da falta de segurança prisional aparece como entrave para a realização do trabalho religioso, percebe-se na percepção dos entrevistados que a segurança dos detentos, funcionários e do próprio religioso vem primeiro e muitas vezes é impeditivo para a realização do trabalho; o entrevistado 4, diz que a dificuldade é grande em decorrência da alegada falta de segurança:

*A gente vê que o pessoal dificulta demais o trabalho, a ponto de eu chegar num presídio e falar com o diretor e ele falar assim: a lei, a LEP, de execuções penais, ela me garante uma coisa, se eu não tiver segurança, para o obreiro, o voluntário, o pastor, para que ele entre eu não deixo ele entrar, e é muito simples, se eu não quiser que você entre aqui eu vou falar que não tem segurança e você não vai entrar, e isso já aconteceu comigo, já ouvi isso de um diretor, se eu quiser que tu entre tu vai entrar, se eu não quiser tu não vai, então muitos lugares as pessoas tão tendo dificuldade para realizar o trabalho. (Entrevistado 4).*

De acordo com a Lei de Execuções Penais (LEP) a segurança prisional é dever do Estado e é certamente uma das mais sensíveis no âmbito do sistema penitenciário. E por esta razão merece um tratamento especial, não somente no que diz respeito às suas rotinas, dos próprios presos e funcionários, mas, sobretudo, no que se refere à segurança propriamente dita de

qualquer pessoa que ingresse no sistema prisional para visitaç o ou para prestar assist ncia como   o caso dos religiosos.

  claro que, por outro lado, a direç o do estabelecimento de acordo com a discricionariedade e conveni ncia da administraç o p blica, poder  decidir que o religioso n o ingresse com o argumento da falta de segurança, quando poder  haver outros motivos (JESUS FILHO, 2010) destaca que a administraç o prisional se utiliza muitas vezes do argumento da falta de segurança prisional para barrar os evang licos, vez que atrav s da assist ncia religiosa poder  haver uma expl cita proteç o concedida aos presidi rios, no que tange   prevenç o e combate da pr tica de tortura ou outros tratos cru is, desumanos ou degradantes:

[...] a presença de ministros de assist ncia religiosa, na condiç o de organismos externos e independentes da administraç o prisional j  representa um alerta de que eventuais irregularidades ou violaç es de direitos humanos poder o vir   p blico. Al m disso, constitui um comunicado ao preso de que um  rg o independente vela por sua integridade f sica. (JESUS FILHO, 2010, p. 370).

A quest o da falta de segurança prisional como impeditivo para a realizaç o do trabalho religioso, j  foi apontada na CPI do sistema carcer rio no ano de 2009, naquela ocasi o o representante da pastoral carcer ria Padre Xavier declarou   CPI que os volunt rios foram impedidos de entrar no sistema prisional em v rios Estados Brasileiros, por motivo de falta de segurança, “N s fomos v rias vezes impedidos de entrar no Sistema Penitenci rio, alegando o motivo da falta de segurança.   verdade. N o   f cil”. No entanto, o religioso naquela ocasi o declarou que v  mais como uma desculpa do que raz o suficiente para impedir o acesso da Pastoral  s penitenci rias: “Para quem est  acostumado a frequentar periferias sem segurança nenhuma, entendo que, dentro dos pres dios, eu deveria me sentir mais seguro, visto que s o  reas de m xima segurança”, finalizou (BRASIL, 2009, p. 16).

Ainda na quest o segurança prisional aparece como impeditivo para ingresso nos estabelecimentos o fato do religioso desconhecer o sistema como ele funciona, suas regras e peculiaridades, o entrevistado 1, diz que “*H  tamb m uma certa resist ncia pela segurança, no ingresso dos religiosos nas casas prisionais, justamente por saber que eles est o despreparados para esse tipo de ingresso*”.

O entrevistado 5, que desempenha a funç o junto ao Setor de Disciplina da Penitenci ria Estadual do Jacu , apresenta uma outra dimens o na quest o do cumprimento das regras estabelecidas, por ocasi o do ingresso dos religiosos, ele afirma que h  limites impostos pela direç o dos estabelecimentos e que imp e que sejam observados pelos religiosos, pois o trabalho de gest o   complexo e se sobrep e ao trabalho assistencial que   pontual:

*Acredito que a assistência religiosa dentro dos estabelecimentos prisionais desenvolve um trabalho com perfeição, no entanto é importante, que elas devam dar uma atenção especial na questão de limites impostos pelas direções, devem entender que o trabalho é assistencial, e que a parte de gestão é do Estado, então devem sim ser cumpridores de regras estabelecidas pelas direções, assim como fazer com que suas equipes que desenvolvem o trabalho dentro do sistema prisional também entendam a importância desse processo de Gestão, que é muito mais complexo que um trabalho pontual de assistência. (Entrevistado 6).*

Sobre o limite de atuação e o acatamento das regras por parte dos religiosos que realizam o trabalho nas prisões apontado pelo entrevistado, a Lei 9.982/2000, previu em seu art. 2º que devem ser acatadas as determinações e normas para não pôr em risco a segurança prisional:

Art. 2º – Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no art. 1º deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição hospitalar ou penal, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar ou prisional. (BRASIL, 2000, *online*).

As prisões com todas as suas peculiaridades, em especial as relacionadas as regras de segurança, é de fato um local diferenciado e essas pessoas a priori não têm condições de perceber possíveis situações que as coloquem em risco, por isso, ser informadas oficialmente das normas de segurança e monitoradas enquanto permanecerem no interior dos estabelecimentos prisionais, constitui obrigação do Estado.

O fato é que questões de segurança ou a falta de, não pode ser impeditivo para a prestação da assistência religiosa, haja vista a dupla função da pena, já exaustivamente exposto, pois ao colocar tal impeditivo estaria colocando a pena simplesmente com a função punitiva dificultando a função ressocializadora da pena, que se reveste, de grande importância no contexto atual:

Não pode predominar na prisão a preocupação – quase obsessiva – com a segurança, ou seja, impedir, a todo custo, que o preso fuja. Um regime que existe só em função disso torna-se apenas disciplinar e, conseqüentemente, tende a ser asfixiante, intolerante, ineficaz, contraproducente e destrutivo. (MATOS, 2014, p. 132).

Por fim, não deixa de ser uma dificuldade apontada, embora a percepção do entrevistado seja mais ampla no sentido que envolve o trabalho de assistência religiosa como um todo, é a falta de interesse por parte de algumas instituições religiosas na realização do trabalho nas prisões. De acordo com o entrevistado 3, coordenador do trabalho prisional da IEAD, muitas igrejas não realizam o trabalho prisional porque o retorno é de longo prazo e por isso o interesse por esse campo diminuí bastante:

*Hoje falta o interesse das igrejas em fazer o trabalho, a maioria das igrejas não tem interesse, porque na visão das igrejas é um trabalho que não dá retorno, trabalhar com preso é um trabalho de retorno a longo prazo, é um trabalho difícil de realizar,*

*não é todos que tem essa paciência, o preso, como se diz, ele não tem nada a oferecer. (Entrevistado 3).*

Contudo, a despeito das dificuldades, os religiosos que buscam o sistema prisional ligados a denominações religiosas ou mesmo outros profissionais com a finalidade de realizar palestras, cultos e demais atividades à população carcerária, na CPPA e na PEJ, via de regra tem ocorrido com regularidade e nos mesmos dias de visitação, no horário de expediente como é chamado, salvo em ocasiões muito especiais, com prévia autorização da direção do estabelecimento prisional, com o objetivo de que o trabalho seja realizado com segurança e transparência.

## 7.2 SUGESTÕES E PERSPECTIVA DE MELHORIA DO TRABALHO RELIGIOSO NAS PRISÕES

O DEPEN é o órgão responsável, juntamente com os Estados, entre outras atividades, pelo desenvolvimento de diretrizes e ações visando a melhoria da qualidade de vida da população privada de liberdade, sendo que no ano de 2019, vêm se desenvolvendo no âmbito do sistema prisional, algumas ações com vistas a tornar o ambiente prisional mais humano e ressocializador. Sobre a assistência religiosa está em fase de elaboração a Política de Assistência Religiosa no Sistema Prisional, vinculada a área social, a diretriz pretende padronizar o tema nacionalmente:

*Está em elaboração a Política de Assistência Religiosa no Sistema Prisional. Em 2019 ocorreram 4 visitas técnicas, sendo duas para o estado de Goiás, e as demais no Espírito Santo e Roraima. Em 2018, ocorreram 4 viagens durante todo o exercício. Essas visitas têm objetivo de conhecer as práticas nos estados e criar parâmetros para política nacional. (DEPEN, 2019. p. 28)*

No âmbito local consoante o Decreto nº 48.278 de 25 de agosto de 2011, o Departamento de Tratamento Penal (DTP) da SUSEPE, tem por atribuição a competência de planejar, coordenar, orientar e supervisionar políticas e ações de saúde física e mental, assistência psicossocial e jurídica, entre outras assistências das pessoas privadas de liberdade.

A assistência religiosa não está regulada como uma política de ação junto ao sistema prisional gaúcho, assim como nacionalmente o tema vem sendo debatido junto a Secretaria de Administração Penitenciária para estudo visando incluir a regulamentação da assistência religiosa no sistema prisional, com a finalidade de estabelecer parâmetros na prestação da assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais. Entre as discussões estão os objetivos de cadastrar, certificar, credenciar e autorizar religiosos devidamente ligados às instituições

religiosas, visando patronizar o trabalho assistencial junto ao sistema carcerário. (NUNES, 2020, *online*).

O tema vem sendo tratado no âmbito governamental e está na fase de reuniões e discussões, o entrevistado 3 faz parte do grupo de trabalho que pretende elaborar o projeto que regulamentará a assistência religiosa nas prisões do RS:

*Está sendo criado agora uma legislação, para regulamentar a assistência religiosa, eu fiz parte da comissão que discutiu muito isso, ali veio vários tópicos nessa proposta para regularizar a assistência religiosa prisional, que é o que vai dar um certo empoderamento para o religioso, ele vai se sentir mais amparado, claro, haverá mais cobranças, inclusive de documentos, mas ele vai se sentir mais seguro, e o agente que vai receber vai se sentir mais seguro também. (Entrevistado 3).*

No mesmo sentido, buscando subsídios para compreender a possível perspectiva para a melhoria do trabalho assistencial religioso, principalmente na questão da recuperação do detento, foi perguntado sobre o que poderia melhorar, acrescentar ou modificar no trabalho das instituições religiosas. O entrevistado 2 afirma que, no seu ponto de vista, o Estado precisa dar mais espaço para as igrejas atuarem nas prisões:

*A primeira coisa, a mais importante, seria abrir as portas para a igreja entrar, como lhe disse, precisamos de alguém que abra o portão do pátio pra gente entrar, e depois de uma hora, uma hora e meia abrir pra gente sair, é isso que a gente quer, nada mais que isso, o resto é Deus que vai prover. O que acontece, dentro do sistema carcerário, tem os que reconhecem a importância do trabalho, dentro do governo, tem os que não reconhecem e outros que são indiferentes, uns querem facilitar e outros não. (Entrevistado 2).*

O entrevistado 1, acrescenta que uma alternativa viável é a criação de um programa de Estado que incentivasse o trabalho de assistência religiosa nas prisões, inclusive com orientação sobre o ambiente prisional, ele diz que há uma certa resistência para o ingresso de religiosos nas prisões o que desestimula o interesse para angariar obreiros para o trabalho prisional:

*Deveria ter um programa do Estado para estimular as igrejas a atuar no sistema prisional, [...] então é importante conscientizar as igrejas da importância desse trabalho, primeiro lugar em relação a Deus, porque Deus quer esse trabalho, mas também pelo próprio Estado, teria que ter um trabalho de apoio as igrejas, de orientação, que a maior dificuldade que tem é com relação ao acesso as casas prisionais, tem muita resistência, por isso alguns obreiros deixaram de fazer o trabalho, mas eu entendo a resistência que há, [...] eu já vi servidores se queixarem, puxa, os religiosos vem aqui tanto dar assistência aos presos, alguma coisa tem e nos também precisamos de assistência. (Entrevistado 1).*

O mesmo entrevistado apresentou sugestão para realização de um treinamento básico aos religiosos que ingressam no sistema, inclusive para conhecer as regras entre os detentos,

isso, segundo ele, facilitaria muito o trabalho do religioso que vai ao estabelecimento prisional realizar o trabalho assistencial:

*O Estado, pode ser através da SUSEPE, pode ser através da escola de formação de agentes, deveria dar um curso básico de treinamento de 10 a 20 h para dar para o religioso noções de segurança prisional, porque senão o religioso entra na casa prisional e ele não sabe onde ele tá entrando, ele desconhece as regras de segurança da casa, ele desconhece as regras as vezes dos próprios presos lá dentro, e aí ele vai ter que aprender como? Errando? E se tem um lugar que não dá pra aprender errando é a cadeia, imagina se chegar acontecer, que é possível, uma rebelião ou um evento nesse sentido, o que ele faria? né? Até nesse sentido pra saber o que fazer né. Eu dei a ideia em algumas reuniões na Secretaria de Segurança Pública, no Conselho Penitenciário do qual sou membro atualmente, que o próprio Estado forneça um treinamento básico aos religiosos para esses adentrarem as casas prisionais, porque as vezes o religioso entra na casa penitenciária e ele não tem um pingão de orientação, não sabe onde ele tá entrando, e ele não está entrando como visita comum, né, ele está ali para realizar um trabalho, uma assistência. (Entrevistado 1).*

Outra questão que surgiu entre as respostas quando foi perguntado sobre novas perspectivas e sugestões para que a prisão pudesse recuperar o encarcerado e sobre a assistência religiosa nas prisões, no que poderia melhorar, modificar enfim, foi o apoio pós prisão. De acordo com o entrevistado 9, o que fará a diferença na recuperação do convertido na prisão é apoio que ele vai receber fora da prisão, o pós prisão é decisivo na recuperação da pessoa privada de liberdade: “A coisa mais importante que tem dentro da questão espiritual é o pós cadeia, o resgate lá dentro é muito importante, mas o apoio aqui fora é o que vai fazer a diferença, porque muitos saem sem família e sem nada, e pra onde vão?”

Outra questão apresentada para o mesmo questionamento e que se reveste de grande relevância quando se trata do assunto ressocialização foi a individualização da pena, conforme o que prevê o art. 5º da LEP: “Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal” (BRASIL, 1984, *online*).

De acordo com o entrevistado 10, o Estado deve promover a separação entre presos primários e reincidentes e também daqueles com longa condenação, segundo ele o Estado deve fazer uma classificação por ocasião do ingresso no sistema prisional e evitar que presos que ingressam pela primeira vez, sejam recrutados pelas facções, onde lá recebem apoio e incentivo para continuar no crime:

*Eu acho que assim no princípio assim, pra aqueles que nunca passaram pela cadeia, os primários né, teria que ter uma classificação e eles não entrar direto pra facção, claro que eles procuram as vezes ir e lá dentro eles conseguem de uma maneira ou outra ir pra facção se quiser, mas se eles tivessem uma galeria que fosse só pra eles, ou espaço ou um presídio só, né, isso seria uma boa iniciativa, porque aquele que vai com uma cadeia sem facção, ele acaba recuando, mas quando ele vai direto pra galeria dos faccionado, ele ganha todo o apoio aquele, aquela cama, né, daí já é apoiado, não quer mais largar, quer continuar, e aí vem muitas promessas né do crime, que a gente sabe que existe, é tipo, tu fez 18 anos se alistou e vai pro quartel,*

*e aqui tu fez 18 anos e vai pra facção, é o quartel do crime né. E outra, tem primário que se tu colocares na prisão separado e dar uma disciplina rígida nele, é capaz dele nunca mais querer ir pra prisão, mas eles ganham, chegam já na prisão e já, com castelo. (Entrevistado 10).*

Na mesma perspectiva, sobre as facções criminosas ensinarem o ofício criminoso aos presos que ingressam no sistema prisional pela primeira vez, Silva Junior (2015, p. 100) diz que os presos mais experientes, os faccionados, ensinam a tarefa criminoso a quem ingressa no sistema pela primeira vez, afirma que no caso destes se associarem as facções criminosas, torna-se um círculo vicioso na maioria dos casos, principalmente quando há a necessidade de sobrevivência dentro do cárcere onde a associação a facções se torna imperativa:

A pessoa que delinque é condenada pelo Estado e presa. Na prisão, apreende com os criminosos “mais experientes”. A associação a facções, se o agente já não é proveniente de uma no “mundo exterior” se torna imperativa, principalmente se observamos a necessidade de sobrevivência no ambiente prisional. (SILVA, 2015, p. 100).

Já o entrevistado 11 que liderou uma galeria da CPPA, diz sobre esse tópico que o atual sistema da forma como está posto não tem o que fazer, acredita ele que não há uma solução viável, uma vez que o próprio Estado chancela as facções o que contribui para o seu fortalecimento; segundo ele a única forma mesmo é o preso se posicionar e querer sair do crime, caso contrário não há o que fazer:

*Na verdade assim ó, não tem, é impossível, porque chega ser doído de ver, as funcionárias lá, a juíza (se refere ao juízo da VEC/PoA) dizia, gente eu não tenho o que fazer, eu sou obrigada a pegar uma galeria pra botar, eu to com quase 300 da facção dos V7 pra botar ali, então o que que acontece, os próprios magistrados eles estão formando a questão, porque seria muito fácil ela na função de magistrada, pegar e tocar vinte em cada cadeia ai e deu, desmantelou a facção dos V7, não, ela tomou uma galeria de ex-trabalhador, de cara num seguro que precisava, viajou todo mundo e deu um prédio pros V7, formou uma facção, uma facção que ela poderia desmantelar, então tá difícil de tu ressocializar alguém, pra ressocializar não depende, dos oficiais, nem dos magistrados, depende do posicionamento do próprio encarcerado, isso é uma questão de posição do próprio encarcerado, até porque em questão de sofrimento, quem pode mais chora menos, os representantes ficam lá, olhando pro teto, brigando, fumando, cheirando, bebendo, faltou alguma coisa, manda buscar, agora tá uma palhaçada né, ah eu quero comer uma pizza, liga pro Mac, vem um drone te larga o que tu quer ali, ah eu quero pegar minha pistola na geral, liga pro drone, pega na janelinha aqui ó, só estica tua mão e pega uma pistola nova, tá uma palhaçada, (...), eles tão tapando as luzinha e o negócio tá com distância, tu deixa um quilômetro e tu vê aquela linhazinha de nylon esticando na janelinha, houve um decreto, não é pra dar tiro nos drone, pra evitar que a bala caia, mas que se lasque que a bala caia, então ta terrível. É uma questão de posicionamento do encarcerado e mais nada, o Estado não cumpre com sua parte, e acaba contribuindo. (Entrevistado 11).*



## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta central dessa dissertação foi propiciar uma discussão e análise sobre a assistência religiosa nas prisões e se de alguma forma contribui para a reintegração a sociedade da pessoa privada de liberdade. Para tanto, primeiramente, buscou-se descrever a estrutura de Estado na qual o sistema prisional está inserido, as deficiências e dificuldades enfrentadas principalmente quanto a recuperação do recluso. A partir disso procurou compreender qual a influência da religiosidade entre os detentos que se convertem a religião na prisão, na questão de recuperação de valores perdidos ou inexistentes através do trabalho de assistência religiosa ao preso, disponíveis no cárcere. A pesquisa foi desenvolvida tendo como ponto de vista a necessidade de medidas que venham apoiar o poder público quando o assunto é recuperar o delinquente.

Nesse sentido buscando compreender a religião como alternativa para o processo de reinserção social, buscou-se entender as práticas e a percepção dos atores envolvidos tanto por quem presta a assistência religiosa, como agentes do Estado e por quem foi alcançado pelo trabalho assistencial e notou sobre sua vida uma mudança de direção. O objetivo foi a busca do real sentido da assistência religiosa e até que ponto a religião produz mudanças de comportamento capaz de contribuir para a reabilitação do ex-detento.

Os religiosos afirmam que o trabalho assistencial na prisão, tem se mostrado positivo, visto que o comportamento dos presos que se propõem a receber a assistência religiosa, aqueles que realmente tem entendido a mensagem bíblica tem melhorado gradativamente e significativamente, permitindo que seja trabalhado nele o resgate dos valores perdidos e por consequência surge a esperança de uma mudança de direção. Exemplos de detentos que mudaram de vida após esse processo, fazem parte da narrativa dos entrevistados. Conforme os depoimentos existem experiências com relação a presos que resgataram sua autoestima, valores éticos, morais e espirituais, redimensionaram suas trajetórias, constituíram uma família e não voltaram mais para o crime.

Ficou evidenciado também de acordo com as narrativas dos religiosos, que as instituições evangélicas atuam no pós-prisão com um especial cuidado, amparando aquele que não tem ou não deseja retornar para sua família. Isso se mostra necessário diante das feridas interiores do detento que embora o tratamento tenha sido iniciado dentro da prisão, há a necessidade de se continuar com o tratamento do egresso, pois a sociedade ainda não está preparada para o re-acolhimento de pessoas que um dia lhes foram malélicas, braços e portas tendem a se fechar à esse reencontro. Marginalizado, o ex-detento não vê outra opção senão

voltar a delinquir, pondo a perder todo o processo ressocializador que tivera dentro da prisão, por isso o apoio ao egresso se reveste de fundamental importância. Questões como apoio psicológico para os egressos e familiares, auxílio para a emissão de documentos, condução ao campo de trabalho, com parcerias com empresas que se prontifiquem a ajudar, inserindo-o novamente na sociedade com oportunidades reais de inserção, assim, a reinserção social se mostra possível, de acordo com as narrativas dos religiosos, as instituições religiosas evangélicas relacionadas neste estudo tem buscado alternativas para atender aqueles que buscam e desejam ser ajudados.

Percebeu-se que as autoridades de um modo geral, reconhecem e elogiam o trabalho das instituições religiosas nas prisões, trabalho esse que oportuniza àqueles presos que assim desejarem, uma alternativa de minimizar o sofrimento na prisão e principalmente possibilitar à mudança interior e por consequência não voltar a delinquir. No entanto, quase todos os entrevistados mencionam que outros fatores são importantes para uma efetiva ressocialização do egresso, a religião como única alternativa não se mostra capaz de mudar a vida do apenado.

As autoridades referem-se que há a necessidade do comprometimento, do novo convertido, com os costumes e rituais da religião, caso contrário pouco contribuí para a saída do crime, bem provável que esse preso, que embora convertido a religião dentro do sistema, ao sair não se sustentará na religião. De acordo com suas narrativas uma parcela significativa de presos, para não dizer a maioria, vivem a religião no interior da prisão, entretanto ao sair nunca mais entram numa igreja.

De acordo com os encarcerados, suas concepções sobre a religião evangélica, é vinculada ao sagrado e a conversão religiosa é interpretada como um chamado de Deus o criador, “um milagre decorrente do pertencimento a Ele e perdão dos pecados”, alívio da culpa de um passado de transgressões e uma alternativa para a construção de uma nova identidade que tem entre os objetivos formar ou recuperar a família, voltar a estudar, ter um trabalho formal, enfim uma nova vida sem o crime com projetos para o futuro. O sofrimento na prisão e a possibilidade de parar de sofrer aparece como motivação para a busca pela religião dentro do cárcere.

A percepção, portanto, de quem leva a assistência religiosa ao cárcere, consiste em acreditar que o indivíduo encarcerado que compreendeu a mensagem bíblica pregada e passou a praticar os ensinamentos após sua conversão, tem uma grande possibilidade de sair do crime. Tal percepção é confirmada através de exemplos de quem viveu essa realidade. Na perspectiva dos funcionários prisionais, a realidade muda um pouco, mas é admitida como uma possibilidade de contribuição com a reinserção da pessoa privada de liberdade na sociedade

desde que aliada a outros fatores. Na percepção de quem recebeu a assistência religiosa e conseguiu entender a “mensagem de salvação” levada ao cárcere, atribui a sua transformação ao agir de Deus, invocando o sagrado como responsável por tal feito e propaga a sua nova identidade como um milagre.

De outro prisma, aparece mesmo que de forma implícita uma apropriação da religião como mecanismo de sobrevivência na prisão, eis que alguns detentos não encontram espaços ou meios para conseguir determinados benefícios como ajuda material e até contatos com parentes através dos evangélicos que visitam as prisões, e buscam, portanto, na religião evangélica suprir essa falta se convertendo a religião.

Ficou evidenciado também que as instituições religiosas pesquisadas, assumem uma função assistencial, direta ou indiretamente, inclusive, de acordo com os relatos muitos encarcerados procuram os religiosos por outros motivos que não a questão espiritual e dentre esses motivos está a assistência material, o que sempre que possível são atendidos, embora não seja essa finalidade principal do trabalho assistencial religioso. A assistência material é reconhecida como benéfica aos aprisionados pelos funcionários prisionais que buscam, a despeito das carências do Estado, atender a todos.

A assistência religiosa, com liberdade de culto, é de fundamental importância no tratamento e na recuperação do reeducando. É a religião que serve de conforto, de bem-estar, de incentivo para qualquer pessoa que esteja passando por dificuldades. E, no caso do encarcerado, a religião pode contribuir para que ele tenha força e disposição para se recuperar.

A religiosidade traz novamente o equilíbrio emocional às personalidades prejudicadas por qualquer que seja o motivo, seja cultural ou emocional, a religião para aquele que entende e busca seguir o novo caminho, abre novos horizontes, o que era importante e salutar como bens, vingança e status, os quais o homem defenderia com sua própria vida, passa a ter importância reduzida e secundária. Onde reinava o ódio, a incompreensão e o desespero, dá espaço para o amor, a compreensão e a esperança, essa é a mensagem levada aos encarcerados através do ensino bíblico.

No sentido da busca para a recuperação do encarcerado, qualquer forma de amparo, apoio e que vise a contribuir para esse processo atualmente é bem-vinda, em especial a mediada pela religiosidade. Essa assistência prestada pelas instituições religiosas nas penitenciárias realizando cultos com momentos de oração a fim de despertar, ou mesmo reforçar, o sentido da fé, que constitui elemento inerente à natureza humana, com o objetivo de obter resultados positivos no processo de retorno à sociedade daquele que esteve segregado é sem dúvida uma alternativa viável nesse processo. Inserir a religiosidade em um ambiente carcerário pode fazer

com que os reclusos tenham um apoio importante em seu processo de reabilitação social e reinserção na sociedade, esse é o fundamento legal da LEP: “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. (LEP, art. 10), inclusive ao egresso (LEP, art. 10, parágrafo único).

Dificuldades sobre o trabalho foram apontadas em especial relacionadas ao tratamento do religioso que vai até o estabelecimento prisional levar a assistência religiosa, os entrevistados apontaram que muitos agentes de Estado vinculam o religioso ao preso uma vez que aquele vai até as galerias e mantém o contato direto com a massa carcerária, o que não deveria ocorrer, uma vez que o trabalho é assistencial e como tal deve ser tratado, questões como cadastro no sistema, concorrência e falta de segurança para o religioso realizar o trabalho também foram citadas como impeditivos para a realização do trabalho.

Novas perspectivas e sugestões para o trabalho religioso nas prisões foram também apontadas e ficou claro que urge que se regule a assistência religiosa no sistema prisional do RS, o que já está em estudo no âmbito do DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional - e da SEAPEN/RS - Secretaria da Administração Penitenciária do Rio Grande do Sul; e também é importante que se reconheça a eficácia dessa parceria que objetiva levar a mensagem bíblica na tentativa de recuperar valores e mudar o destino do criminoso, muito embora os índices de recuperação decorrentes da conversão religiosa sejam baixos, a possibilidade de recuperação está presente na narrativa dos representantes religiosos entrevistados. Foi sugerido que o Estado promova um maior incentivo da ação das instituições religiosas no interior dos estabelecimentos prisionais, estimulando o trabalho religioso e proporcionando a oportunidade para aqueles que buscam verdadeiramente a religião como amparo.

Importante reconhecer que a efetivação da cidadania da população carcerária, passa pelo exercício do direito a assistência e a liberdade religiosa, cabe ao Estado laico oportunizar a diversidade religiosa e as condições de acesso igualitário das instituições religiosas às unidades prisionais sem priorizar esta ou aquela ou qualquer favorecimento. É importante que as religiões sem distinção estejam disponibilizadas aos reclusos para que eles possam praticar o seu direito de exercício da fé e de liberdade de escolha mesmo com a reclusão.

Ficou evidenciado que a assistência religiosa levada ao cárcere pelas instituições pesquisadas tem produzido efeitos positivos na vida de muitos encarcerados. Para aqueles que aceitam, compreendem e passam a seguir os ensinamentos bíblicos perpetrados pelos religiosos, a religião surge como alternativa de vida, onde alguns encontram na religiosidade um sentido para viver, além disso a religião tem a capacidade de refletir no comportamento do recluso revelando formas de autocontrole, o preso convertido a religião passa a melhor entender o

sistema punitivo, o respeito e o cumprimento das regras internas passam a fazer parte do seu cotidiano na prisão, tornando-o agregador e até pacificador com os demais presos.

Ainda, embora de forma um pouco discreta, constatou-se que a prisão se apresenta como campo de disputa religiosa, onde apesar da predominância das instituições evangélicas em relação a outras denominações religiosas que atuam nas prisões, como os católicos, espíritas, umbandistas, há entre as denominações evangélicas uma relativa disputa por campo, entretanto, há uma expressividade numérica de evangélicos o que é resultado do proselitismo praticado pelos religiosos evangélicos nas prisões e depois pelos reclusos que aderem à determinada religião evangélica e conseqüentemente passam a reproduzir a crença no seu interior. As razões e motivações da conversão religiosa pelos detentos e os significados produzidos, e a maneira como eles se apoderam da religião para satisfazer suas necessidades no cárcere e fora dele também são temas passíveis de uma melhor elucidação e até de futuras pesquisas.

Por fim, até que ponto a assistência religiosa nas prisões pode contribuir para a ressocialização e conseqüente reintegração social do indivíduo encarcerado, é uma questão difícil de apontar conclusivamente, por se tratar de um tema complexo na medida em que são inúmeros fatores a serem analisados o que demandaria um maior aprofundamento. Principalmente nas questões ligadas a espiritualidade e como isso influencia a vida do convertido e os fatores que são levados em conta para que ele permaneça seguindo a religião, para que não se desvie do caminho, ou seja, seria necessário um acompanhamento daquele que se converteu e passou a seguir a religião, isto demanda a continuidade da pesquisa.

No entanto, os relatos revelaram algumas transformações que são atribuídas a religiosidade e ao processo da conversão religiosa e que têm se mantido na religião e longe do crime, inclusive de presos convertidos que ao saírem passaram a levar o evangelismo na prisão, fazendo disso um sentido de vida, contudo, a religião sozinha não se mostra capaz de transformar o privado de liberdade, embora existam narrativas apontando essa possibilidade.

Serão necessários investimentos no sistema prisional, principalmente no sentido de melhorar as condições de encarceramento, que infelizmente não atende aos princípios da dignidade humana.

A recuperação do indivíduo encarcerado é necessária para que ele possa retornar após o cumprimento da pena para a sociedade, como cidadão de fato e de direito e, bem provável que a sociedade ocupada com suas preocupações cotidianas não vai se interessar quais os mecanismos foram utilizados na sua recuperação, o certo é que todos sairiam ganhando com um indivíduo a menos na criminalidade.

## REFERÊNCIAS

- A CARTA de um Presidiário. Intérprete: Giesley Mota. Compositores: R. Formigoni, E. Junior, G. Mota. *Youtube*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xJPN9q1Ic6o>. Acesso em: 21 jul. 2021.
- AGUIRRE, Carlos. Cárcere e Sociedade na América Latina. *In*: MAIA, Clarissa Nunes *et al.* **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco 2009.
- ARAÚJO, Fabio Firmino de. **Mercado de almas aflitas**: crime, castigo e conversão religiosa. 2009. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/7336>. Acesso em: 30 mar. 2021.
- AUGUSTO, Mariana Luiza. **Fabricando Novos Homens**: Religiosidade e Gestão prisional na APAC de Santa Luzia – MG. 2016. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/28719/3/OlharEntreGrades.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.
- BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado. 1990. Disponível em: <http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>. Acesso em: 15 set. 2021.
- BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana; BRASIL, Marina Valentim. Significados da Ressocialização para Agentes Penitenciárias em uma Prisão Feminina: entre o cuidado e o controle. **Trends in Psychology**, v. 25, n. 3, p.1257-1269, 2017. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v25n3/v25n3a16.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2019.
- BARDIN. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BATISTA, Adenice Barreto. O trabalho dos batistas nas prisões. **Revista Comunicações do ISEER**, n. 61, p. 63-67, 2005.
- BÍBLIA. **Bíblia Sagrada**. Tradução: João Ferreira de Almeida. Rio de Janeiro: Bíblia Brasiliense, 1998.
- BICCA, Alessandro. A honra na relação entre detentos crentes e não crentes. **Revista Debates do NER**, Porto Alegre, n. 8, ano 6, p. 87-98, jul./dez. 2005.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal, Parte Geral 1**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BRASIL. [Constituição 1934]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1934**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 20 jul. 2021.
- BRASIL. [Constituição 1937]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1937**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao37>. Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007**. Regulamento Penitenciário Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6049.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6049.htm). Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro: Casa Civil, 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (2020-2023)**. Brasília: DEPEN, 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/plano\\_nacional/PNPCP-2020-2023.pdf](https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/plano_nacional/PNPCP-2020-2023.pdf). Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. **Relatório de Ações de Governo Dezembro de 2019**. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/relatorio-de-acoes-do-governo/1.RelatorioanualDepenvera20.04.2020.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). Recurso Extraordinário nº 92916/PR. Suspensão condicional da pena, beneficiário, encargo, restrição, liberdade, religião, pena, substituição. Pp0028, suspensão condicional da pena, sursis, requisitos. Relator: Min. Antônio Neder, 19 maio 1981. **Lex**: jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, jun. 1981. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14692363/recurso-extraordinario-re-92916-pr>. Acesso em: 03 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal (LEP). Brasília: Ministério da Justiça, 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. [Constituição 1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em: 14 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.069/1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Casa Civil, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000**. Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares. Brasília: Câmara dos Deputados, 2000. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-9982-14-julho-2000-360444-veto-15038-pl.html>. Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário**. CPI sistema carcerário. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 620p. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>. Acesso em: 26 dez. 2020.

BRASIL. **Resolução nº. 8 de 2011**. Diretrizes para a Assistência Religiosa nos estabelecimentos prisionais. Brasília: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária acesso, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt->

br/composicao/cnpcp/resolucoes/2011/resolucao-no-8-de-09-de-novembro-de-2011.pdf/view. Acesso em: 02 maio 2021.

BRASIL. **Segurança Pública é dever de Estado**. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/governo/2014/10/seguranca-publica-e-dever-de-estado>. Acesso em: 12 mar. 2019.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal, Parte Geral**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Brasília: CNPCP, 2015. Disponível em: [https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/plano\\_nacional/PNPCP-2020-2023.pdf](https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/plano_nacional/PNPCP-2020-2023.pdf). Acesso em: 2 jun. 2019.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa: métodos quantitativos, qualitativos e misto**. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN. Histórico. **Site do Ministério da Justiça e Segurança Pública** [2021]. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/historico-1>. Acesso em: 02 maio 2021.

DIAS, Jorge de Figueiredo. **Questões fundamentais de direito penal revisitadas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **A igreja como refúgio e a bíblia como esconderijo? Conversão religiosa, ambiguidade e tensão entre presos evangélicos e massa carcerária**. 2005. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005a.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Evangélicos no Cárcere: Representação de um Papel Desacreditado. Universidade de São Paulo. **Debates do NER**, Porto Alegre, n. 8, Ano 6, p. 39-55, jul./dez. 2005b. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/debatesdoner/article/viewFile/2758/2028>. Acesso: 20 jul. 2021.

FAJARDO, Maxwell Pinheiro. **Onde a luta se travar: a expansão das Assembleias de Deus no Brasil urbano (1946-1980)**. 2015. Tese (Doutorado em História). – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Assis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br>. Acesso em: 19 mar. 2021.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão, Teoria do Garantismo Penal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. Lisboa: Edições 70, 2013.

GAMA, Taiza S. **Religião e Sistema Penitenciário: Um estudo sobre a Assistência Religiosa Pentecostal no processo de reintegração da população carcerária do Estado do Rio de Janeiro**. Dissertação (Mestrado Política Social) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

GARUTTI, Selson; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. A assistência religiosa prisional pelo estado do conhecimento. **REVER - Revista de Estudos da Religião**, v. 12, n. 3, p. 197-215, set./dez. 2018. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/rever/article/view/40767>. Acesso em: 20 mar. 2021.



GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOFFMAN, Ervin. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1978.

GOMES, Luiz Flávio. **Penas e medidas alternativas à prisão: doutrina e jurisprudência**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GUSMÃO, Eduardo Henrique Araújo de. **Dinâmicas prisionais e religião: uma análise sobre as trajetórias e experiências de detentos em processos de conversão**. Tese (Doutorado em Antropologia) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.

IPEA. **Reincidência criminal no Brasil: relatório de pesquisa**. Rio de Janeiro: IPEA, 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611--relatorioreincidenciacriminal.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2020.

JESUS FILHO, José de. Liberdade Religiosa e prisão. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 82, p. 362-386, jan./fev. 2010.

KOENIG, Haroldo G. **Medicina, religião e saúde: o encontro da ciência e da espiritualidade**. Tradução Iuri Abreu. Porto Alegre: L&PM, 2012.

KRONBAUER, Jaime Luis. **O crente e o cárcere: estudo sociológico sobre evangélicos em prisões gaúchas**. 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4676>. Acesso em: 20 maio 2021.

LAUXEN, Iarani Augusta Galucio Rocha. **Por detrás do muro cinza: contribuições da assistência religiosa no tratamento penal**. 2018. Tese (Doutorado em Teologia) - Programa de Pós-Graduação em Teologia, Faculdades EST, São Leopoldo, 2018. Disponível em: <http://dspace.est.edu.br:8080/jspui/handle/BR-SIFE/951>. Acesso em: 20 jul. 2021.

LE MOS, Amanda dos Santos. Os apenados no trabalho de assistência religiosa. **Comunicações do ISER**, Rio de Janeiro, n. 61, p. 68-73, 2005.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy. Estado, Polícias e Segurança Pública no Brasil. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 49-85, 2016. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/59454/57846>. Acesso em: 13 mar. 2019.

LIVRAMENTO, André Mota do. **Homens Encarcerados: Assistência Religiosa e Estratégia de Vida na Prisão**. 2012. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2012.

LOBO, Edileuza Santana. Católicos e Evangélicos em Prisões do Rio de Janeiro. *In*: QUIROGA, Ana Maria (Org.). **Prisões e Religião**. Rio de Janeiro: Comunicações do ISER, 2005. p. 22-29.

LOBO, Edileuza Santana. **A escola por trás dos muros da prisão: percepções de alunos detentos sobre educação, religião e vida cotidiana.** 2009. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2009.

LOPES, Deivis Vânio. **A organização eclesial da Assembléia de Deus em Canoas/RS** 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4649>. Acesso: em 19 mar. 2021.

MADEIRA, Lígia Mori; RODRIGUES, Alexandre Ben. Novas bases para as políticas públicas de segurança no Brasil a partir das práticas do governo federal no período 2003-2011. **Revista Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 3-21, 2015. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/42957/41677>. Acesso em: 10 mar. 2019.

MARIANO, Ricardo. **Neopentecostais: Sociologia do novo pentecostalismo no Brasil.** São Paulo: Loyola, 1999.

MATOS, Henrique Cristiano José. **Preso estou, livre serei: Pastoral Carcerária – fundamentos, inspiração, atuação.** Belo Horizonte: O Lutador, 2014.

MATTOS, Cristófer de. Situação extrema do presídio central exige resposta imediata do executivo. **Site AJURIS**, 11 mar. 2015. Disponível em: <https://ajuris.org.br/2015/03/11/situacao-extrema-presidio-central-exige-resposta-imediata-executivo>. Acesso em: 21 jul. 2021.

MEDEIROS, Renato da Luz. **Casa de Correção: O cadeião da volta do gasômetro.** 2003. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (3. Câmara Criminal). Recurso de Agravo nº 1.0000.00.240952-2/000(1). Relatoria Des. Odilon Ferreira, 05 de fevereiro de 2002. **Lex: jurisprudência Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, 2002. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br>. Acesso em: 03 mar. 2021.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Execução Penal.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7- 1984.** 12. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MOREIRA, Diogo de Figueiredo Neto. Segurança Pública na Constituição. **O Alferes**, Belo Horizonte, v. 9, n. 21, p. 11-23, 1991.

NASCIMENTO, Vicente de Paulo. Assembleia de Deus: trabalho com internos e famílias. **Revista Comunicações do ISER**, n. 61, p. 60-62, 2005.

NOGUEIRA, Maximiliana Martins. **Práticas religiosas e (re) inserção social de homens em situação de privação de liberdade: um estudo na APAC de Viçosa (MG).** 2015. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2015.

NUNES, Ana Idalina Carvalho. **Discurso religioso no cárcere: caminhos e possibilidades**. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/5438>. Acesso em: 20 maio 2021.

NUNES, Robson. Secretário Faccioli participa de reunião com lideranças religiosas. **Site SEAPEN**, 03 mar. 2020. Disponível em: <https://seapen.rs.gov.br/secretario-faccioli-participa-de-reuniao-com-liderancas-religiosas>. Acesso em: 20 jul. 2021.

OLIVEIRA, Valeria Rodrigues de Almeida. **A Importância da Religião no Processo de Reinserção do detento à Sociedade, contextualizando o Município de Lagoa da Prata – MG, Brasil**. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciência das Religiões) - Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias Faculdade de Ciências Sociais, Educação e Administração Lisboa, 2019.

ONU. **Resolução 1984/47**. Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros. Conselho Econômico e Social, 1977.

ORO, Ari Pedro. O Neopentecostalismo Macumbeiro. **Revista USP**, São Paulo, n. 68, p. 319-332, dez./fev. 2005-2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/index/search/search>. Acesso em: 21 dez. 2020.

PRADO, Luiz Regis *et. al.* **Direito de Execução Penal**. 2. ed. São Paulo: R.T., 2011.

QUIROGA, Ana Maria. Religiões e Prisões no Rio de Janeiro: presença e significados. **Comunicações do ISER**, Rio de Janeiro, v. 61, 2005.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 19.572, de 20 de março de 1969**. Dispõe sobre unidades da rede penitenciária do Estado e dá outras providências. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1969. Disponível em: [http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXT0&Hid\\_TodasNormas=39649&hTexto=&Hid\\_IDNorma=39649](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=39649&hTexto=&Hid_IDNorma=39649). Acesso em: 20 jul. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Informe Técnico nº 5**: Escola dos Serviços Penitenciários. Porto Alegre: Gráfica popular ilimitada, v. 5, out. 1998. p. 21.

RIO GRANDE DO SUL. **Portaria nº 12 de 30 de maio de 2008**. Revisão do Regulamento Geral para Ingresso de Visitas e Materiais em Estabelecimentos Prisionais da Superintendência dos Serviços Penitenciários. Porto Alegre: Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul, 2008. Disponível em: [http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1318596483\\_Regulamento\\_Vista\\_Atual.pdf](http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1318596483_Regulamento_Vista_Atual.pdf). Acesso em: 19 jul. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Subcomissão da Situação Carcerária**. Relatório Final. 2015 Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em: [http://www.al.rs.gov.br/download/SubCarcer%C3%A1ria/RF\\_carceraria.pdf](http://www.al.rs.gov.br/download/SubCarcer%C3%A1ria/RF_carceraria.pdf). Acesso em: 20 jul. 21.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 14159, de 20 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas e nos estabelecimentos prisionais civis e militares, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=248796>. Acesso em: 21 jul. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (2. Câmara Criminal). Agravo em Execução nº 70050784545. Relator Des. José Antônio Cidade Pitrez, em 11 de outubro de 2012. **Lex**: jurisprudência Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2012b. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em: 03 mar. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Comissão Especial para tratar da função social das igrejas nos presídios e centros de recuperação de drogadição**. Relatório Final. Porto Alegre: ALRS, 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Mapa prisional. **Site da Susepe**, 12 jul. 2021. Disponível em: <http://www.susepe.rs.gov.br/capa.php>. Acesso em: 20 jul. 2021.

ROCHA, Muriel Urquiza. **Religião e Ressocialização**: uma análise do Projeto Mudar, trabalho realizado por mulheres evangélicas na Cadeia Pública da Estância Hidromineral de Poá. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/2391>. Acesso em: 12 mar. 2021.

RODRIGUES, William Costa. **Metodologia da pesquisa**. Paracambi: FAETEC/IST, 2007.

RODRIGUES, Valéria F. S. Ricarte; CAVALCANTI, Sabrinna Correia M. O Sistema Prisional e a Ressocialização do preso através do trabalho. **Revista FACISA on-line**, v. 6, n. 2, p. 47- 62, 2017. Disponível em: <http://periodicos.faculdadecathedral.edu.br/revistafacisa/article/view/220/158>. Acesso em: 29 mar. 2019.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de sociologia jurídica**: introdução a uma leitura externa do direito. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SANTOS, Marcela de Azevedo dos. A Precarização da Educação no Sistema Penitenciário Brasileiro sob o Prisma da Ressocialização dos Presos. **Educação: Saberes e Práticas**, v. 3, n. 1, 2014. Disponível em: <http://revistas.icesp.br/index.php/SaberesPratica/article/view/79/58>. Acesso em: 29 mar. 2019.

SANTOS, José Vicente Tavares dos; BARREIRA César. **Paradoxos da segurança cidadã**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2016.

SCHELIGA, Eva L. “Sob a proteção da Bíblia”? A conversão ao pentecostalismo em unidades penais paranaenses. **Debates do NER**, Porto Alegre, n. 8, ano 6, p. 57-71, jul./dez. 2005.

SILVA JUNIOR, Antonio Carlos da Rosa. **Recuperação religiosa de presos**: conversão moral e pluralismo religioso na APAC. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) - Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2013.

SILVA JUNIOR, Antonio Carlos da Rosa. **Deus na prisão**: uma análise jurídica, sociológica e teológica da capelanía prisional. Rio de Janeiro: Betel, 2015.

SPECHT, Marcelo Pinto. **Presídio Central de Porto Alegre, 15 anos sob a Administração da Brigada Militar**. Porto Alegre: APM, 2011.

SUSEPE. Informativo do Trabalho Prisional. **Revista da Susepe**, 2013. Disponível em: [http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1394565394\\_Revista%20da%20Susepe%20-%20Balan%C3%A7o%2012%2013.pdf](http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1394565394_Revista%20da%20Susepe%20-%20Balan%C3%A7o%2012%2013.pdf). Acesso em: 20 jul. 2021.

WOLFF, Maria Palma. Prisões no Rio grande do Sul: aspectos de sua evolução e problemática. *In*: Escola do Serviço Penitenciário do RS (Org.). **Marginalidade e controle social**. 1. ed. Porto Alegre: CORAG, 1991, v. 1. p. 241-386.

## APÊNDICE A - Dados da amostra pesquisada

Quadro 3 - Perfil dos agentes religiosos entrevistados

Participante	Sexo	Idade	Estado Civil	Escolaridade	Grupo Religioso	Tempo que realiza a assistência religiosa na prisão
1	Homem	42	Casado	Médio	IEAD	20 anos
2	Homem	54	Casado	Primário	IURD	13 anos
3	Homem	59	Casado	Graduação	IEAD	31 anos
4	Homem	34	Casado	Graduação	IURD	4 anos

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas entrevistas de campo (2021).

Quadro 4 - Perfil dos Profissionais da Segurança Pública entrevistados

Participante	Sexo	Idade	Estado Civil	Escolaridade	Local de Trabalho	Função
5	Homem	35	Casado	Graduação	PEJ	Atividade de Segurança e Disciplina
6	Homem	40	Divorciado	Graduação	CPPA	Setor de Inteligência
7	Homem	42	Casado	Graduação	CPPA	Setor de Tratamento Penal
8	Homem	52	Casado	Pós-Graduação	PEJ	SubDiretor

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas entrevistas de campo (2021).

Quadro 5 - Perfil dos presos e egressos entrevistados

Participante	Sexo	Idade	Estado Civil	Escolaridade	Tempo na Prisão	Local de Recolhimento/Tempo de Conversão
9	Homem	45	Casado	Primário	19 anos	PEJ/8 anos
10	Homem	40	Casado	Primário	17 anos	PEJ/15 anos
11	Homem	38	Casado	Primário	7 anos	CPPA/9 anos
12	Homem	52	Separado/ Divorciado	Primário	6 anos e 9 meses	PEJ/3 anos

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas entrevistas de campo (2021).

**APÊNDICE B – Roteiro de entrevista com membros das Igrejas****ROTEIRO DE ENTREVISTA REALIZADA COM MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS COM MAIOR RELEVÂNCIA NO TRABALHO ASSISTENCIAL RELIGIOSO NA CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE E NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DO JACUI**

Quanto Tempo Realiza Trabalho Evangelístico na prisão?

RESPOSTA Nº 1

Em qual prisão realiza o Trabalho Evangelístico?

RESPOSTA Nº 2

Quais foram os motivos que levaram a realizar trabalho de evangelização?

RESPOSTA Nº 3

Qual a concepção de assistência religiosa, o que é, me fale um pouco o que é a assistência religiosa, qual a finalidade e como se desenvolve na prática

RESPOSTA Nº 4

Na questão tratamento penal com vista a uma possível ressocialização, qual é a contribuição da igreja?

RESPOSTA Nº 5

Qual é o objetivo desse trabalho, no aspecto de reintegração do preso à sociedade?

RESPOSTA Nº 6

Qual a maior dificuldade que as igrejas encontram ao realizar suas atividades no sistema prisional?

RESPOSTAS Nº 7

Embora a assistência religiosa seja prioritariamente a questão espiritual, a igreja assume alguma função assistencial?

( ) sim ( ) não

Porquê? e/ou quais?

RESPOSTA Nº 8

Existe alguma experiência a ser compartilhada com relação ao resgate dos valores éticos, morais e espirituais de presos e/ou ex-detento?

( ) sim ( ) não - Qual(is)

RESPOSTA Nº 9

Na sua visão as igrejas, através do trabalho que realizam nas prisões, contribuem de alguma forma para a mudança de comportamento de apenados e por consequência na melhoria da conduta da massa carcerária.

RESPOSTA Nº 10

Tem experiência de casos de presos que buscaram a Instituição por motivos outros que não fosse pela questão espiritual?

Qual(is)?

RESPOSTA Nº 11

Existe ex-detento que faz parte do corpo desta igreja (grupo religioso), e que foi fruto dos trabalhos realizado na prisão. Caso afirmativo, citar qual é a função que ele desempenha na igreja.

RESPOSTA Nº 12

.

De que forma o governo poderia ampliar as relações com as igrejas na questão penitenciária?

RESPOSTA Nº 13

Quais as sugestões que o grupo religioso pode formular para melhoria dos trabalhos de evangelização dos detentos bem como da relação igreja/Instituição?

RESPOSTA Nº 14



## **APÊNDICE C - Roteiro de entrevista com profissionais das prisões**

### **ROTEIRO DE ENTREVISTA REALIZADA COM OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NAS PRISÕES ONDE OS GRUPOS DE RELIGIOSOS EVANGÉLICOS ATUAM**

1. Qual a sua concepção de assistência religiosa no âmbito prisional, e como ela se desenvolve na prática?

RESPOSTA Nº 1

2. Na questão tratamento penal com vista a uma possível ressocialização, qual é a contribuição da assistência religiosa?

RESPOSTA Nº 2

3. Na sua visão o preso convertido a religião, apresenta um comportamento diferente dos demais integrantes da massa carcerária, poderia explicar o que o diferencia:

RESPOSTA Nº 3

4. Que motivos levam, na sua visão, o preso a participar de grupo religioso?

RESPOSTA Nº 4

5. Há algum tipo de proteção especial pelo fato de participar de um grupo religioso?

RESPOSTA Nº 5

6. O preso recebe algum tratamento diferenciado por ser membro de um grupo religioso?

RESPOSTA Nº 6

7. Existe alguma experiência a ser compartilhada com relação ao resgate dos valores éticos, morais e espirituais de presos e/ou ex-detento?

RESPOSTA Nº 7

8. Na sua visão as igrejas, através do trabalho que realizam nas prisões, contribuem de alguma forma para a mudança de comportamento de apenados e por consequência na melhoria da conduta da massa carcerária.

RESPOSTA Nº 8

9. Como profissional, tem alguma experiência de casos de presos que buscaram a Instituição Religiosa por motivos outros que não fosse pela questão espiritual?

RESPOSTA Nº 9

10. Alguma questão que julgue importante sobre a assistência religiosa na prisão, tipo o que poderia melhorar, modificar enfim?

RESPOSTA Nº 10

**APÊNDICE D - Roteiro de entrevista realizada com presos****ROTEIRO DE ENTREVISTA REALIZADA COM PRESOS QUE RECEBERAM A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NA PRISÃO**

Idade, estado civil, número de filhos e escolaridade

RESPOSTA Nº 1

Motivo da prisão?

RESPOSTA Nº 2

Qual a condenação que possui?

RESPOSTA Nº 3

Como você vê assistência religiosa, na prisão?

RESPOSTA Nº 4

Como ocorreu o processo de conversão?

RESPOSTA Nº 5

Quanto tempo participa de grupo religioso?

RESPOSTA Nº 6

Que motivo levou a participar de grupo religioso?

RESPOSTA Nº 7

O que mudou na sua vida pelo fato de estar freqüentando grupo religioso?

RESPOSTA Nº 8

Você sente algum tipo de proteção especial pelo fato de participar de um grupo religioso?

RESPOSTA Nº 9

Recebe algum tratamento diferenciado por ser membro de um grupo religioso?

RESPOSTA Nº 10

O que poderia melhorar para que a prisão tivesse apenas um caráter de privação da liberdade tão somente?

RESPOSTA Nº 11

**ANEXO A - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido****TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**

Prezado (a) participante,

Esta pesquisa é sobre A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA COMO CONTRIBUIÇÃO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO: Práticas e percepções sobre o trabalho de assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais administrados pela Brigada Militar e está sendo desenvolvida pelo aluno Adeildo de Quadros Moura, do Curso de Pós-Graduação em Segurança Cidadã da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob a orientação do Prof. Dr. José Vicente Tavares dos Santos.

Solicitamos a sua colaboração para responder o questionário, como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos da área de segurança pública, sistema prisional e afins. Por ocasião da publicação dos resultados, seu nome será mantido em sigilo absoluto.

Esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, você não é obrigado (a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo Pesquisador (a). Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano, nem haverá modificação na assistência que vem recebendo na Instituição (se for o caso). Os pesquisadores estarão a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

---

Adeildo de Quadros Moura - Pesquisador

Eu aceito participar da pesquisa, que tem o objetivo de construir uma análise da assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais administrados pela Brigada Militar como contribuição para a ressocialização do privado de liberdade.

Li e concordo em participar como voluntário da pesquisa descrita acima. Estou ciente que meu pai e/ou responsável receberá uma via deste documento.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do participante

**ANEXO B - Portaria nº 11, de 25 de julho de 1995**

Portaria nº 11, de 25 de julho de 1995

O secretário de estado da justiça e da segurança, no uso de suas atribuições no art.90, I, da constituição Estadual e, em especial no exercício do controle dos órgãos subordinados à sua supervisão, nos termos do artigo 2º, §1º, da lei nº 10.356, de 10 de janeiro de 1995.

Considerando que, pelo incremento do índice de criminalidade verificado no estado nos últimos anos, ao aumento excessivo da população carcerária não correspondeu o ingresso de agentes penitenciários, com a conseqüente fragilização da segurança dos estabelecimentos penais; Considerando que se tem avolumando as fugas, tentativas de fuga e desordens generalizadas, nos estabelecimentos penais, colocando em risco à ordem pública e a própria incolumidade física dos presos e dos servidores penitenciários;

Considerando que tais fatos são indicadores de uma situação de colapso dos serviços penitenciários, sentida com mais agudeza nos grandes estabelecimentos;

Considerando o dever indeclinável que tem o agente político de prover o interesse público, no caso, a própria preservação da ordem pública.

I – RESOLVE, em caráter excepcional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por período de igual duração, que não exceda o tempo necessário à conclusão de cursos de formação de servidores, suficientes à satisfação das atuais necessidades dos serviços penitenciários:

Atribuir a Oficiais Superiores da Brigada Militar a coordenação administrativa e operacional do Presídio Central de Porto Alegre, da Penitenciária Estadual do Jacuí, da Penitenciária Estadual de Charqueadas, da Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas e do Hospital Penitenciário;

Aproveitar efetivos da Brigada Militar de que cuida a alínea “a” do item I, administrativa e operacionalmente, ao Superintendente da SUSEPE.

II- DETERMINA à Superintendência dos Serviços Penitenciário (SUSEPE), no mesmo prazo estabelecido no item anterior, a realização de diagnóstico do sistema penitenciário, visando:

Ao reordenamento de sua estrutura organizacional;

A reavaliação do quadro especial de servidores penitenciários, estabelecendo novo plano de carreira, quadro de lotação por estabelecimento penal, definição de escala e de outras condições de trabalho;

À redefinição de práticas institucionais para o regime fechado, semi-aberto e aberto;

À reformulação dos conteúdos programáticos dos cursos de formação da Escola do Serviço Penitenciário e de suas técnicas pedagógicas, bem como a promoção de cursos de revisão de prática institucional através da própria escola, ou em convênio com outras instituições de ensino;

Ao remanejamento de agentes penitenciários lotados nos estabelecimentos penais referidos na alínea “a” do item I, precipuamente para presídios estaduais, objetivando suprir suas carências nas atividades de segurança.

JOSÉ FERNANDO CIRNE LIMA EICHENBERG  
Secretário de estado da Justiça e da Segurança

**ANEXO C - Portaria SJS n.º 088, de 06 de julho de 2004**

PORTARIA SJS N.º 088, DE 06 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso I, da Constituição do Estado, e artigo 2º, § 1º da Lei nº 10.356, de 10 de janeiro de 1995 e, considerando as razões pelas quais foi editada a Portaria nº 069, de 19 de maio de 2003;

RESOLVE:

I- Prorrogar, ainda em caráter excepcional, por tempo indeterminado, a permanência da Força Tarefa da Brigada Militar no Presídio Central de Porto Alegre, na Penitenciária Estadual do Jacuí e na Penitenciária Modulada de Osório, consoante o que foi estabelecida no item I e respectivas alíneas da Portaria SJS nº 11, de 25 de julho de 1995.

II- Estabelecer que a Brigada Militar editará norma administrativa regulando a missão da Força Tarefa, bem como estabelecendo critérios para a alocação dos recursos humanos que componham o seu efetivo, além de fixar outros procedimentos. A presente Portaria revoga as Portarias/SJS de nº 119, de 20 de julho de 2000 e nº 092, de 26 de julho de 1999.

Deputado Federal JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Secretário de Estado da Justiça e da Segurança